

A Revista

ANAMATRA

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO . ANO XIV Nº 57 . MAIO DE 2009



MEUS DIREITOS SÃO:

CARTEIRA ASSINADA

13º SALÁRIO

FGTS

FÉRIAS

DEZEMBRO SEMANAL REMUNERADO

SERVIÇO-DESEMPREGO

Direito do Trabalho

para se ter é preciso conhecer



**COM EDUCAÇÃO
NOSSAS CRIANÇAS
APRENDEM A ESCREVER
UM NOVO PRESENTE
SEM TRABALHO INFANTIL.**



12 de junho, Dia de Combate ao Trabalho Infantil.
Toda criança e adolescente têm o direito de estudar. Nós temos o dever de trabalhar por isso.



FNPETI
FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E
ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



Carta ao Leitor

FOTO: ICHIRO GUERRA

Caros leitores,

Nesta edição da Revista Anamatra voltamos ao que consideramos essencial. Para garantir que os nossos direitos, em especial os trabalhistas, sejam respeitados precisamos antes de tudo conhecê-los. É o que propõe a nossa matéria de capa, que mostra como a desinformação gera dúvidas, principalmente naqueles trabalhadores que têm menos acesso à informação. A matéria relata ainda que os empregadores muitas vezes também têm dificuldade em reconhecer os direitos de seus empregados, não por querer sonegar qualquer direito, mas pelo simples fato do desconhecimento.

Esta edição apresenta ainda duas entrevistas. Na primeira, o renomado constitucionalista, o advogado Luís Roberto Barroso faz uma análise da evolução dos três Poderes durante os 20 anos da Carta Magna. Recentemente, Luís Roberto Barroso atuou no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitiu o uso de células-tronco embrionárias em pesquisas no país. É também advogado da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde (CNTS) na ADPF 54, em que se discute a interrupção da gestação de fetos anencefálicos. Na outra entrevista da Revista Anamatra, faço um balanço de minha gestão, que ora se encerra. Comento as principais conquistas alcançadas pela diretoria que atuou no biênio 2007/2009, com compromisso à causa associativa da magistratura trabalhista e da sociedade brasileira.

Também é tema de nossa Revista a crise financeira mundial e os impactos dela para os trabalhadores no Brasil. Discutimos com especialistas, entre outros assuntos, a questão da redução dos direitos trabalhistas por parte do empresariado, como desculpa para conter as demissões em massa.

O Fórum Social Mundial (FSM) e o Fórum Mundial de Juízes também são temas de nossa revista. As importantes ações sociais discutidas nesses dois fóruns demonstram o interesse da sociedade em discutir formas de luta e articulações para a construção de um mundo mais solidário, democrático e justo, além de um Poder Judiciário mais independente na sua atuação.

Na matéria internacional, abordamos a falta de respeito aos direitos básicos dos trabalhadores fronteiriços na Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina, no município de Foz do Iguaçu, no Paraná. A região suscita grandes problemas no que diz respeito aos direitos trabalhistas dos fronteiriços, incluindo episódios de trabalho forçado e infantil.

A Revista Anamatra traz também artigos dos juízes João Luiz Rocha do Nascimento, da 22ª Região, André Araújo Molina, da 23ª Região e Ana Paula Kotlinsky Severino, da 14ª Região. João Luiz Rocha do Nascimento fala do papel do juiz como agente transformador da sociedade, no texto intitulado "Entre a lei e o Direito". André Araújo Molina aborda a "Competência em mandado de segurança", no qual analisa a competência da Justiça do Trabalho. Já a juíza Ana Paula Kotlinsky Severino, em artigo intitulado "Uma visão prospectiva ao sistema juslaboral brasileiro" comenta o trabalho parassubordinado que surgiu na Itália e pode servir como visão ao sistema juslaboral brasileiro.

Contamos ainda, nesta edição, com a honrosa presença do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Cesar Asfor Rocha, na coluna Verso e Prosa. O ministro apresenta a letra de uma de suas músicas do CD Parceiros, de sua autoria. O CD é interpretado por grandes nomes da música popular brasileira, incluindo Elba Ramalho, Geraldo Azevedo e Raimundo Fagner.

Ainda na parte cultural, faremos uma visita ao contemporâneo Palácio do Itamaraty, em Brasília, onde se destaca, entre outras obras de arte que estão expostas, a tapeçaria de Burlle Marx, no Salão de Banquetes. É um belo cartão de visitas da Capital Federal de nosso país.

Boa leitura.

Cláudio José Montesso

Presidente da Anamatra

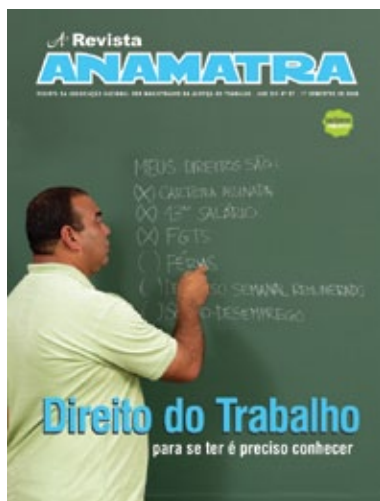


Foto:
Cristiano Sérgio/Fotoforum
Produção:
Alice Biato
Modelo:
William Alves da Costa

Presidente: Cláudio José Montesso
Vice-presidente: Luciano Athayde Chaves
Secretário-Geral: Marcos Fagundes Salomão
Diretor Administrativo: João Bosco de Barcelos Coura
Diretor Financeiro: Luiz Fausto Marinho de Medeiros
Diretora de Comunicação Social: Eulaide Maria Vilela Lins
Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos: Marco Antônio de Freitas
Diretor de Assuntos Legislativos: Renato Henry Sant'Anna
Diretora de Formação e Cultura: Maria de Fátima Coelho Borges Stern
Diretor de Eventos e Convênios: Luís Eduardo Couto de Casado Lima
Diretor de Informática: Helder Bianchi Ferreira de Carvalho
Conselho Fiscal: Ana Paula Cabral Campos, Gabriel Napoleão Velloso Filho e Ariel Salette de Moraes Júnior
Suplente: Francílio Trindade Carvalho

EXPEDIENTE REVISTA ANAMATRA

Ano: XIX, Número: 57
Edição de maio de 2009

Correspondências:

Anamatra - SHS Qd 06 Bl E Conj A Salas 604/607
Brasília-DF CEP 70316-000

e-mail: imprensa@anamatra.org.br (www.anamatra.org.br)

Jornalistas responsáveis por esta edição: Kátia Cubel (Mtb - 4.500/DF) e Viviane Dias (Mtb - 22.651/RJ)

Reportagens: Bárbara Nogueira, Kátia Cubel, Rosualdo Rodrigues, Sandra Turcato e Viviane Dias

Produção: Carol Dutra

Colaboraram nesta edição: ministro Cesar Asfor Rocha, juízes Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva, Marcos Neves Fava, Maria de Fátima Coelho Borges Stern, Bráulio Gabriel Gusmão, Eulaide Maria Vilela Lins, Grijalbo Coutinho, Hugo Melo Filho, Rubens Curado Silveira e Rui Barbosa de Carvalho Santos.

Diagramação: Clarissa Teixeira

Revisão: Cristina de Almeida

Edição: Rosualdo Rodrigues

Coordenação Geral: Diretora de Comunicação da Anamatra, Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, e Jornalista Kátia Cubel, Tarefa Editoração e Eventos, empresa que integra o Grupo Engenho de Comunicação
www.engenhocriatividade.com.br

Representação comercial:

Solução Publicidade e Marketing

Contato: (61) 3226-2218

e-mail: solucao.consultoria@uol.com.br

Impressão: Mais Gráfica e Editora

Tiragem: 6.200 exemplares

* A Revista da Anamatra é uma publicação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Não nos responsabilizamos por idéias e conceitos emitidos em artigos assinados, que expressam apenas o pensamento dos respectivos autores, não representando necessariamente a opinião da revista, nem da Anamatra. A publicação reserva-se o direito, por motivos de espaço e clareza, de resumir cartas, ensaios e artigos.

Sumário

TRIPALIARE

Pág. 10

OBSERVATÓRIO DO TRABALHO

Pág. 52

ABRINQ

Pág. 40

OPINIÃO

Ana Paula Kotlinsky Severino comenta o trabalho parassubordinado que surgiu na Itália, e pode servir como visão ao sistema juslaboral brasileiro.



Pág. 30

João Luiz Rocha do Nascimento usa a literatura do escritor judeu-tcheco Franz Kafka como ponto de partida para reflexão sobre o acesso à Justiça.



Pág. 42

André Araújo Molina analisa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os mandados de segurança, a partir da Emenda Constitucional nº 45.



Pág. 54

ENTREVISTAS

04 **Luís Roberto Barroso**

Um dos mais renomados juristas brasileiros comenta os efeitos da Constituição sobre os três Poderes, em particular o Judiciário.



68 **Cláudio José Montesso**

Num balanço de sua gestão como presidente da Anamatra, o magistrado diz que o desafio é tornar o direito real na vida do trabalhador.



12 **CAPA**

Falta de conhecimento

No Brasil, precarização dos direitos ocorre também por desconhecimento da legislação por parte de trabalhadores, e até mesmo daqueles que geram empregos.

46 **INTERNACIONAL**

Direitos do cidadão

O livre trânsito na região de Foz do Iguaçu favorece o trabalho informal e outras práticas condenadas pela lei na chamada Tríplice Fronteira.

60 **SOCIAL**

Questões da Amazônia

Em Belém, o Fórum Social Mundial debateu a Amazônia. O Fórum Mundial de Juízes discutiu ditadura e a independência do Judiciário

EDITORIA ANAMATRA

SEMINÁRIOPág. 34
Evento em Belo Horizonte discute a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho no Brasil



CULTURA

PALÁCIO DO ITAMARATY..... Pág. 76
O Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, reúne um valioso acervo artístico e arquitetônico aberto à visitação

VERSO E PROSA

“A MESMA PESSOA” Pág. 84
Título da canção inédita feita pelo presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, cuja letra está na seção Verso e Prosa.

Entrevista exclusiva

POR: JUÍZA EULAIDE LINS (AMATRA I I),
VIVIANE DIAS (ANAMATRA) E ROSUALDO RODRIGUES
FOTOS: ARQUIVO PESSOAL



LUÍS ROBERTO BARROSO

“Temos um sistema de jurisdição constitucional e de controle de constitucionalidade que dá muito poder ao Judiciário desde a primeira instância até o Supremo Tribunal Federal”

Nas últimas três décadas, Luís Roberto Barroso tem se firmado como um dos mais importantes estudiosos do Direito Constitucional brasileiro. Isso graças à sólida formação acadêmica, que inclui o mestrado em Direito na Yale Law School e o doutorado em Direito Público pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), e a uma forte atuação institucional. Entre outras funções, Barroso foi membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça e membro de Comissões do Ministério da Justiça para elaboração de anteprojetos de leis. Esse conhecimento ele tem partilhado com grande número de futuros operadores do Direito na função de professor de instituições como UERJ, Fundação Getúlio Vargas e Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, além de atuar como professor-conferencista de diversos cursos de pós-graduação do país. Ou por meio da extensa bibliografia que produziu sobre o tema que é sua especialidade. É com a autoridade adquirida por meio do reconhecido conhecimento que ele comenta, nesta entrevista, os efeitos da atual Constituição Federal sobre o papel dos três Poderes, e em particular, sobre o poder Judiciário.

Revista Anamatra – Que análise o senhor faz da evolução dos três Poderes nesses 20 anos de Constituição Federal?

Luís Roberto Barroso – Acho que, no que diz respeito ao Executivo, a Constituição de 1988 conseguiu dar maior equilíbrio e retirar em alguma medida a hegemonia, que vinha do regime militar, mas ainda assim penso que o presidencialismo brasileiro é de excessiva concentração de poderes. Deveríamos investir energia em um modelo de atenuação desse presidencialismo para imunizá-lo de tentações autoritárias. Modelos alternativos como os que foram adotados em Portugal e na França, de semipresidencialismo, são modelos que devem ser considerados.

Em relação ao Legislativo, acho que recuperou suas prerrogativas, embora nunca mais tenha voltado a ser verdadeiramente legislativo. Há um certo protagonismo do Executivo nessa matéria, seja por medidas provisórias, seja pela iniciativa dos projetos de lei. Mas o Legislativo desviou um pouco a sua atividade para uma função de fiscalização. As Comissões Parlamentares de Inquérito ganharam grande expressão e visibilidade. O Legislativo é, no Brasil, a principal vítima de um sistema político que está precisando ser reformado e que levou a certo descolamento entre a sociedade civil e a classe política. Acho que devíamos investir energia nisso: não há democracia sem um Legislativo representativo, forte, dotado de credibilidade. Portanto, acho que a reforma política deve ter isso em conta.

E o poder que mais se beneficiou da estrutura condicional nos últimos 20 anos certamente foi o Judiciário, que a meu ver passa por um momento de vertiginosa ascensão política e institucional que tem muitas causas. Houve uma recuperação das prerrogativas pelos juízes. O Judiciário deixou de ser um departa-

mento técnico especializado e passou a ser um poder político que disputa um lugar com outros poderes, e ocupa um espaço no imaginário da sociedade. A nova Constituição criou novos direitos, novas ações, novas hipóteses de tutela coletiva, o que aumentou a demanda por justiça da sociedade brasileira. Temos um sistema de jurisdição constitucional e de controle de constitucionalidade que dá muito poder ao Judiciário, desde a primeira instância até o Supremo Tribunal Federal. Uma certa disfuncionalidade do Legislativo nessa quadra fez com que o Judiciário expandisse em alguma medida seu papel. Esse é um fenômeno que já ocorreu em outros estados. Esse “ativismo judicial” é um movimento pendular que ocorre em diferentes partes do mundo, de acordo com a legitimidade democrática de cada poder, a cada tempo. Acho que o Ministério Público teve uma reconfiguração dentro da Constituição, que também modificou seu papel e lhe deu relevo. A Constituição conseguiu, em ampla medida, criar um modelo de equilíbrio entre os poderes, e também uma cultura, eu diria, de dar importância aos direitos fundamentais, tanto aos direitos individuais quanto aos direitos políticos e sociais. Evidentemente, nem

tudo foram flores. Temos déficits de ordens diversas. Há muito por fazer.

Essa ascensão do Judiciário é importante no que diz respeito aos direitos fundamentais?

Acho que o que legitima essa ação do Judiciário é ele agir em nome da Constituição e para concretizar a Constituição. O Judiciário não tem vontade política própria. Seus membros não são eleitos, e acho que onde quer que o processo político majoritário tenha se manifestado, sobretudo por meio de leis compatíveis com a Constituição, o Judiciário deve ser deferente para com as decisões políticas dos outros poderes. O que tem acontecido um pouco é que certa dificuldade em se formar consensos no legislativo tem deixado alguns vácuos normativos que o Judiciário tem ocupado, como na greve dos servidores públicos, na questão da fidelidade partidária, na questão do nepotismo. Eu acho que não há nada de errado nisso, porque o Judiciário está atendendo as demandas sociais existentes, mas não deixa de ser um sintoma de que o Legislativo anda um tanto disfuncional, e é preciso, portanto, enfrentar esse problema.



As Comissões Parlamentares de Inquérito ganharam grande expressão e visibilidade. O Legislativo é, no Brasil, a principal vítima de um sistema político que está precisando ser reformado, e que levou a certo descolamento entre a sociedade civil e a classe política”

Então, nenhum dos três Poderes pode esquecer essa questão social de proteger o cidadão?

Os três Poderes têm a obrigação de cumprir a Constituição e de respeitar e promover os direitos fundamentais. O Judiciário tem a última palavra na interpretação da Constituição, mas não tem nem o monopólio da justiça, nem o monopólio da verdade. Ninguém deve presumir demais de si mesmo. Há uma frase muito feliz de Gilberto Amado, onde ele diz que “querer ser mais do que se é, é ser menos”. De modo que o Judiciário tem que agir com equilíbrio e dentro de um sistema democrático. O equilíbrio democrático exige momentos de ousadia e de prudência. Se você me perguntar quando é que a gente deve ser ousado e ter prudência, não há uma resposta para essa pergunta. Isso faz com que cada pessoa seja uma pessoa e faça suas escolhas.

O senhor acredita que a sociedade vive um novo Direito Constitucional?

Acho que houve uma revolução profunda e silenciosa no Direito Constitucional brasileiro. Conquistamos normatividade e efetividade da Constituição. A Constituição passou a ser um documento sério porque antigamente não havia nenhuma seriedade

em relação a ela. Era tratada como uma mistificação ideológica. Havia grande insinceridade normativa. Ela lembrava um verso célebre do Nelson Sargento, onde ele dizia: “O nosso amor é tão bonito. Ela finge que me ama e eu finjo que acredito”. E acho que isso passou. A Constituição hoje ocupa um espaço na vida jurídica do país, e foi uma mudança importante. Acho que a jurisdição constitucional, do modo como ela é praticada no país, com amplo acesso por ações diretas ao STF, é uma mudança substantiva e profunda. A interpretação constitucional precisou desenvolver novas categorias que envolvem a normatividade dos princípios. Princípios como dignidade da pessoa humana, razoabilidade, solidariedade, moralidade. Passamos a equacionar melhor fenômenos antes não percebidos, como os conflitos entre normas constitucionais, as tensões entre os direitos fundamentais e a liberdade de expressão de um, o direito de privacidade de outro, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento nacional. São valores que entram em tensão, de modo que nós tivemos que desenvolver novas técnicas de interpretação, como a ponderação, e revalorizar a argumentação jurídica. O juiz deixou de ser um técnico que revela as soluções prontas na lei. Em muitas situações, ele é coparticipante do pro-

cesso de criação da melhor solução para o caso concreto, porque, se você tem duas normas constitucionais que sugerem soluções diferentes, e essas normas não têm hierarquia entre elas, o juiz é quem tem que construir argumentativamente a solução constitucionalmente adequada, com as consequências complexas sobre a segurança jurídica, sobre a objetividade. Vivemos um momento de grande efervescência do Direito Constitucional brasileiro. No nosso domínio, hoje, é possível morrer de susto, mas de tédio, em nenhuma hipótese.

O senhor participou de dois importantes julgamentos no STF, que é a pesquisa com células-tronco embrionárias e a questão dos anencéfalos. Como é lidar com isso dentro do Supremo?

É difícil, mas gosto do que faço. A vida é feita de vitórias e derrotas. Ninguém ganha sempre. A gente tem que estar preparado para ganhar e para perder. Deve-se ter respeito pelo Tribunal e pelas pessoas, independentemente de ganhar ou de perder. Gosto de dizer que quem pensa diferente de mim não é meu adversário, não é meu inimigo, é meu parceiro na construção de um mundo plural. A interlocução com o Supremo é uma interlocução muito rica. O Supremo vive um mo-



“Onde quer que o processo político majoritário tenha se manifestado, sobretudo por meio de leis compatíveis com a Constituição, o Judiciário deve ser deferente para com as decisões políticas dos outros poderes”

mento de uma composição de grande qualificação técnica, muito plural. Portanto é um exercício de dialética e de interlocução com pessoas qualificadas. Essas duas causas são difíceis. Em relação à pesquisa das células tronco embrionárias, já houve uma decisão. O Supremo já se manifestou, mas, como disse, a posição do ministro Carlos Alberto Direito, que era contrária, foi defendida num voto primoroso. Tenho muito carinho e respeito por ele. A questão da anencefalia, depurada do aspecto religioso, é uma decisão que eu consideraria relativamente fácil, na medida em que é impor um sofrimento torturante a uma mulher obrigá-la a ter uma gestação na qual sabe que não tem perspectiva de produzir o filho que queria, e ter essa gestação por seis longos meses. Penso que o Estado não tem o direito de tomar essa decisão pela mulher. Essas pessoas têm o direito de escolher voluntariamente os próprios sofrimentos. Mas escolher o sofrimento dos outros, com todo respeito, penso que não. É uma questão difícil. Acho que vai ter um debate acirrado no Supremo, e a visibilidade desse debate tem um componente educativo e democrático, de uma democracia deliberativa em que as pessoas opinam, acompanham. O Direito Constitucional no Brasil e o Supremo Tribunal Federal vivem um momento extremamente virtuoso. É bom estar aqui e agora.

Em seus livros o senhor escreve sobre o Estado Constitucional. O que significa e qual a importância do Estado Constitucional para a sociedade brasileira e para a ordem jurídica atual?

O Estado constitucional contemporâneo ou Estado democrático de direito, como referido no art. 1º da Constituição brasileira, é produto da confluência de duas idéias que se interpenetram, mas não se confundem: a de constitucionalismo e a de democracia. O constitucionalismo tem suas origens no pensamento liberal do sé-

culo XVIII e traduz-se, essencialmente, na limitação do poder e no respeito aos direitos individuais. A democracia, por sua vez, consiste na soberania popular, no governo do povo. Ela resulta do reconhecimento amplo de direitos políticos a todas as pessoas adultas, direito de votar, de ser votado e de participar do debate público e das escolhas políticas. É um ideal que somente se consolida quando já avançado o século XX, com o fim do voto censitário, da discriminação racial e com o reconhecimento do direito de voto às mulheres. No ideal democrático também se integra o de igualdade, tanto formal como de oportunidades. O mundo democrático é o de pessoas livres e iguais.

O constitucionalismo democrático foi a ideologia vencedora do século XX. Este modelo vencedor chegou ao Brasil com atraso, mas não tarde demais, às vésperas da virada do milênio, com a Constituição de 1988. A redemocratização e a reconstitucionalização do país foram um rito de passagem para a nossa maturidade institucional e política: temos vivido mais de vinte anos de estabilidade, marcados pela alternância no poder, pelo pluralismo político e pelas liberdades públicas. Agora, ao longo deste século XXI, precisamos conquistar nossa maturidade social. Isso significa enfrentar o abismo de desigualdade que ainda

separa pobres e ricos no país, dar um salto de qualidade no ensino fundamental, universalizar o ensino médio, ter universidades de ponta, implementar programas habitacionais para as pessoas de renda modesta, em meio a muitos outros projetos. Tudo isso, conservando uma consciência ambiental. Se acertarmos as decisões e as escolhas, acho que podemos criar um grande país, uma grande civilização nos trópicos.

O que o senhor pensa sobre a judicialização dos direitos?

Há dois fenômenos que são próximos, mas não se confundem: a judicialização e o ativismo judicial. Ambos envolvem uma transferência de poder das instâncias tradicionais – o Legislativo e o Executivo – para o Poder Judiciário. Mas não têm, a rigor, as mesmas causas.

A judicialização é, de certa forma, um fenômeno mundial, em maior ou menor medida, típica do constitucionalismo do pós-guerra e da criação de tribunais constitucionais em quase todos os países democráticos. No caso brasileiro, ela é potencializada por dois fatores. O primeiro é o tipo de Constituição abrangente que nós temos, que cuida de matérias que refogem ao binômio organização do Estado-definição dos direitos fundamentais. A Constituição brasileira cuida desde a Administração Pública até índios, passando por exploração de recursos minerais, fomento à

“ A Constituição passou a ser um documento sério porque antigamente não havia nenhuma seriedade em relação a ela. Era tratada como uma mistificação ideológica, havia grande insinceridade normativa”



Há dois fenômenos que são próximos, mas não se confundem: a judicialização e o ativismo judicial. Ambos envolvem uma transferência de poder das instâncias tradicionais – o Legislativo e o Executivo – para o Poder Judiciário. Mas não têm, a rigor, as mesmas causas”

cultura e sistema previdenciário. Constitucionalizar é, em última análise, tirar uma matéria do domínio estritamente político e permitir que ela seja vertida em uma pretensão judicial.

A segunda causa é o sistema de controle de constitucionalidade vigente no Brasil, no qual todo juiz de direito é intérprete da Constituição – no controle incidental e difuso – e, ademais, existe um tribunal constitucional, como o STF, que pode ser chamado a se pronunciar, por meio de múltiplas ações diretas, sobre quase qualquer questão relevante. Somando-se a isso a legitimação ativa abrangente do art. 103 para a propositura de ações diretas, tem-se um modelo que favorece a judicialização da vida, o debate judicial em torno das grandes questões políticas e morais. A judicialização é um fato. Já o ativismo judicial é uma atitude. É um modo proativo e expansivo de interpretar a Constituição, levando seus princípios a situações que não foram expressamente previstas, seja pelo próprio constituinte, seja pelo legislador ordinário. O reconhecimento de uniões homoafetivas, a vedação do nepotismo e a imposição de fidelidade

partidária por decisão judicial são três exemplos desse fenômeno.

O ativismo geralmente ocorre quando há um deficit de representatividade ou de funcionalidade em algum dos Poderes. É um pouco o que tem acontecido no Brasil, diante de algumas dificuldades por que tem passado o Legislativo. Esta expansão do Judiciário tem uma faceta positiva: a de atender demandas da sociedade que não estão sendo atendidas pelas instâncias tradicionais. De modo que o ativismo ponderado pode ser parte da solução, e não do problema. Mas ele é um antibiótico poderoso, cujo uso deve ser eventual e controlado. Em dose excessiva, há risco de se morrer da cura.

Qual o seu pensamento sobre a nova interpretação constitucional dos direitos ?

A vida se tornou mais plural e mais complexa. E o Direito precisou criar novas categorias teóricas para lidar com esse novo mundo. O modelo tradicional de interpretação jurídica, baseado em um sistema de regras aplicáveis mediante subsunção não dá conta de resolver boa parte

dos problemas jurídicos, sobretudo na interpretação constitucional. Uma das características do direito contemporâneo, do direito pós-positivista, é a normatividade dos princípios. Isto é, o reconhecimento de que princípios não apenas são normas, mas sobretudo que são normas que estão no centro do sistema e condicionam a aplicação das regras em geral. Porém, aplicar um princípio – como, por exemplo, o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da razoabilidade, da moralidade, da eficiência – é uma atividade que exige uma atuação diferenciada do intérprete.

Outra característica do direito contemporâneo é a existência potencial de colisão de normas constitucionais. Nesse mundo plural e complexo a que me referi acima, a Constituição tutela valores e interesses que eventualmente se contrapõem, como por exemplo: a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento nacional, a livre-iniciativa e a defesa do consumidor, a liberdade de expressão e o direito de privacidade. Veja-se um caso concreto: o cantor Roberto Carlos postulou em juízo a proibição da divulgação de uma

“

A vida se tornou mais plural e mais complexa. E o Direito precisou criar novas categorias teóricas para lidar com esse novo mundo”



biografia não autorizada, invocando o seu direito de imagem e de privacidade. O autor do livro se defendeu, baseado no seu direito à liberdade de expressão e no direito de informação do público. Qual o problema com essa disputa? Os dois lados têm normas constitucionais a seu favor. Como é que o juiz pode resolver esse prolema mediante subsunção dos fatos na norma aplicável, se há mais de uma norma postulando incidência sobre a hipótese?

Pois nesse ambiente, o juiz se torna um co-participante do processo de criação do Direito. E precisa recorrer a técnicas como a ponderação, e precisa utilizar a argumentação jurídica como fundamento de legitimidade para suas escolhas. O mundo hoje é muito mais rico e interessante. Já não é prisioneiro de doutrinas abrangentes, sejam religiosas ou políticas. Mas, ao mesmo tempo em que ficou mais democrático, mais plural e mais diversificado, ficou também mais complicado. Viver nessa época é uma aventura. ■

Livros de autoria de Barroso:

- Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo, Rio de Janeiro: Saraiva, 2009.
- El neoconstitucionalismo y la constitucionalización del derecho, México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2008.
- A reconstrução democrática do direito público no Brasil, Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- Temas de direito constitucional, Tomo III, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- O controle de constitucionalidade no direito brasileiro – Exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência, São Paulo: Saraiva, 1ª ed.: 2004; 2ª ed.: 2005; 3ª ed.: 2008.
- A nova interpretação constitucional, ponderação, direitos fundamentais e relações privadas, Rio de Janeiro: Renovar, 1ª ed.: 2003; 2ª ed.: 2006, 3ª ed.: 2008.
- Temas de direito constitucional, Tomo II, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- Temas de direito constitucional, Rio de Janeiro: Renovar, 1ª ed.: 2001; 2ª ed.: 2002.
- Constituição da República Federativa do Brasil Anotada, São Paulo: Saraiva, 1ª ed.: 1998; 2ª ed.: 1999; 3ª ed.: 2001; 4ª ed.: 2003; 5ª ed.: 2006.
- Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora, São Paulo: Saraiva, 1ª ed.: 1996; 2ª ed.: 1998; 3ª ed.: 1999; 4ª ed.: 2001; 4ª ed. (segunda tiragem, 2002); 5ª ed.: 2003; 6ª ed.: 2004.
- O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira, Rio de Janeiro: Renovar; 1ª ed.: 1990; 2ª ed.: 1993; 3ª ed.: 1996; 4ª ed.: 1999; 5ª ed.: 2001, 6ª ed.: 2002; 7ª ed.: 2003, 8ª ed.: 2006, 9ª ed.: 2009.
- Direito constitucional brasileiro: o problema da federação, Rio de Janeiro: Cia. Editora Forense, 1982.

ripaliare

Trabalhador brasileiro terá apoio no Japão

Brasileiros que residem no Japão já sentiram os efeitos da recessão econômica e muitos estão regressando ao Brasil. O acompanhamento dessas questões foi tema de encontro entre membros do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e representantes da Comunidade Nipo-Brasileira, em São Paulo, no dia 16 de março. “Esse debate é importante para verificarmos a real situação dos emigrantes brasileiros no Japão, as medidas adotadas por ambos os países diante da crise e a necessidade de criar novas iniciativas para ampará-los”, destaca o presidente do CNIg, Paulo Sérgio de Almeida. Uma das iniciativas é a inauguração da Casa do Trabalhador Brasileiro no Japão, onde os trabalhadores poderão esclarecer dúvidas e dispor de informações sobre as regras para trabalho naquele país, além de terem assistência no Sistema Público de Emprego brasileiro, quando retornarem. Estima-se que existam 320 mil brasileiros vivendo e trabalhando no Japão.

Magistrados e advogados contra “leilão de sentenças”

A Anamatra, com outras entidades representativas da magistratura brasileira e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) manifestaram a preocupação dos magistrados e advogados contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 12/2006, aprovada pelo Senado Federal no dia 1º de abril. A proposta limita a receita de Estados e municípios para pagamento dos precatórios da dívida pública e prevê, inclusive, a possibilidade de que os créditos, judicialmente reconhecidos, sejam pulverizados no curso de muitas décadas, ou que sejam submetidos a leilão. Na visão de magistrados e advogados, a PEC dos Precatórios, como é conhecida, oficializa o calote e afronta o Poder Judiciário, ao propiciar o descumprimento de suas sentenças. “Quando o Executivo descumpre uma decisão do Judiciário, fragiliza o sistema tripartite, em que se sustenta o regime democrático”, alertam. As entidades consideram, inclusive, a possibilidade de ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal para questionar a legalidade da matéria, caso a Câmara dos Deputados também aprove a PEC.



“O Congresso Nacional, o Poder Judiciário e o Executivo estão de mãos dadas para dizer que não há nada que nos demova de tornar a Justiça brasileira cada vez mais respeitada e competente”

Presidente Lula, na solenidade de lançamento do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo

Condenação por trabalho escravo no Pará

O juiz federal de Marabá (PA) Carlos Henrique Borlido Haddad despachou, no dia 5 de março, 32 sentenças em ações penais movidas por prática de trabalho escravo. Em 26 sentenças condenatórias, 27 pessoas receberam penas que variam entre três anos e quatro meses e 10 anos e seis meses de prisão, com média de cinco anos e quatro meses. Os condenados são quase todos proprietários rurais do sul e do sudeste do Pará, além de gerentes e agenciadores de mão-de-obra. Outras oito pessoas, em seis ações, foram absolvidas. Essas ações têm origem em 32 fiscalizações feitas pelo Ministério do Trabalho entre os anos de 1999 e 2008, que resultaram na libertação de cerca de 500 trabalhadores escravos em atividades de desmatamento, roço de pasto e carvoaria, em propriedades localizadas principalmente nos municípios de Itupiranga, Marabá, São Felix do Xingu, Rondon do Pará e Rio Maria. Metade das denúncias foi colhida pela CPT (Comissão Pastoral da Terra) junto a trabalhadores fugitivos procurando socorro.



Ameaça de depressão assusta britânicos

Assustados com o fantasma do desemprego que ronda o país, trabalhadores britânicos têm voltado a procurar empregos de baixa remuneração que desde a expansão das fronteiras da União Europeia, em 2004, eram ocupados apenas por imigrantes. Segundo o jornal Financial Times, isso se deve ao anúncio feito pelo Banco da Inglaterra de que o Reino Unido está sob risco de profunda depressão econômica. O alerta está relacionado ao processo de deflação, no qual a economia do país está imersa, e o perigo de que as dívidas das famílias possam aumentar, em relação aos preços das mercadorias e serviços. Uma família britânica deve atualmente, em média, US\$ 84,5 mil, o que equivale a R\$ 193 mil.

Aviso prévio não exclui plano de saúde

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento ao recurso de reclamante para determinar sua reintegração ao plano de saúde empresarial, nos moldes anteriores à sua dispensa, por período equivalente a 30 dias. Durante o contrato de trabalho, a empresa ofereceu ao reclamante plano de saúde, o qual foi cancelado na data da rescisão, sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado. Ocorreu que, no período do aviso, o reclamante precisou fazer uma cirurgia e descobriu, ao chegar ao hospital, que seu plano estava cancelado. No entanto, a Justiça reconheceu que o aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive quanto aos benefícios concedidos habitualmente pelo empregador. Portanto, a supressão, durante o aviso prévio indenizado, do plano de saúde do qual o empregado usufruiu por todo o contrato de trabalho constitui alteração lesiva, nos termos do artigo 468 da CLT.

Licença para pai solteiro

Um servidor da Justiça do Trabalho conseguiu o direito de ter licença de 90 dias por ter adotado uma criança. No dia 27 de março, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) reconheceu o direito pelo qual o servidor brigava desde março de 2008, quando adotou a criança, de quatro meses. O relator do processo no CSJT, conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula reconheceu o direito com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, que garantem à criança ter um período de adaptação à nova família.

Atividade em prisão não dá direito à ação trabalhista

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou que a Justiça do Trabalho não deve julgar ação trabalhista movida por presidiário de Pernambuco. A decisão se baseia no entendimento de que o trabalho do detento está relacionado à execução da pena e tem finalidade educativa e ressocializadora. Portanto, a relação é essencialmente vinculada ao Direito Penal. O autor da reclamação foi condenado em 2002 à pena de 18 anos de reclusão, inicialmente em regime fechado, na Penitenciária Professor Barreto Campelo, em Itamaracá (PE). Ali, trabalhou durante 310 dias na horta. Em 2007, já em regime semi-aberto, na Penitenciária Agroindustrial São João, também em Itamaracá, moveu ação trabalhista contra o Estado de Pernambuco, em que pediu o pagamento dos dias trabalhados, no total de R\$ 5,8 mil.

Desconto em folha tem limite

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu limitar a 30% da renda o desconto que o banco poderá fazer no salário de três servidores do Governo do Distrito Federal que recorreram à Justiça. Um desses funcionários, uma aposentada de 52 anos, estava há cinco meses sem receber salário porque o crédito era retido integralmente pelo banco para abatimento do saldo devedor. Para o presidente do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (Ibedec), Geraldo Tardin, os bancos pecam ao oferecer crédito além da capacidade de pagamento do cliente.

O ônus da desinformação

Ao lado do Direito de Família, o Direito do Trabalho é o ramo da Justiça mais acessível à população brasileira. Ao longo da vida, em algum momento, todo cidadão vai desempenhar o papel social de empregado ou empregador no país. Do conjunto de trabalhadores brasileiros, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o percentual dos que têm carteira assinada, no setor privado, em 2008, chegou a um número recorde: 44,1%. Ou seja, mesmo que esse índice tenha aumentado, mais da metade dos empregados ainda atua sem registro formal.

Mas o que todos eles têm em comum? A maioria dos trabalhadores, formais e informais, assim como os empresários, desconhecem as conquistas asseguradas pela legislação trabalhista. A consequência mais desastrosa dessa situação é a precarização do direito do trabalhador brasileiro, pela não observância de regras que regulamentam as relações entre patrão e empregado. Por isso, para se desfrutar na plenitude das garantias que o Direito do Trabalho oferece no Brasil é necessário conhecer direitos e deveres.

“Desde a década de 70, quando eclodiram os primeiros movimentos em torno do tema ‘acesso à Justiça’, está muito presente entre nós que um dos obstáculos à efetivação dos direitos é o não conhecimento deles pelas pessoas em geral. Mesmo hoje, creio não ser exagerado afirmar a existência de um déficit social de consciência sobre direitos e deveres”, analisa Luciano Athayde Chaves, juiz do Trabalho da 21ª Região (RN), presidente eleito da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Desconhecimento de direitos e deveres, por empregados e empregadores, é fonte de desrespeito aos direitos e conquistas trabalhistas



POR SANDRA TURCATO

COLABORAÇÃO:

DESEMBARGADOR GABRIEL NAPOLEÃO

VELLOSO FILHO (AMATRA 8)

FOTOS:

CRISTIANO SÉRGIO, SANDRA

TURCATO E BANCO DE IMAGEM

Segundo Athayde, no ambiente trabalhista doméstico, o quadro é especialmente grave devido à baixa escolaridade da maioria dos trabalhadores. “É razoável pensar que, se houvesse mais informação e, principalmente, mais profissionalismo, esse quadro seria outro. Não teríamos quase 90% de empregados sem registro em carteira profissional e, certamente, teríamos um número menor de ações trabalhistas, pois essas, quase sempre, giram em torno de temas básicos (assinatura da CTPS, férias, 13º salário e diferenças salariais)”, afirma.

A análise do magistrado pode ser ilustrada pela realidade da dona de casa Marlene Coelho, que tem em sua residência, em um condomínio na região de Sobradinho, no Distrito Federal, dois empregados: Elizabete dos Santos e William Sousa. Bete, como é chamada, trabalha lá há 12 anos. Quando tem dúvidas sobre seus direitos, entra em contato com o sindicato. “Gosto de ver TV e ler jornais, para me manter informada”, conta. Ela acredita que o governo deveria produzir cartilhas mais didáticas e fazer campanhas amplas sobre determinados assuntos, especialmente os mais complicados. Bete trabalha como diarista e hoje comemora o emprego com carteira assinada. “A vantagem de ser diarista é poder ganhar mais quando se tem a semana cheia, mas tem épocas que nossa renda cai bastante”, explica.

Para dona Marlene, a empregadora manter os empregados e pagar todos os direitos conforme a lei não é uma tarefa fácil. “As informações no sindicato são desconstruídas e o atendimento na Superintendência Regional do Trabalho é complicado, pois as filas são enormes”, reclama. “Estar na lei não é simples. Eu e meu marido queremos assinar a carteira e pagar tudo direitinho, mas quando temos dúvidas, não temos a quem recorrer de forma simples e rápida”, afirma.

O juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, titular da 19ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, cita dados oficiais segundo os quais, dos 7 milhões de trabalhadores domésticos existentes

hoje no Brasil, pouco mais de 1 milhão têm a relação de emprego formalizada. “Nenhuma categoria é mais atingida em sua dignidade humana trabalhadora do que a dos empregados domésticos, sem desprezar os abusos sistemáticos dispensados por patroas e patrões intolerantes”, observa.

“Nos últimos tempos, têm invadido a pauta da Justiça do Trabalho os processos que discutem se as trabalhadoras domésticas são empregadas ou diaristas. Na maioria das vezes, o rótulo de diarista serve tão somente para burlar a legislação trabalhista e também a previdenciária”, cita como exemplo (ver box “Empregado e diarista: vínculos e direitos”). Outro caso comum, segundo o magistrado, é a falsa acusação de furto à empregada doméstica para configurar justa causa excludora do pagamento das verbas trabalhistas devidas no final da rescisão do contrato de trabalho. Mas, segundo o juiz, o mais frequente entre as diversas categorias profissionais é mesmo o sistemático descumprimento da legislação trabalhista, com acentuado número de empregadores que sequer assinam a carteira de trabalho, assim como não recolhem a contribuição previdenciária mensal. E uma vez que esses dois procedimentos são negligenciados, o trabalhador perde o direito de usufruir de benefícios como aposentadoria, folga semanal remunerada, férias de 30 dias e 13º salário.

MAIS INFORMAÇÕES, MENOS AÇÕES

Diante do quadro, muitas vezes até um colega mais informado pode servir como fonte de consulta para o trabalhador na hora em que precisa. O porteiro Sinval Francisco Xavier, 29 anos, trabalha há oito em um condomínio na Asa Norte, em Brasília. Consciente de seus direitos e deveres, é considerado pelos colegas como alguém a quem se pode recorrer no caso de dúvidas sobre questões trabalhistas. “Mas também tenho dúvidas e procuro, sempre que preciso, o sindicato. Se souber buscar meus direitos, também serei um trabalhador

“É razoável pensar que, se houvesse mais informação e, principalmente, mais profissionalismo, não teríamos quase 90% de empregados sem registro em carteira profissional e, certamente, teríamos um número menor de ações trabalhistas”

Luciano Athayde Chaves
juiz do Trabalho da 21ª Região (RN)
e presidente eleito da Anamatra para
o biênio 2009-2011

“Embora muitos trabalhadores de escolaridade baixa acessem o meu blog, posso verificar que um grande número é de analfabetos funcionais. Ou seja, oficialmente leem e escrevem. No entanto, não são capazes de extrair informações de um texto ou de se expressar razoavelmente. Para essas pessoas, não falta o acesso à Internet. O problema delas é anterior, vêm do Ensino Fundamental, e é difícil corrigir isso”

Jorge Alberto Araújo,
juiz titular da Vara do Trabalho
de São Jerônimo (RS)
(<http://direitoetrabalho.com>)

mais consciente de meus deveres”, acredita. Para ele, faltam ações para informar. “Poderiam ser feitas mais propagandas”, sugere.

A falta de uma clara percepção dos direitos e obrigações é, para o juiz Cleber Lúcio de Almeida, da 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), o princípio de todos os problemas. “Não são raras as situações em que o trabalhador e o empregador somente tomam ciência de seus direitos e obrigações quando procuram um advogado para ajuizar ou contestar uma ação”, afirma. Muitas vezes, segundo ele, o esclarecimento, em audiência, sobre esses direitos e obrigações é suficiente para a solução da demanda. “Isso permite concluir que a prévia ciência contribuiria para reduzir as demandas submetidas à Justiça do Trabalho”, atesta.

Para o juiz, é possível concluir, então, que as campanhas de conscientização sobre os direitos e obrigações dos trabalhadores e empregadores, apesar de avanços, ainda não produziram os efeitos esperados. “O comprometimento dos sindicatos, das instituições de ensino, das entidades de classe e da imprensa com essas campanhas contribuiria para aumentar seu alcance e é relevante que seja destacada a importância, para traba-

lhadores, empregadores e sociedade, do respeito à legislação trabalhista”, acredita.

Almeida observa que chama a atenção no dia-a-dia das audiências o distanciamento entre o trabalhador e o sindicato representativo de sua categoria profissional, “o que contribui para a falta de uma melhor compreensão dos direitos e obrigações oriundos da relação de emprego”.

Ele acredita que a consulta a um profissional, especialmente a um advogado, ou às entidades sindicais contribuiria para evitar dúvidas no ato da contratação, durante o cumprimento do que foi contratado e na rescisão do contrato. “Com isso, problemas futuros também seriam evitados”, afirma. O juiz cita, ainda, outros meios de informação, como os sites das entidades de classe, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho.

O juiz Jorge Alberto Araújo, titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo (RS), tem um blog na Internet sobre Direito e Trabalho, desde 2006 (<http://direitoetrabalho.com>). Inicialmente, publicava nele artigos que escrevia para jornais da região. Mas, na opinião do magistrado gaúcho, para conscientizar os trabalhadores de seus direitos, mais do que a Internet, a ferramenta deve ser a escola.

Justa causa

Mesmo sendo considerado pelos colegas como alguém a quem recorrer para esclarecer sobre questões trabalhistas, o porteiro Sinval Francisco Xavier também tem as próprias dúvidas.

“Que razões podem nos levar a tomar advertências e, posteriormente, a uma demissão por justa causa?”

De acordo com o Sindicato dos Empregados em Imobiliárias e Condomínios o Distrito Federal (Seicon), a demissão por justa causa precisa ser motivada por falha gravíssima, como roubo, furto ou agressão física, dentre outras. Por outro lado, a lei e os tribunais trabalhistas admitem que pequenas falhas sejam punidas com advertência, faltas mais graves podem ocasionar suspensões e a reiteração de suspensões leva à demissão por justa causa. De acordo com o sindicato, os empregadores precisam ter em mente que apenas faltas mais graves justificam a demissão por justa causa, e que o funcionário não pode ser ameaçado, o que caracterizaria assédio moral.

Manicures e cabeleireiros

Alício de Moura Rodrigues administra o salão de beleza da esposa, na Asa Norte em Brasília, desde 2006. Depois de fazer vários cursos e ler mais de 140 obras sobre administração de pequenos negócios, descobriu uma solução para resolver a questão administrativa e burocrática do salão. Registrou em carteira a auxiliar de serviços gerais e a secretária. Os demais profissionais – manicures e cabeleireiros – assinam um contrato com o salão.

“O empregador é sempre a parte mais vulnerável da relação trabalhista. Nesse momento, não se pode levar em conta quem tem maior ou menor poder aquisitivo, mas quem está falando a verdade e quem agiu corretamente”.

Alício explica que os pagamentos são feitos diariamente. Manicures, que investem em material, recebem 70% do valor do serviço pago pelo cliente. Cabeleireiros, que usam os produtos do salão, ganham 50%.

Alício procurou os dois sindicatos da categoria para tentar registrar os contratos. Lá, teria de pagar cerca de R\$ 200 pelo registro de cada documento. “Não poderia arcar com esse valor, até porque um funcionário pode facilmente rescindir o contrato duas semanas depois, sem nenhum motivo, mesmo após eu ter tido esse custo”, esclarece.

Ele procurou um cartório, onde registrou o mesmo documento por cerca de R\$ 10. Em cada contrato, já consta o número do INSS. “Sempre oriento os funcionários a pagar, mas infelizmente não posso obrigá-los”, diz o proprietário.



William Sousa trabalha com carteira assinada em um condomínio na região de Sobradinho

“Embora muitos trabalhadores de escolaridade baixa acessem o meu blog, posso verificar que um grande número é de analfabetos funcionais. Ou seja, oficialmente leem e escrevem. No entanto, não são capazes de extrair informações de um texto ou de se expressar razoavelmente. Para essas pessoas, não falta o acesso à Internet. O problema delas é anterior, vêm do Ensino Fundamental, e é difícil corrigir isso”, avalia.

Segundo ele, atualmente as dúvidas mais frequentes dos internautas estão relacionadas à nova lei de estágio, em especial no que diz respeito às férias ou recesso do estagiário. “Também tenho recebido muitas visitas e comentários com dúvidas acerca do seguro-desemprego, principalmente em relação ao direito de se receber mais duas parcelas, que foi anunciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mas que não se encontra ainda regulamentado, o que tem gerado muita expectativa nos leitores”, detalha.

VÍTIMAS DA BUROCRACIA

Jorge Alberto Araújo conta que, entre os que procuram o blog, há um grande número de empregadores domésticos que procuram fazer tudo certo, como registro e pagamentos. “Mas é possível perceber certa inconformidade dos tomadores de serviços domésticos, em especial com as contribuições previdenciárias”, rela-

ta. “E não é para menos, mesmo para quem pretende fazer tudo correto, as coisas são muito burocratizadas”, acredita. “Até as normas que visavam facilitar a formalização acabaram ficando ainda mais complicadas, como é o caso do abatimento do Imposto de Renda para quem registra o empregado doméstico. Eu mesmo, se tivesse um empregado em tal situação, teria de tirar alguns dias para estudar a forma correta de fazer isso, sendo que a maioria dos empregadores domésticos que poderiam se beneficiar da isenção não tem conhecimento suficiente para isso, tampouco condições de arcar com um contador que lhe auxilie”, reconhece.

Mas o que se pode fazer, então, para tornar as contratações mais fáceis? “Temos uma Receita Federal de primeiro mundo com técnicos muito qualificados. Certamente eles teriam condições de desburocratizar o sistema permitindo esta formalização”, sugere. Além disso, Alberto Araújo acredita que se poderia, por exemplo, criar um meio de efetuar o pagamento dos trabalhadores domésticos mediante débito em conta, instituindo-se essa como a única forma de pagamento válido, que poderia contar com a Caixa Econômica e seu Cartão do Cidadão como intermediário. “Esse mesmo documento serviria ao trabalhador como comprovante de recebimento de salários e lhe permitiria, quando fosse

EMPREGADO DOMÉSTICO

Podem ser enquadrados nesta categoria cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, entre outras. O caseiro também é considerado empregado doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, todos eles têm direito a salário mínimo, irredutibilidade salarial, repouso semanal remunerado, gozo de férias anuais de 30 dias, remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias, licença-paternidade, aviso-prévio, aposentadoria e integração à Previdência Social.

Entretanto, os empregados domésticos ainda não têm direito aos seguintes benefícios: salário-família, benefícios por acidente de trabalho, adicional de periculosidade e insalubridade, horas-extras, jornada de trabalho fixada em lei, nem adicional noturno.

Para o trabalhador doméstico, o FGTS é benefício opcional. Caso o empregador opte pelos depósitos, o empregado poderá receber o benefício do seguro-desemprego, caso se encontre nas hipóteses legais para o seu recebimento.



Elizabete dos Santos era diarista e hoje comemora a estabilidade como empregada doméstica

o caso, usufruir dos benefícios previdenciários, como licenças”, opina. Ao mesmo tempo, o empregador poderia obter com mais facilidade um extrato de cumprimento de suas obrigações para abatimento junto à Receita Federal. Para o juiz, a possibilidade de abatimento na Receita, ainda que parcial, acabaria sendo importante fator de formalização e, também, de geração de empregos. Caso esse sistema fosse implementado, ele acredita que até os trabalhadores autônomos, como as diaristas, poderiam ter uma vinculação previdenciária. “Claro que com uma alíquota menor, mas que lhes representasse certa dignidade e cidadania, que até agora não alcançaram”, afirma.

INTERVENÇÃO DO ESTADO

O juiz Grijalbo Coutinho considera fundamental primeiramente romper com a nefasta concepção de que os prestadores de serviços mais frágeis – do ponto de vista da organização coletiva – não precisam ter seus direitos sociais totalmente respeitados. “É algo como declarar que a democracia nas relações de trabalho somente serve para além dos nossos muros, a ponto de a classe média brasileira sentir-se autorizada a sonegar direitos de uma parcela da sociedade explorada sem limites, e ofendida sis-

tematicamente em sua dignidade humana”, enfatiza.

“Além do despertar coletivo para essa vergonha nacional escamoteada por diversos setores, faz-se necessária a intervenção mais contundente do Estado para conferir direitos e fiscalizar seu cumprimento para tais trabalhadores”, acredita. O juiz acredita que, com o grau de desorganização e de desmobilização desses trabalhadores, somente a ação do Estado, em suas três esferas de atuação, pode mudar o quadro. “Cumprindo, assim, a missão para a qual existe”, complementa. “Se não for dessa forma, iremos nos envergonhar num futuro muito próximo de termos criado uma invisibilidade social desse expressivo segmento de trabalhadores brasileiros – os nossos filhos e netos dirão que fomos cruéis com aqueles que realizavam atividades as quais deveriam ser executadas por nós próprios”, alerta.

Para Coutinho, também não pode ser desprezada a responsabilidade do Estado ao não oferecer trabalho digno e decente ao seu povo. “Se fosse possível estabelecer uma economia de pleno emprego ou de desemprego apenas friccional, o trabalho doméstico teria os dias contados em nosso país”, exemplifica. O juiz lembra que, nos ditos países civilizados, é insignifi-

cante a mão-de-obra remunerada utilizada em trabalho doméstico e, mesmo quando ocorre, não tem os laços de aprisionamento presentes aqui.

RENDA POR COMISSÃO

A falta de informação que propicia o desrespeito aos direitos básicos do trabalhador se agrava quando se trata de empregados do comércio, cuja renda é condicionada às comissões. De acordo com o advogado Júlio Cesar Cavalcante Aires, pós-graduado em Direito do Trabalho e sócio-fundador de um escritório que atua na área, comissão é uma forma de remuneração correspondente a um percentual sobre os valores dos negócios realizados pelo vendedor. “Inexiste qualquer óbice de se estabelecer o salário apenas por comissão, desde que fique assegurado ao vendedor, ao final de cada mês, o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal ou profissional, caso esse tenha sido instituído”, detalha.

Via de regra, todos os trabalhadores têm como piso salarial o salário mínimo, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Nesse aspecto, o advogado ressalta que, conforme está disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, a participação nos lucros é destituída de natureza salarial – ela não complementa nem substitui a remuneração devida ao empregado. “Assim, a participação no lucro não

influencia na remuneração ajustada e regularmente paga ao empregado, a qual deverá ter como limite mínimo o salário mínimo, ou, se estabelecido, o salário profissional”, esclarece Aires.

Outro caso a ser relevado é dos profissionais que trabalham em condições insalubres ou perigosas. Em relação aos adicionais de insalubridade, Cavalcante Aires lembra que a CLT dispõe sobre o assunto em seus artigos 192 e 193. O empregado que exerce trabalho em condições insalubres faz jus a um adicional de 40%, 20% ou 10% do salário – conforme a insalubridade se classifique em graus máximo, médio ou mínimo. Já o exercício de atividades em condições perigosas, implica no recebimento de um adicional de 30% sobre o salário base do trabalhador, ou seja, do salário sem outros adicionais.

VÍTIMAS DO PRECONCEITO

O preconceito prejudica a categoria dos trabalhadores domésticos. A avaliação é do presidente do Sindicato dos Empregados Domésticos do Distrito Federal e Entorno, Antônio Ferreira Barros. “Esta é uma categoria acomodada”, afirma. “Os trabalhadores têm vergonha de ter a carteira assinada como empregados domésticos e só procuram o nosso sindicato na hora do sufoco”, acrescenta. De acordo com o Sindicato, existem hoje

no DF e Entorno 110 mil trabalhadores domésticos, entre eles, empregados, motoristas, babás, cozinheiros, copeiras. “Apenas 15% deles têm carteira assinada. O restante trabalha na informalidade”, lamenta Barros.

Segundo ele, muito precisa ser feito para reverter esse quadro. “Primeiramente, os governantes deveriam respeitar os empregados domésticos assim como respeitam os demais trabalhadores”, acredita. De acordo com Barros, direitos como salário-família, PIS, hora extra, adicional noturno e FGTS obrigatório deveriam ser estendidos aos empregados domésticos. “Isso contribuiria para que esses trabalhadores tivessem mais orgulho de seu ofício”, acredita.

“Nossa categoria, apesar de ser uma das mais antigas da história do Brasil, ainda é discriminada, prova disso é a diferença dos direitos deles em relação aos outros trabalhadores, e os diversos projetos de lei engavetados no Congresso Nacional”, afirma Barros. Segundo o presidente, os trabalhadores também precisam fazer sua parte e buscar mais conscientização. “Hoje, o sindicato é uma válvula de escape, os trabalhadores só nos procuram quando estão com problemas”, diz. O maior número de atendimentos feitos no sindicato diz respeito à falta de carteira assinada e problemas na rescisão contratual.

Movida pela curiosidade

Ana Raquel Silva Canuto, 27 anos, está no seu terceiro emprego e trabalha há oito anos com carteira assinada. Atualmente, é auxiliar administrativo de uma agência de comunicação. “Aos poucos, fui aprendendo sobre meus direitos, tirando dúvidas com profissionais de recursos humanos e pesquisando na Internet”, detalha. “Mas nem todos têm essas oportunidades. Por isso acredito que deveriam ser feitas mais campanhas, de forma didática, para que todos os trabalhadores se conscientizassem”, sugere.

“O abono do PIS é um exemplo que comprova o quanto as pessoas desconhecem seus direitos”, exemplifica. “Já tive dúvidas, especialmente sobre o próprio PIS e o seguro-desemprego”, recorda.



A empregada doméstica Auricilene Monteiro do Nascimento, 24 anos, ilustra a preocupação de Barros. Trabalhou dois anos em uma casa sem ter carteira assinada. A própria Auricilene fez essa opção e reconhece que já sentiu vergonha do trabalho que desempenha. “Sinto que tenho capacidade, quero ser algo melhor”, afirma. Hoje, trabalha em uma casa em Taguatinga, em Brasília.

A empregadora fez questão de assinar a carteira de trabalho de Auricilene e ela aceitou. “Percebo que tenho mais segurança, especialmente no caso de uma doença ou uma gravidez”, concorda. “Depois de traba-

lhar sem carteira, saí sem ter direito a nada”, lembra.

Para o juiz do Trabalho da 21ª Região (RS) Luciano Athayde Chaves, o diagnóstico feito por Barros tem profundas raízes históricas e sociais. “O trabalho no âmbito familiar é instituição antiga no Brasil e, durante muito tempo, não recebeu sequer a tutela do Estado. É de lembrar que a CLT, instituída em 1943, excluiu expressamente os trabalhadores doméstico de sua proteção. Somente na década de 70 alguns direitos foram assegurados. A própria Constituição de 1988, tão ousada sob o ângulo social, não garantiu a isonomia de direitos entre os tra-

balhadores urbanos, rurais e domésticos”, destaca. O magistrado lembra que, recentemente, alguns direitos adicionais foram garantidos. “Mas ainda existem diferenças de tutela legal. Assim, é de se admitir que estamos diante de direitos recentes que ainda sofrem pressões históricas de uma sociedade em muito estruturada em cima dos serviços domésticos, de pouca porosidade para a fiscalização e para a atuação dos sindicatos, pois o lar é ambiente, em princípio, protegido em função da intimidade das pessoas e das famílias. Levará algum tempo para a alteração desse quadro”, acredita Chaves.

EMPREGADO E DIARISTA: VÍNCULOS E DIREITOS

Marli Duarte de Sousa trabalhava com carteira assinada, mas optou por se tornar diarista, para ter tempo de cuidar das duas filhas mais novas, que entraram na adolescência. Mas nunca teve dúvidas sobre seus direitos. “Sempre trabalhei com patrões honestos, que me pagavam tudo certinho”, conta. Mas ela não sabe que, mesmo em sua atual relação de trabalho, há obrigações a serem observadas pelo patrão.

Diaristas como ela, que trabalha duas vezes por semana em um apartamento na Asa Norte, em Brasília, têm seus direitos definidos nos artigos 2º e 3º da CLT. Eles determinam que a relação de emprego origina-se de um liame entre empregado e empregador, tendo como escopo o trabalho subordinado, assalariado e eventual. Na hipótese do empregado doméstico, além desses requisitos, há que se observar a existência de realização de trabalho de natureza contínua, e sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família, em âmbito residencial, de acordo com o advogado trabalhista Julio Cesar Cavalcante.

O juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, titular da 19ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, define diarista como a trabalhadora que presta serviço não contínuo, ocasional, uma vez ou outra. “É o caso do trabalhador que vai à sua residência para consertar o cano, a instalação elétrica ou a pia entupida”, exemplifica. “Uma trabalhadora que comparece à sua casa para laborar duas ou três vezes por semana não é a diarista tradicional – é, na verdade, empregado, considerando que esse serviço não está guardado a eventualidade”, define. “Se for diarista não-empregado, o trabalhador terá direito

apenas ao recolhimento da previdência como autônomo, perdendo todas as demais garantias trabalhistas conferidas aos empregados pela Constituição Federal e pela CLT”, completa.

“A continuidade está atrelada à realização de trabalho sem interrupção, ressaltando-se, claro, o repouso semanal e as férias do trabalhador”, explica o advogado Julio Cesar Cavalcante Aires, pós-graduado em Direito do Trabalho. “A diarista, em sua relação de trabalho, não presta os seus serviços de forma contínua, como ocorre com a empregada doméstica. O trabalho é realizado apenas em alguns dias da semana, uma vez que geralmente presta serviços a outras residências, recebendo pelo dia trabalhado, geralmente, valor superior ao pago ao empregado doméstico”, acrescenta. Nesses termos, a diarista é definida como um trabalhador autônomo, razão pela qual não faz jus aos direitos trabalhistas atribuídos ao empregado doméstico.

Para Aires, o tema revela controvérsia quanto à questão do número de dias que o trabalhador deve trabalhar, em uma semana, para preencher o requisito trabalho continuado e, assim, ser alçado à categoria de empregado doméstico. “Pois inexistente qualquer preceito legal que defina o tema”, justifica. “A maioria das decisões judiciais é no sentido de não reconhecer a existência de vínculo empregatício na hipótese de a diarista trabalhar até três vezes na semana”, detalha. “Superada essa frequência, o labor se daria de forma continuada, e o trabalhador se caracterizaria como empregado doméstico, fazendo, portanto, jus a todos os direitos decorrentes da formação do vínculo empregatício”, afirma.

O que a lei assegura

A seguir, relacionamos alguns direitos trabalhistas básicos. Para conhecer melhor seus direitos, procure seu sindicato, as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, os serviços de assistência jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil e das universidades, ou um advogado de confiança.

CARTEIRA DE TRABALHO

É documento obrigatório para toda pessoa que pretenda trabalhar na indústria, comércio, agricultura, pecuária ou mesmo em empregos domésticos. As anotações e registros feitos nela contam a vida funcional do trabalhador.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a nova carteira de trabalho, emitida por meio informatizado, oferece mais segurança contra fraudes. O documento tem capa azul, em material sintético, e é mais resistente de que o usado no modelo anterior.

SALÁRIO MÍNIMO

De acordo com a Constituição Federal, todo trabalhador tem direito a “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”. O empregador não pode obrigar o empregado a adquirir seus bens e serviços e realizar descontos em seus salários, mantendo-o em estado de dívida (“truck system”). O empregador só pode realizar, em regra, descontos de prejuízos que o empregado causar voluntariamente; em caso de prejuízos causados sem a intenção, o desconto dependerá de previsão no contrato ou na convenção ou acordo coletivo com o sindicato.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado tem direito a receber o valor correspondente a um salário a mais todos os anos, com base no valor pago no mês de dezembro. A primeira parcela, correspondente a metade da remuneração devida ao empregado no mês anterior, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro (30 de novembro). Já a segunda parcela deve ser quitada até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo a remuneração desse mês, descontado o adiantamento da primeira parcela.

O empregado tem o direito de receber o adiantamento da 1ª parcela junto com suas férias, desde que o requeira no mês de janeiro do ano correspondente. É direito do empregado também o recebimento do décimo terceiro salário proporcional pelo período de trabalho que constituir fração de 12 meses, devido no primeiro ano de serviço e na rescisão do contrato, exceto se for por justa causa.

MEUS DIREITOS SÃO:

- (X) CARTEIRA ASSINADA
- (X) 13º SALÁRIO
- (X) FGTS
- (X) FÉRIAS
- (X) DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
- (X) SEGURO-DESEMPREGO

FÉRIAS REMUNERADAS

Férias remuneradas de 30 dias, com acréscimo de um terço, são direito de todo trabalhador. A cada doze meses (ou fração superior a onze meses e quinze dias), passa a ter o direito a um mês de remuneração sem trabalho, acrescido de um terço, que deverá ser concedido até que o empregado complete seu segundo ano na empresa. Caso as férias sejam concedidas após esse prazo, passam a ser pagas em dobro. O empregado tem direito a férias proporcionais pelo período de trabalho que constituir fração de 12 meses, devido na rescisão do contrato, exceto se for por justa causa.

REPOUSO REMUNERADO

Todo trabalhador tem direito a uma folga semanal. Essa folga tem, obrigatoriamente, que cair num domingo, a menos que haja uma autorização do Ministério do Trabalho para a empresa funcionar em sistema de escala, onde o trabalhador terá pelo menos um domingo de folga a cada sete semanas. Caso a folga não seja concedida, o dia de trabalho deve ser pago em dobro.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Quem faz o depósito do FGTS na conta do empregado é o empregador ou o tomador de serviços. Isso deve ser feito até o dia 7 do mês subsequente ao trabalhado. O valor é igual a 8% do salário pago ou devido ao trabalhador e não pode ser descontado dele. No caso de contrato temporário de trabalho com prazo determinado, o valor é de 2%. No caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser recolhido percentual incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato, devidamente atualizado, na conta vinculada do empregado. Se for sem justa causa, a multa é de 40%, se por culpa recíproca ou força maior, 20%.

SEGURO-DESEMPREGO

O benefício é concedido, exclusivamente, ao empregado inscrito no FGTS, por período mínimo de 15 meses nos últimos 24 meses contados da dispensa sem justa causa. O empregado não pode estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, a não ser auxílio-acidente e pensão por morte, e também não pode ter renda própria de qualquer natureza.

Anamatra faz campanha permanente pela efetivação

No site:
www.anamatra.org.br/efetivacao
é possível conhecer detalhes sobre a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, que a Anamatra mantém com a finalidade de combater as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros

Em 2007, a Anamatra lançou a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, exatamente com a finalidade de combater as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros, que significam, em outros termos, a precarização do Direito do Trabalho. No site www.anamatra.org.br/efetivacao é possível conhecer detalhes sobre a campanha, que foi criada como um mecanismo de exposição do pensamento dos operadores do Direito do Trabalho – ou seja, magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, juristas, entre outros. A idéia é falar sobre os destinos da Justiça do Trabalho e os desequilíbrios sociais. A partir daí, esses operadores podem denunciar e elaborar conjuntamente propostas que coíbam quaisquer formas de flexibilização das relações de trabalho, em detrimento dos direitos do trabalhador.

Dispersão gera desinformação

O desconhecimento dos trabalhadores a respeito dos próprios direitos tem sido um desafio enfrentado por entidades que congregam esses profissionais. De acordo com o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Arthur Henrique, a entidade dispõe de instrumentos para disseminar essas informações. “Um dos mais efetivos é a ação sindical nos locais de trabalho, em assembléias e reuniões para debater com os trabalhadores. Os jornais e boletins de nossos sindicatos também são muito importantes nessa tarefa. Nossas confederações, e a própria CUT, produzem regularmente publicações temáticas, abordando aspectos do quadro geral dos direitos trabalhistas”, diz.

Ele cita ainda os atos políticos e mobilizações de rua. Porém, critica o posicionamento da grande mídia que, em sua opinião, considera um tabu a conscientização sobre os direitos. “Em lugar de divulgar as conquistas, a imprensa comercial tenta ocultá-las ou destruí-las. Infelizmente, apesar dos esforços, nosso trabalho ainda não é suficiente”. O sindicalista considera que a mídia e o sistema educacional deveriam ter papel fundamental na disseminação de informações aos trabalhadores. “A escola pública deveria incluir em seu currículo o tema cidadania, a partir de

um olhar novo, diferente das velhas aulas de educação moral e cívica, voltado para a afirmação dos valores coletivos em prol da diminuição das desigualdades. Acho também que deveria ser reservado um tempo obrigatório nas emissoras de rádio e tevê com a mesma finalidade”.

Arthur Henrique diz que o desconhecimento se dá principalmente em setores onde é característica a dispersão dos locais de trabalho e, conseqüentemente, a ação sindical enfrenta maiores obstáculos. “Tomo como exemplos o trabalho doméstico e o setor de comércio. As dúvidas mais frequentes que chegam à nossa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços referem-se a horas extras, trabalho aos domingos e feriados, falta de registro em carteira e como garantir a formalização”, enumera.

Para o líder sindical, o trabalhador e a trabalhadora nessa situação reconhecem-se como prejudicados, ou até mesmo explorados, à medida em que as queixas se avolumam, “e aí voltam a lembrar que a falta de registro dificulta ainda mais a luta por direitos e reparação de danos”, conclui. Outro tema recorrente, segundo ele, é como escapar do assédio moral. “A maioria das pessoas desconhece o ter-

mo assédio moral, mas sentem na pele as humilhações e perseguições e nos relatam as histórias”.

Na opinião de Arthur Henrique, as diferenças de concepção entre uma central e outra não têm impedido o movimento sindical de ampliar sua unidade em torno dos interesses gerais da classe trabalhadora. “Credito essa aproximação, por um lado, a um ambiente mais democrático e à consolidação da cultura de negociação. Por outro, a crise internacional, mais recentemente, torna evidente a necessidade de ações conjuntas. A Anamatra, que tem papel fundamental na superação desse desafio, também tem se aproximado mais. Nesse cenário, acredito que há uma oportunidade de ampliarmos os canais de comunicação com a sociedade.

Arthur Henrique conclui destacando um mecanismo sindical que, em sua opinião, “representará, assim que consolidado, um grande salto para a conscientização sobre os direitos trabalhistas: a Organização por Local de Trabalho (OLT), algo pelo qual a CUT vem lutando há pelo menos duas décadas. Com uma representação sindical autônoma dentro das empresas, repartições e escolas, a resolução de conflitos e propostas para melhoria das condições de trabalho vão se dar continuamente”. ■

PARA AJUDAR E ORIENTAR

O juiz Rodolfo Pamplona, titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador (BA), reconhece que, embora seja comum a falta de informações sobre direitos e deveres em uma relação trabalhista, o grau de conscientização tem aumentado. E sugere as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (antigas Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs) como o caminho a ser tomado por empregados e empregadores em dúvida. “Assim, ambos ficarão a par dos direitos e das obrigações decorrentes do vínculo empregatício, bem como dos atos que deverão ser praticados para o correto desenvolvimento da relação laboral, evitando, assim, que o empregado doméstico fique impedido do exercício de algum direito que lhe seja devido”, aconselha.

As Superintendências podem ser procuradas para os serviços de homologação, seguro-desemprego, certidão de infrações trabalhistas, emissão de carteiras de trabalho, intermediação de conflitos coletivos e orientações trabalhistas em geral. No site www.mte.gov.br há uma lista com todos os postos de atendimento do país.

De acordo com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, as maiores demandas de atendimento tratam das seguintes dúvidas: quando a Carteira de Trabalho deve ser assinada; qual o prazo para pagamento de 13º salário e das férias; quando o empregado começa a ter direito ao gozo de férias; como é feito o recolhimento do FGTS; qual o percentual que se desconta de INSS; e se no período de experiência a Carteira de Trabalho deve ser assinada.

No DF, é possível afirmar que as reclamações dos trabalhadores, sindicatos e Ministério Público em grande maioria procedem, sendo certo que, ao final das fiscalizações, pelo menos 85% são sanadas. Também de acordo com a Superintendência do DF, as ações existentes não são suficientes para conscientizar todos os empregados e empregadores. Assim, faz-se necessário que as superintendências e os sindicatos empreendam esforços para fazer chegar aos trabalhadores, principalmente nas regiões mais afastadas, as informações necessárias ao conhecimento dos seus direitos, com distribuição de folderes, palestras nos locais de trabalho, nas escolas de Ensino Médio e cursos profissionalizantes.

Os responsáveis pela Superintendência do DF reconhecem que, quando a maioria das pessoas – não só os trabalhadores – tiverem conhecimento de seus direitos, exigirão o cumprimento, por parte dos empregadores, de suas obrigações. Com isso, as demandas judiciais e nas próprias Superintendências Regionais seriam reduzidas drasticamente. E, de antemão, eles já adiantam que a procura tem aumentado depois do início da crise.

O canal de atendimento Central de Relacionamento Trabalho e Emprego (CRTE) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) está preparado para atender a população, em âmbito nacional, no que diz respeito a informações como seguro-desemprego, abono salarial, carteira de trabalho, FGTS, entre outras.

Já a Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi criada em 2004, como meta do Governo Federal de ampliar a participação social na Administração Pública. Com representantes setoriais em todos os 27 estados brasileiros, a Ouvidoria é um canal de comunicação que permite ao cidadão fazer reclamações, sugestões, críticas, elogios e denúncias. Seu papel é proteger o cidadão contra a violação de direitos, erros, negligências, abusos de poder ou contra a má administração do serviço público. O objetivo é melhorar a administração pública e tornar a ação governamental mais transparente e os agentes públicos mais responsáveis por suas ações, omissões e decisões. Entre as demandas que as ouvidorias do MTE recebem 60% são sobre seguro-desemprego, 20% sobre abono salarial e 12% sobre a legislação trabalhista.

Outra forma de reportar irregularidades é por intermédio do Ministério Público do Trabalho (MPT) que atua, prioritariamente, nas áreas de erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente; combate ao trabalho escravo e regularização do trabalho indígena; combate a todas as formas de discriminação no trabalho; preservação da saúde e segurança do trabalhador; e regularização dos contratos de trabalho. A partir das denúncias, o MPT faz investigações com o intuito de apurá-las, sempre orientado na premissa da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos trabalhadores.

COMO ENTRAR EM CONTATO:

- Central de Relacionamento Trabalho e Emprego, CRTE: 0800.610101. (Regiões Sul, Centro Oeste, Estado do Acre, Rondônia e Tocantins) e 0800.2850101 (demais localidades)
- Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Emprego - **Por carta:** Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Anexo – ala A, Sala TA14. Brasília-DF CEP: 70059-900; **Atendimento pessoal:** Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo – ala A Sala TA14; **Pela Internet:** por meio do Sistema Ouvidor no link: www.mte.gov.br/ouvidoria, clicando no link “Registre e Consulte aqui sua mensagem”
- Denúncias ao Ministério Público do Trabalho: www.pgt.mpt.gov.br



País enfrenta crise econômica mundial

Especialistas pedem que o governo federal tenha participação mais ativa no combate aos malefícios e na preparação da economia para as consequências da crise. Juristas reconhecem o problema e alertam para os discursos que querem reduzir direitos dos trabalhadores.

A crise da economia mundial tem sido assunto permanente nas manchetes dos jornais, e deve se manter em evidência por tempo indeterminado. No início, poucos acreditavam que ela iria afetar o Brasil. O próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva chegou a afirmar que se tratava de uma “marola” pela qual o país passaria sem problemas. Mas não está sendo bem assim. O Brasil sente as consequências da crise. E de maneira forte, afetando diretamente o mercado de trabalho, como dão a entender casos como o de montadoras e da indústria aeronáutica, que chegaram a efetivar, em uma só empresa, 4 mil demissões de uma só vez.

De acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego realizada pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) em janeiro, o contingente de desempregados no conjunto das seis regiões onde o estudo é realizado foi estimado em 2.620 milhões de pessoas – 75 mil a mais do que no mês anterior. A taxa de desemprego total aumentou de 12,7%, em dezembro, para os atuais 13,1%. As regiões pesquisadas foram: Distrito Federal, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo, Recife e Salvador.

O advogado, mestre e doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná José Affonso Dallegrave Neto analisa a crise como consequência da busca incessante dos bancos por lucros. “Ela iniciou a partir de empréstimos de créditos subprime de bancos americanos. Havia tanto dinheiro sobrando e tanta vontade de lucrar, que os bancos passaram a adotar uma política arrojada, e inconsequente, de oferta de empréstimo pessoal”, contextualiza. “O resultado foi a bancarrota dessas instituições com dimensões globalizadas em face da capilaridade do sistema financeiro.” Subprime é um crédito de risco, oferecido a um tomador que não tem garantias para ter uma taxa de juros mais vantajosa.

Sem crédito disponível, as empresas deixaram de expandir, os lucros caíram e as dispensas coletivas

de empregados passaram a ser uma das alternativas de baixar o custo da produção. “Aumentando o número de desempregados e a oferta de crédito pessoal, o mercado de consumo despenca, gerando desemprego também no setor do comércio. Como consequência, caem também o Produto Interno Bruto (PIB) e os preços das ações. Surge a recessão e, se não houver um dique, poderá vir a depressão da economia”, avalia o advogado.

O economista Marcio Pochman, presidente do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), explica que a crise econômica contamina o Brasil, especialmente pela redução no comércio internacional, pela diminuição do crédito internacional e em decorrência das ações das transnacionais presentes no nosso país, que acabam tomando suas decisões em virtude dos países onde têm sede. A inflexão na economia, de acordo com Pochman, pode ser notada desde outubro de 2008. O Brasil vivia um ciclo de expansão há cinco anos, em que era possível notar aumento no número de empregos e no valor dos salários. “A continuidade disso está em cheque”, alerta o presidente do Ipea.

Otimista, o ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, acredita que as consequências da crise para o mercado de trabalho já foram sentidas em dezembro do ano passado. “Em janeiro, os números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) ainda foram negativos, mas mostram uma reação importante, já que janeiro de 2009 apresentou número de admissões bastante superior a janeiro de 2008”.

No entanto, o que vai acontecer daqui para a frente depende de vários fatores, entre eles a intensidade da crise ao longo deste ano, e as ações do governo brasileiro, que já está tomando decisões como a redução de impostos.

Para Pochman, o país precisa se preparar para o período pós-crise. Isso inclui a reafirmação dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as ações de ampliação de construções populares



Ministro Carlos Lupi

“Em janeiro, os números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) ainda foram negativos, mas mostram uma reação importante já que janeiro de 2009 apresentou número de admissões bastante superior a janeiro de 2008”

Carlos Lupi
Ministro do Trabalho e Emprego



“O Brasil vivia um ciclo de expansão há cinco anos, em que era possível notar aumento no número de empregos e no valor dos salários. A continuidade disso está em cheque”

Marcio Pochman
presidente do Ipea

e a destinação de mais recursos para as classes menos favorecidas, como o aumento do salário mínimo e o pagamento do Bolsa-Família. “Todo esse contexto é o que diferencia o Brasil em relação aos outros países”, afirma. Apesar disso, ele adverte: “Depois de duas décadas de estagnação, em 80 e 90, nossa expansão econômica pode ser comprometida. É preciso reagir para evitar que isso aconteça”, conclui.

O GOVERNO EM AÇÃO

As incertezas da economia mundial acabam recaindo sobre pessoas como José Cipriano Fernandes, 55 anos, morador de Taguatinga, no Distrito Federal. No início de março, ele foi ao posto da Delegacia Regional do Trabalho, na Asa Norte, à procura do seguro-desemprego. Funcionário de uma vidraçaria no Plano Piloto de Brasília, foi dispensado pelo patrão quando os clientes começaram a rarear. “Dava para perceber que o movimento vinha diminuindo desde o início do ano”, lembra. “Fui demitido porque começou a faltar serviço”, lamenta. Ele deu entrada nos papéis e vai co-

meçar a procurar trabalho na mesma área de atuação.

Para o doutor em Direito Econômico da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Giovani Clark, a crise que começa nos Estados Unidos e atinge o vidraceiro brasileiro é a derrocada do neoliberalismo. Professor da PucMinas e diretor-presidente da Fundação Brasileira de Direito Econômico, ele analisa criticamente as causas do fenômeno. “Nos últimos anos, o Estado agiu na economia de acordo com as necessidades do capital. É a política do Estado mínimo”, avalia. “Mas o setor privado se mostrou inconsequente e incompetente para gerir a economia”, afirma. “E agora o setor privado está chamando para lhe salvar quem ele sempre criticou: o Estado”, acrescenta.

Mesmo antes de a crise se instalar, a distribuição de renda era contida, segundo Clark. Houve aumento do emprego, mas não distribuição de renda com os salários. “Só que os empresários, especialmente os banqueiros, sempre ganharam cada vez mais”, opina. Para ele, é hora de o Estado intervir. “De maneira ágil, contínua e



PIB MENOR E MENOS INVESTIMENTOS

- No último trimestre do ano passado, o PIB (Produto Interno Bruto) foi 3,6% menor do que nos três meses anteriores. Indústria, agropecuária, serviços e investimentos: todas as áreas sentiram o efeito da crise.
- O crédito diminuiu, a indústria e o comércio tiveram desempenhos piores. É um ciclo. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os investimentos tiveram a maior queda nos últimos quatro meses do ano passado. E o medo leva os consumidores a comprarem e investirem menos.

Demissões, uma saída equivocada

O juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior, titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí (SP), não acredita que as recentes demissões que afetaram o mercado de trabalho brasileiro sejam fruto da crise econômica. “Talvez tenham origem na eterna crise moral imposta pela lógica da concorrência do sistema capitalista, já destacada no início do século 20 por diversos autores”, opina. “A Embraer e a Vale do Rio do Doce, por exemplo, certamente, teriam muita lenha para queimar antes de chegarem às dispensas de trabalhadores, pois o ganho dessas empresas nos últimos anos foi astronômico”, critica.

Para Souto Maior, se fosse realmente uma crise estrutural, seria muito pequeno o impacto financeiro que a diminuição do custo do trabalho traria para essas empresas. Em sua avaliação, “nenhum estudo sério, com auditoria externa independente, foi realizado e apresentado à sociedade, para justificar essa medida tão drástica, que afeta a vida de inúmeras pessoas, além, é claro, da dos próprios demitidos.” A seu ver, o procedimento de dispensas coletivas não se generalizou, “embora tenha sido anunciado e encabeçado por grandes empresas com relevante sucesso econômico como forma de estabelecer uma espécie de paradigma a ser seguido pelo empresariado nacional”.

De acordo com o juiz, os empresários devem compreender que não é possível desenvolver uma atividade capitalista sem consumidores, e esse é um efeito de uma sociedade cuja direção seja a redução da condição de cidadania das pessoas. “Essa tal sociedade só

gera conflitos e insegurança generalizados”, acredita. Em relação aos acordos coletivos, o juiz enfatiza que é preciso separar as coisas: “Uma é falar do tema numa perspectiva jurídica específica. Outra é pensar nas estratégias para sair da crise”, analisa.

“Tratando, inicialmente, do aspecto da crise, considero que baixar salários é medida inaceitável, mesmo dentro de uma lógica de preservação de empregos, sobretudo considerando a média salarial brasileira, que já é bastante baixa”, afirma. “Afinal, se uma sociedade não for capaz de manter o nível social atingido pela classe trabalhadora, é o caso de contestar as potencialidades do modelo social existente, o que exige sua completa reformulação”, conclui.

Segundo ele, as ameaças de dispensas coletivas e o ataque generalizado às garantias trabalhistas são, portanto, um atentado contra a ordem jurídica e o Estado Social. “Até porque o desenvolvimento da economia está, necessariamente, atrelado aos postulados da boa-fé e da justiça social”, explica, ao destacar o Artigo 170, da Constituição Federal. “Assim, todas as dispensas coletivas de trabalhadores já operadas, sem o respeito aos limites jurídicos, podem – e até devem – ser judicialmente desconstituídas, por ação do Ministério Público do Trabalho, sindicatos ou mesmo individualmente”, opina. E acrescenta: “A ameaça de dispensas coletivas, como fator de imposição de uma solução egoísta, sacrificando a tudo e a todos, constitui, igualmente, dano social, punível com indenização específica”.

forte, para deliberar a crise”, defende. “Conter os ganhos do setor privado, especialmente dos bancos, é a primeira coisa a ser feita”, sugere. Além disso, o professor cita que o capital especulativo não pode ser privilegiado em detrimento do capital produtivo. “Mas acho difícil, pois o capital financeiro vem dominando o Brasil”, lamenta.

Reforçar o mercado interno é outra medida importante. “Nos países desenvolvidos, 80% da produção é consumida internamente”, detalha. O especialista em Direito Econômico critica ainda o fato de o governo ajudar muito as grandes empresas, que produzem para exportar, e de beneficiar menos as pequenas e médias, que normalmente produzem para o mercado interno. É fundamental também, segundo ele, valorizar setores

como os de serviços, turismo, agricultura familiar e construção civil. “São áreas que não precisam de muito investimento e que geram empregos”, resume.

“O governo brasileiro precisa, sem dúvida, tomar medidas econômicas estatais. Caso contrário, o desemprego e a violência vão dilatar”, adianta Clark. “É urgente que se tome medidas arrojadas e concretas. Se não, teremos grandes reflexos e é a classe média quem mais vai sofrer”, segundo o professor. “Não são medidas pontuais, mas em conjunto com ações planejadas”, avalia o especialista, que conceitua o Brasil como uma colônia pós-moderna de exportação. “O país continua importando tecnologia e exportando recursos naturais”, esclarece.

“Tratando, inicialmente, do aspecto da crise, considero que baixar salários é medida inaceitável, mesmo dentro de uma lógica de preservação de empregos, sobretudo considerando a média salarial brasileira, que já é bastante baixa”

Juiz Luiz Jorge Souto Maior
3ª Vara do Trabalho de Jundiaí (SP)

“Naquilo que é mais sagrado para o empregado, a jornada e o salário, nossa Constituição já autoriza a flexibilização, mas sempre com a negociação coletiva como condição. Logo, o que haveria mais para flexibilizar?”

Cláudio José Montesso
presidente da Anamatra

ACORDOS COLETIVOS?

A opção de fazer acordos coletivos para reduzir benefícios dos trabalhadores, como alegação de não aumentar o número de demissões, não é bem vista por Giovani Clark. “É preciso perguntar aos empresários qual a cota de sacrifício que eles estão dispostos a pagar nesta crise causada por eles mesmos”, destaca o professor. “É fundamental acabar com essa ditadura de lucros altos que existe no Brasil”, acrescenta.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT), por meio de seu presidente, Artur Henrique Silva Santos, manifestou-se contrária a qualquer forma de colocar o ônus da crise nos ombros dos empregados.

Já a Força Sindical admite que os acordos podem, sim, ser a saída para evitar demissões. No dia 18 de fevereiro, a entidade assinou acordo com a Febraban (Federação Brasileira de Bancos) que permite o reescalamento de pagamentos de crédito consignado de trabalhadores que estão com suspensão ou redução de salário, em função de redução de jornada ou suspensão de contrato de trabalho.

O advogado José Affonso Dallegrave Neto explica que o Artigo 503 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, que a empresa reduza o salário em índice nunca superior a 25%, e desde que se observe a redução da jornada na mesma proporção. Em qualquer situação, o valor do salário mínimo deve ser garantido. “Essa medida de redução salarial somente

terá validade se estiver fixada em convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme dispõe expressamente o Artigo 7º, VI, da Constituição Federal”, ressalta.

Além desses requisitos legais, é fundamental compatibilizar essa medida com os princípios constitucionais do Direito do Trabalho. “Vale dizer: o ajuste entre as partes tem em mira a valorização do trabalho humano, a função social da empresa e a busca do pleno emprego, segundo a Constituição. Se, de um lado, a classe trabalhadora negocia coletivamente a redução nominal e proporcional do seu salário, de outro, a classe patronal deve garantir expressamente a manutenção do emprego”, destaca. “Qualquer pactuação em sentido diverso incorrerá em fraude à lei por desvirtuamento do instituto – segundo Artigo 9º da CLT –, além de ofensa direta à Constituição Federal”, acrescenta.

O presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, compactua da visão de Dallegrave Neto, e completa afirmando que o momento de crise não é ideal para discussão de qualquer reforma na legislação trabalhista. Para o magistrado, há demissões em setores que vinham, até então, apostando claramente em um crescimento substancial e foram pegos de surpresa pela rapidez com que isso ocorreu. “Mas há outros que passam a nítida impressão de estarem reagindo por antecipação, por precaução, como forma de se capitalizar às custas da extinção de postos de trabalho”, critica Montesso.

Segundo o presidente da Anamatra, há que se condenar o opor-

tunismo do discurso que quer rever a legislação trabalhista. “Naquilo que é mais sagrado para o empregado, a jornada e o salário, nossa Constituição já autoriza a flexibilização, mas sempre com a negociação coletiva como condição. Logo, o que haveria mais para flexibilizar? Somente essa condição, de forma que não se precisasse entregar nada em troca. Por isso, não é demagógico ou mesmo desarrazado que se exija como contrapartida na negociação a manutenção do emprego por um determinado período”, esclarece o presidente, ressaltando a necessidade da participação dos sindicatos caso seja utilizado o mecanismo da redução de jornada e de salários.

Para o ministro Carlos Lupi, sobre os acordos coletivos entre trabalhadores, o Ministério do Trabalho e Emprego participa das negociações apenas quando é convidado. “Mas não tratamos em momento algum de redução de salário. Estamos atentos aos movimentos do mercado e prontos para agir caso haja distorções em negociações e descumprimento da Consolidação das Leis Trabalhistas”, afirmou.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Giovani Clark questiona: “Qual a função social da empresa neste momento de crise?” Para Clark, os empresários não estão dispostos a sacrificar nada. “Só o trabalhador é sacrificado em nosso país”, critica. Um exemplo disso, segundo ele, é o Estado abrir mão de impostos, como no caso da redução do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), mas os lucros dos empresários continuarem altos. “Enquanto o Estado alega que arrecada cada vez menos e que não tem recursos para investir em setores como educação, os impostos ficam mais baixos e os lucros dos banqueiros mais altos”, avalia.

“Precisamos questionar o neoliberalismo e propor um novo modelo para viabilizar a Constituição Federal de 1988, com a participação do Estado”, afirma o professor. A consequência desse neoliberalismo instalado é o efeito dominó da crise, que vai afetar o Brasil, segundo o especialista. Para Giovani Clark, a crise que já

Ministro questiona papel do Judiciário

Para o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Antonio José de Barros Levenhagen, a grande indagação no momento é se cabe ao Poder Judiciário intervir na crise para tentar amenizar seus efeitos deletérios sobre o emprego. “Embora esta seja uma atribuição precípua do Poder Executivo, o Judiciário não pode ficar alheio, e deve, dentro das suas limitações constitucionais, tentar buscar alguma forma de entendimento entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho para preservar não todos os empregos, mas parcela razoável deles, sugerindo critérios de dispensa para diminuir seus impactos sociais”, acredita.

Segundo o ministro, nessa intermediação, que tem cunho mais social do que jurídico-constitucional, não é dado ao Judiciário obstar o direito de dispensa, porque, além de não haver no ordenamento jurídico disposição que proíba a dispensa coletiva, é necessária a preocupação também com a preservação da própria empresa, para a manutenção do universo remanescente de empregos. “Como no caso da Embraer, a intervenção deve ser cautelosa, numa tentativa de mediação para obter compreensões mútuas das dificuldades da empresa e dos trabalhadores, sem que o Judiciário iniba o direito de demitir, assegurado constitucionalmente, a fim de evitar, numa ação mais enérgica e sem respaldo jurídico, a agudização da crise, para alcançar todo o empreendimento e os empregos remanescentes”, avalia.

Barros Levenhagen acredita que o aumento do desemprego se reflete no aumento de processos trabalhistas e isso poderia ter sido evitado se, já há algum tempo, tivesse havido mudança na cultura jurídica do ramo trabalhista, refratária à composição extrajudicial. O fato de, no Brasil, o Judiciário ser o único órgão de solução de conflitos contribui para a demora de uma resposta satisfatória, tanto quanto pronta para atender crises pontuais e episódicas. “O Judiciário, por isso, não pode assumir sozinho a pecha de ser o responsável pela morosidade da Justiça”, afirma. “Por fim, é preciso registrar que o TST, assim como os demais Tribunais Superiores, não é um terceiro grau de jurisdição, pelo qual devam passar todas as demandas, e sim uma corte em que a jurisdição é extraordinária, cujo objetivo primordial é a unificação da jurisprudência para garantir a segurança das relações jurídicas”, conclui.



“É preciso registrar que o TST, assim como os demais Tribunais Superiores, não é um terceiro grau de jurisdição, pelo qual devam passar todas as demandas, e sim uma corte em que a jurisdição é extraordinária, cujo objetivo primordial é a unificação da jurisprudência para garantir a segurança das relações jurídicas”

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen
Tribunal Superior do Trabalho (TST)

prejudica o Brasil e trabalhadores como José Cipriano pode aumentar o número de conflitos na Justiça do Trabalho. “Os juízes não podem abrir mão de interpretar os casos de acordo com as garantias constitucionais”, avalia.

Dallegrave Neto concorda que os empresários devem fazer a sua parte. “Eles precisam se conscientizar de que a fase áurea de lucros elevados

está provisoriamente suspensa. Se é verdade que os lucros vêm caindo de dezembro para cá, também é fato que tivemos um momento de forte prosperidade para os empresários durante os dois últimos anos. Logo, é o momento de as empresas utilizarem suas reservas financeiras nesse atual estágio de instabilidade econômica”, sugere. “É também o momento de, pelo menos, tentar impor limites éticos

ao capital meramente especulativo”, acrescenta.

O ministro Carlos Lupi ressalta que tem dito, desde novembro, que o mercado de trabalho voltará a ser positivo. “Também alertei aos empresários que eles teriam custos para demitir e depois precisariam reconstruir, pois o mercado voltará a crescer. Aqueles que não demitiram estão em vantagem na retomada da produ-



Em Brasília, desempregados aguardam atendimento em agência do Sistema Nacional de Emprego (Sine) sobre vagas no mercado de trabalho.

“A redução da taxa básica de juros não conteve a elevação das taxas na ponta, o que levou a ampliação do spread bancário. Mesmo a redução de alíquotas de impostos como o IPI não serão suficientes para reverter a desaceleração nas vendas no curto prazo”

Fábio Gomes Morand Bentes
Assessor econômico da CNC
(Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo)

ção, que já começou. Enquanto isso, aqueles que dispensaram seus funcionários vão ficar para trás, pois estão recontratando funcionários e levarão mais tempo para atingir um ritmo competitivo de produção”, afirma.

MERCADO SOFRE DESDE 2008

De acordo com os números do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), embora a abertura de postos de trabalho na indústria de transformação e no comércio tenha acusado expansões de 2,6% e 5,9%, respectivamente, o emprego já apresentava sinais desfavoráveis antes do final do ano. Em novembro e dezembro, a quantidade de trabalhadores admitidos pela indústria de transformação recuou 11,4% em relação ao último bimestre de 2007. Na mesma base comparativa, as demissões neste setor avançaram 31,2%.

Com defasagem de um mês em relação à indústria, o comércio, que vinha acusando taxas de contratação acima de 10% na comparação interanual, apresentou estabilidade em relação a dezembro de 2007 e avanço de 20,9% no número de demissões.

“Embora curto, o período de deterioração do cenário no mercado de trabalho, tanto na indústria quanto no comércio, insere-se em um quadro mais amplo de desaceleração generalizada no processo de abertura de vagas em quase todos os setores econômicos”, detalha Fábio Gomes Morand Bentes, assessor econômico da CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo). Segundo ele, a reversão desse processo, a curto prazo, mostra-se improvável diante das perspectivas desfavoráveis para o nível de atividade nos primeiros meses de 2009. Até o final do ano, o comércio deverá registrar uma desaceleração no emprego dos atuais +5,6% para +4,4% em dezembro. “Os ramos mais afetados deverão ser os especializados nas vendas e bens de consumo duráveis”, avisa.

“Por se tratar de uma crise sistêmica, o máximo que o governo pode fazer é minimizar os impactos desse cenário adverso. Entretanto, as medidas adotadas com o objetivo de sustentar o nível de atividade têm apresentado impactos limitados”, analisa Fábio Bentes. Para ele, a re-

dução das alíquotas de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista e a prazo não surtiram os efeitos esperados. “A redução da taxa básica de juros não conteve a elevação das taxas na ponta, o que levou a ampliação do spread bancário. Mesmo a redução de alíquotas de impostos como o IPI não serão suficientes para reverter a desaceleração nas vendas no curto prazo”, avalia.

“Para o ano corrente, a reversão do cenário adverso dependerá da reativação da concessão de crédito às pessoas físicas e jurídicas, bem como o comportamento do emprego e dos preços”, conclui Fábio Bentes.

REALIDADE EM NÚMEROS

Segundo a CNC, os dados que medem conjuntamente o nível de atividade mostram claramente que a crise econômica internacional atingiu o Brasil a partir do último trimestre do ano passado. “A produção industrial, as vendas no comércio varejista e a evolução do mercado de trabalho em ambos os setores mostraram sinais claros de esgotamento do ciclo de crescimento observados até então”, detalha Fábio Gomes Morand Bentes, assessor econômico da CNC.

Ele explica que os números das contas nacionais, observados sob a ótica da oferta, revelaram que no acumulado dos três primeiros trimestres de 2008, os grandes setores econômicos – agropecuária, indústria e serviços – sustentaram o crescimento de 6,4% do PIB de forma relativamente homogênea. Pela ótica da demanda, até setembro, o consumo das famílias crescendo a 6,5% e, sobretudo, a elevação da formação bruta de capital fixo em 17,3%, mais do que compensavam a contribuição negativa do setor externo na identidade básica das contas nacionais.

Até setembro do ano passado, a Pesquisa Industrial Mensal revelava um forte ritmo de expansão da oferta de bens por parte do setor manufatureiro. No acumulado dos três primeiros

trimestres, a produção física da indústria crescia 6,4% na comparação com o mesmo período de 2007. Em contrapartida, a forte reversão do quadro nos meses seguintes não poupou praticamente nenhum setor industrial de uma forte desaceleração ou retração, levando a produção a uma queda acentuada de 6,2% na comparação com o último trimestre de 2007.

Embora o agravamento da crise econômica internacional em setembro tenha produzido impactos generalizados sobre a oferta de bens industriais, alguns subsetores da indústria de transformação sofreram mais drasticamente com a reversão das demandas interna e externa entre os dois períodos em análise. Os mais afetados foram os veículos automotores, material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicações e borracha e plástico. De maneira semelhante, na indústria extrativa, o resultado dos três primeiros trimestres (+7,4%) acabou sendo parcialmente revertido pela variação de -6,5% nos últimos três meses.

CRESCIMENTO COMPROMETIDO

Ainda de acordo com a CNC, no último bimestre de 2008, as vendas no varejo acusaram crescimento de apenas 4,4% ante uma taxa média de 10,4% entre janeiro e outubro. Apesar de a desaceleração ter ocorrido de for-

ma generalizada, os ramos do varejo especializados na comercialização de bens duráveis e semiduráveis mostraram-se mais sensíveis à retração do crédito no final do ano. Entre os bens duráveis, estão móveis e eletrodomésticos, equipamentos e materiais e escritório, informática e comunicação, assim como outros artigos de uso pessoal e doméstico. Nos semiduráveis, enquadram-se tecidos, vestuário e calçados.

Fábio Bentes analisa que esse comportamento foi fundamental para acomodar o encarecimento do crédito no período. Em dezembro, a taxa média das operações realizadas pelos consumidores era de 58%, um aumento de 14,1 pontos percentuais em relação ao mesmo mês de 2007, evolução que ampliou ainda mais o *spread* bancário, uma vez que a taxa básica de juros ascendeu 2,5 pontos nos mesmos 12 meses. *Spread* bancário significa a diferença entre a taxa de captação e de aplicação, que fica em poder das instituições financeiras. Quanto maior o *spread*, maior o lucro dos bancos.

A CNC revela que, mesmo com a queda de 4% nas concessões de crédito às pessoas físicas nos últimos três meses do ano, o saldo das operações realizadas pelos consumidores ao longo de 2008 registrou aumento de 14% em relação a 2007, quando havia crescido 25,2% se comparado com o ano anterior. ■

“Qual a função social da empresa neste momento de crise?

Os empresários não estão dispostos a sacrificar nada. Só o trabalhador é sacrificado em nosso país”

Giovani Clark

doutor em Direito Econômico da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)



Uma visão prospectiva ao sistema juslaboral brasileiro

1. Às margens do século 21, seguindo as mudanças no quadro econômico e social, a tradicional dicotomia entre trabalho subordinado e trabalho autônomo foi alvo de críticas e impôs a instituição de um novo quadro normativo, não mais baseado na qualificação formal e abstrata das relações de trabalho.

Na Itália, em resposta a esse fenômeno, emergiu, dentre outras, a figura do trabalho parassubordinado ou coordenado. Tal tipo jurídico, por muitos anos, não teve qualquer referência legislativa senão na esfera processual. A definição do tipo parassubordinado, portanto, foi elaborada através da construção doutrinária e jurisprudencial.

O trabalho parassubordinado foi considerado, por alguns autores, como *tertium genus*, por situar-se em uma zona de confinamento entre o trabalho subordinado e o trabalho autônomo.

A primeira referência legislativa do tipo parassubordinado remonta a 1959 com a Lei n. 741, de 14 de julho de 1959, chamada Lei Vigorelli. A Lei Vigorelli reconhecia eficácia erga omnes aos contratos coletivos, no âmbito de todas as relações de trabalho, compreendidas as relações de colaboração que se concretizassem em prestação de obra contínua e coordenada (art. 2. da Lei 741/1959). Sucessivamente, com a Lei n. 533, de 11 de agosto de 1973 – que introduziu a reforma do Código de Processo Civil italiano – foi prevista a competência do juiz do trabalho e a aplicação do rito trabalhista às relações de colaboração coordenada e contínua de caráter prevalentemente pessoal (artigo 409, inciso 3, do Código de Processo Civil italiano).

Por cerca de 30 anos o tipo jurídico de colaboração coordenada e contínua (conhecida no direito italiano como *co.co.co.*) se desenvolveu somente em cima da referência processual e foi palco de debates por parte da doutrina e da jurisprudência. Nos anos 90 houve um processo de normatização das relações de colaboração ligado às exigências de tutela no âmbito previdenciário em tema de infortúnio, doença, gravidez, pensionamento, salário família, delimitação da remuneração, do regime fiscal aplicável e da cessação da relação de trabalho.

Por ser a hipótese mais recorrente de flexibilização do direito do trabalho, a parassubordinação assumiu relevância econômico-social, em face de seus benefícios fiscais e previdenciários para o tomador do serviço. A utilização inadequada dessa modalidade contratual, de modo excessivo e, por vezes, fraudulento, induziu o legislador italiano a regulamentar o tipo jurídico. Após diversas tentativas inexitosas, foi concedida ao Governo, através da Lei n. 30 de 14/02/2003, a possibilidade de elaborar uma lei delegada para reforma trabalhista e, assim, regulamentar o tipo parassubordinado, dentre outras medidas. O legislador delegado emanou o decreto legislativo nº 276 de 10/09/2003 através do qual limitou a utilização dos contratos parassubordinados vinculando-os a um projeto ou programa específico, sem alterar suas principais características. A normativa instituiu tutelas mais sólidas e efetivas, mantidas, contudo, as características qualificadoras da parassubordinação.

2. A natureza jurídica da relação parassubordinada é individualizada através dos requisitos indicados pela norma processual (artigo 409, inciso 3 do Código de Processo Civil italiano). A doutrina entende que nos contratos de colaboração coordenada e contínua há a satisfação de um interesse contínuo do comitente, através do cumprimento de uma prestação de trabalho singular, ou da reiteração no tempo de prestações singulares e de resultado, sem interferir na autonomia do prestador do serviço sem vínculo de subordinação.

O trabalho parassubordinado, embora contínuo e coordenado, constitui uma espécie do tipo autônomo de prestação de serviço. O paradigma mais próximo da parassubordinação é o contrato do agente, previsto pelo artigo 1742 e seguintes do Código Civil italiano. O contrato de colaboração coordenada e contínua, como autônomo, diferencia-se do contrato de obra, visto que no primeiro há a continuidade no cumprimento da obrigação, enquanto que no segundo há a resolução imediata do contrato após o cumprimento da obrigação, mesmo que esta perdure no tempo.



3. As características do trabalho parassubordinado são: a continuidade, o caráter prevalentemente pessoal da prestação, a coordenação e a colaboração. A continuidade revela que o contrato é desempenhado de modo não eventual mas continuativo. A continuidade refere-se ao cumprimento de sucessivas obras ou mesmo de diversas prestações para atingir um resultado durável no tempo, sempre considerando um nexo de continuidade entre estas. No que tange ao perfil material, a continuidade pode ser considerada *ratione temporis* e é relevada pela sua indivisibilidade no plano concreto do desempenho da prestação. Do ponto de vista jurídico, a continuidade pode ser considerada sob o plano de vínculo contratual e entendida como persistência da obrigação no tempo. No quesito continuidade cumpre verificar a existência de uma ligação interna entre as prestações singulares destinadas a satisfazer a atividade do comitente. Na identificação do caráter continuativo deverão ser excluídas as prestações eventuais ou ocasionais e aquelas de execução instantânea.

Da leitura conjunta do dispositivo processual (art. 409, n° 3, Código de Processo Civil italiano) e da norma codificada sobre o contrato de obra (art. 2222 Código Civil italiano) é possível definir o requisito legal da continuidade nas relações de colaboração como execução de uma atividade que perdura no tempo ou a repetição de diversas obras coligadas por um nexo de continuidade. Em ambos os casos a satisfação do interesse das partes é durável. Nesse diapasão, se conclui que o contrato coordenado ou parassubordinado é um contrato de duração, com obrigações de meio.

O caráter prevalentemente pessoal é, para alguns autores, elemento determinante para a qualificação do tipo, pois distingue o trabalho parassubordinado daquele autônomo em sentido estrito. O colaborador assume pessoalmente a obrigação de satisfazer o interesse da estrutura empresarial representada pelo comitente. Nada, porém, impede que o colaborador se sirva de outros colaboradores sem alterar o vínculo obrigacional que assumiu pessoalmente.

O requisito mais difícil a ser interpretado é, sem dúvidas, a coordenação da atividade. A colaboração no caso da parassubordinação é diversa e não se confunde com a heterodireção, típica do trabalho subordinado. Enquanto nas relações subordinadas, o empregador, no exercício do poder diretivo, estabelece e altera, unilateralmente, as diretrizes do trabalho, no trabalho parassubordinado as diretivas são estabelecidas contratualmente e qualquer alteração não prescinde do consenso de ambas as partes.

O poder diretivo, no contrato subordinado, se entende como o poder de determinação da modalidade de execução e de disciplina da prestação laborativa. O exercício do poder de coordenação, na parassubordinação, limita-se à verificação da conformidade entre o trabalho executado e o estabelecido contratualmente.

A coordenação indica o vínculo funcional entre a atividade do trabalhador e do tomador do serviço e pode se apresentar das mais diversas maneiras: em relação ao tempo, ao local de prestação da atividade e a outros elementos coligados à inserção do trabalhador na organização empresarial, sempre mantendo a autonomia do trabalhador.

O trabalhador coordenado ou parassubordinado não permanece à disposição do comitente aguardando ordens, mas pode determinar, autonomamente, as modalidades de execução do trabalho, sempre nos limites do quanto pactuado contratualmente. A ausência de execução do trabalho comporta como consequência o inadimplemento da obrigação sem, porém, que o comitente

possa exercitar o poder disciplinar em face do colaborador. O comitente também não possui o *jus variandi* em relação ao objeto do contrato, onde a obrigação assumida deve permanecer a pactuada contratualmente, exceto quando alteradas consensualmente.

A coordenação espaço-temporal da atividade do colaborador se configura como a faculdade que o comitente possui de emanar diretivas externas para o desenvolvimento do contrato: estas são limitadas ao tipo de inserção da atividade na estrutura empresarial, e não às modalidades de execução das prestações em si.

O caráter prevalentemente pessoal é, para alguns autores, elemento determinante para a qualificação do tipo, pois distingue o trabalho parassubordinado daquele autônomo em sentido estrito.

O colaborador assume pessoalmente a obrigação de satisfazer o interesse da estrutura empresarial representada pelo comitente.



O elemento colaboração quando citado pelo artigo 46 da Constituição italiana e pelo artigo 2094 do Código Civil italiano é estritamente ligado ao elemento dependência, pois nos citados dispositivos legais refere-se ao trabalho subordinado, enquanto nas relações parassubordinadas a colaboração é a mera participação do trabalhador na gestão empresarial sem vínculo de dependência com comitente.

4. Para a jurisprudência italiana, a natureza jurídica do contrato de trabalho sempre foi analisada com base na dicotomia trabalho autônomo e trabalho subordinado, que embora não representasse um dogma absoluto, era a forma mais segura de considerar o trabalho como antítese ao capital.

A evolução demonstra que, na fase de flexibilização, a figura clássica do trabalhador subordinado perdeu espaço com o surgimento das novas modalidades de relações de trabalho que, embora inseridas na unidade produtiva e desenvolvidas por trabalhadores economicamente dependentes do tomador do serviço, não são consideradas subordinadas.

A jurisprudência, nesse contexto, sempre tratou as relações de trabalho parassubordinado como relações autônomas.

O ponto de partida sempre foi o princípio consolidado pela Suprema Corte Italiana, de acordo com o qual toda a atividade economicamente relevante é passível de ser objeto de trabalho subordinado ou autônomo, segundo as concretas modalidades de execução. A diferença, portanto, reside no modo de execução da prestação do serviço, na posição do trabalhador no interno da organização empresarial, na incidência do risco e na modalidade de determinação da remuneração, requisitos que assumem relevância diversa segundo o caso concreto e o período histórico. Na esteira de tal entendimento, a Corte Superior italiana (Corte di Cassazione) reconhece que o contrato de trabalho é um contrato vinculado à realidade e não importa o nome ou

a qualificação adotada pelas partes para determinação do tipo contratual, assume relevância a concreta modalidade de execução do trabalho e o comportamento das partes.

No que concerne às colaborações coordenadas e continuativas, o entendimento jurisprudencial afirma que não é o estado de fragilidade do trabalhador que determina a existência de uma relação de colaboração, mas a existência dos seguintes requisitos: a) a continuidade, que ocorre quando a prestação não é ocasional e perdura no tempo, constituindo um constante empenho do trabalhador a favor do comitente. Nesse sentido, a Corte admite a possibilidade do trabalho não se exaurir em episódicas prestações, mas subsista uma reiteração de encargos coligados com a finalidade almejada pelo comitente; b) a coordenação, que é entendida como conexão funcional entre a atividade do prestador do serviço e a empresa do comitente, possibilitando a ingerência deste na atividade desempenhada pelo trabalhador; c) a pessoalidade, que consiste na prestação prevalentemente pessoal.

A Corte na determinação da natureza parassubordinada da relação do critério da heterorganização da prestação, onde é permitida a coordenação da atividade do trabalhador com aquela desenvolvida pela empresa, desde que as exigências decorrentes da coordenação não excedam os limites da autonomia necessária ao trabalhador autônomo.

A evolução demonstra que, na fase de flexibilização, a figura clássica do trabalhador subordinado perdeu espaço com o surgimento das novas modalidades de relações de trabalho que, embora inseridas na unidade produtiva e desenvolvidas por trabalhadores economicamente dependentes do tomador do serviço, não são consideradas subordinadas.

5. Por fim, a figura laborativa parassubordinada sempre permaneceu em uma zona cinzenta, com estrita conexão com a estrutura produtiva e não coligada ao paradigma do trabalho subordinado, mas considerada autônoma. A Reforma Biagi, no âmbito da flexibilização do direito do trabalho, limitou a utilização do tipo parassubordinado a um projeto ou programa específico, mantendo, todavia, as suas características. Contudo, mesmo após a reforma trabalhista de 2003 e suas sucessivas alterações, se adverte, naquele país, a necessidade de introduzir uma normativa que assegure um equo aparato pro-

tetor ao trabalhador parassubordinado, assegure o mínimo de civilidade à relação e a ocupação com qualidade.

Verifica-se que o principal efeito da flexibilização é a fuga do trabalho dependente, sem que o trabalhador perca a dependência econômica, o que impõe uma urgente revisão no princípio da tutela para reconhecer uma tutela mais intensa e menos extensa aos trabalhadores subordinados e menos intensa e mais extensa aos trabalhadores não subordinados no âmbito dos contratos flexíveis, outrora denominados atípicos, sem abandonar os princípios fundamentais do trabalhador como pessoa humana, independentemente da natureza jurídica que o vincula ao tomador do serviço/comitente.

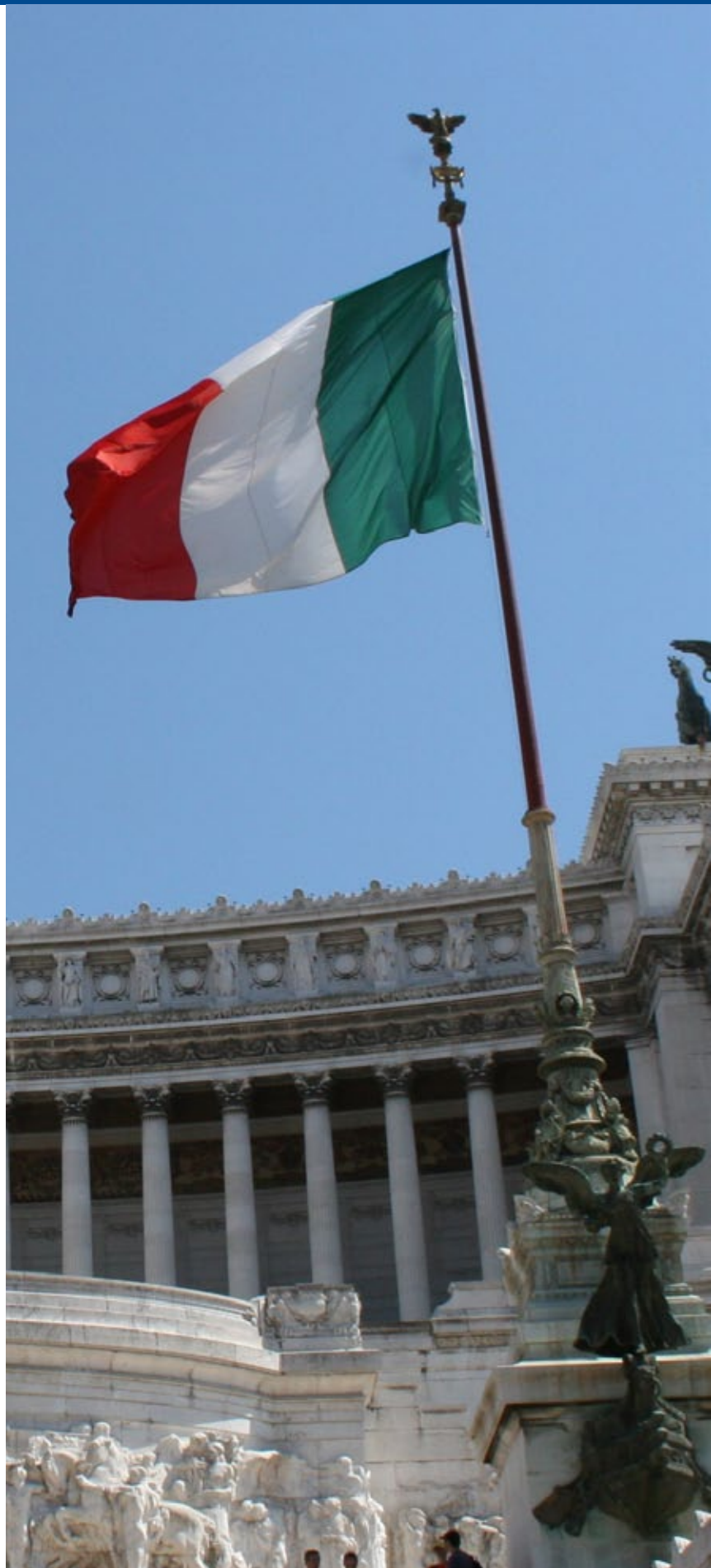
6. Com base no exemplo italiano, considerando a eminente necessidade de respostas rápidas e eficientes para atenuar o custo da produção, permitir a competitividade e reduzir a crise da desocupação, sem abandonar o trabalhador à própria sorte, é possível encontrar alternativas que levem à flexibilização do direito do trabalho, como a regulamentação, no ordenamento pátrio, das relações de parassubordinação.

O objetivo não é de deixar o trabalhador à deriva, como ocorre atualmente, quando o julgador não tem alternativa que fuja aos conceitos clássicos de subordinação e autonomia, mas assegurar ao trabalhador autônomo que desempenha suas atividades no interno de uma estrutura produtiva, com limitada autonomia, e é economicamente dependente do tomador do serviço, uma ocupação de qualidade com adequada tutela que lhe permita viver dignamente e fazer frente a eventos involuntários.

À luz de tais considerações se impõe, na ordem vigente, em nosso país, uma revisão do conceito de subordinação e autonomia com uma leitura efetiva da realidade social, podendo, para tanto, ser útil a experiência comparada, pois a crise do sistema produtivo não é prerrogativa de um único país ou região.

Ana Paula Kotlinsky Severino

Juíza do Trabalho na 14ª Região, em Rio Branco, Acre
anapaula.severino@tin.it



POR: BÁRBARA NOGUEIRA E VIVIANE DIAS (ANAMATRA)

FOTOS: ALESSANDRO CARVALHO

COLABORAÇÃO: JUÍZES ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA (AMATRA 1), JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA (AMATRA 15), MARCOS NEVES FAVA (AMATRA 2) E MARIA DE FÁTIMA COELHO BORGES STERN (AMATRA 5)



Seminário debate ampliação da competência da Justiça do Trabalho

Encontro reuniu, em Belo Horizonte, operadores do Direito de todo o país

Avaliar os impactos da ampliação da competência da Justiça do Trabalho decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 45 de 2004, e a interpretação que lhe vem sendo dada pelos Tribunais Superiores, foi o principal objetivo do “2º Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho – 5 anos depois”, que aconteceu no Hotel Ouro Minas, na cidade de Belo Horizonte (MG), entre os dias 15 e 17 de abril.

O seminário foi realizado pela Anamatra em parceria com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 3ª Região (Amatra 3), a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Conselho Federal da OAB e a OAB - MG. O evento reuniu mais de 500 pessoas, entre magistrados, procuradores, advogados, estudantes e demais operadores do Direito.

Para o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, apesar das inovações do texto constitucional, os tribunais superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, em menor escala, o Supremo Tribunal Federal (STF), têm resistido a com-

preender a extensão e amplitude da nova redação constitucional. “Mas não apenas eles, muitos juizes do Trabalho têm tido essa visão estreita da ampliação, suscitando os conflitos negativos de competência quando os juizes de outros ramos declinam de sua competência em favor da Justiça do Trabalho. É no julgamento desses conflitos que tem ocorrido um verdadeiro desmonte da ampliação da competência da Justiça do Trabalho”, alertou.

A juíza Olívia Figueiredo, presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra 3), também manifestou-se quanto à efetividade da ampliação da competência: “A Justiça do Trabalho é a que está mais próxima do povo, e não podemos abrir mão desse nosso papel perante a sociedade”, disse.

O “2º Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho – 5 anos depois” contou com o apoio da Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas (Alal), da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho (ALJT), da Associação Luso-Brasileira dos Juristas Trabalhistas (Jutra), do Conselho Nacional das Escolas da Magistratura do Trabalho (Conematra), da Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), da Escola Nacional de Formação e Aper-

feiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), do Ministério da Justiça por meio da Secretaria da Reforma do Judiciário e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS

Os integrantes do painel de abertura do evento - “Emenda Constitucional 45 - divergências e convergências entre os tribunais superiores” - foram unânimes em afirmar que há uma certa posição de preconceito quanto à ampliação da competência da Justiça do Trabalho. “Há uma nítida posição preconceituosa por parte dos tribunais superiores em relação à Justiça do Trabalho na construção do conceito de competência”, afirmou o juiz do Trabalho da 13ª Região Wolney Cordeiro, também mestre em Direito.

O advogado e constitucionalista Claudio Pereira de Souza Neto falou do “preconceito injustificado do Supremo em interpretar restritivamente as competências da Justiça do Trabalho”. Segundo ele, o fato decorre de existirem poucos ministros com formação jurídica na área trabalhista no STF. Já o procurador-geral do Trabalho, Otávio Brito Lopes, pontuou que “é preciso ver a questão da competência como algo em benefício da sociedade



O advogado Claudio Pereira de Souza Neto, Otávio Brito Lopes, procurador-geral do Trabalho, e os juizes do Trabalho Cláudio José Montesso (presidente da Anamatra) e Wolney Cordeiro (13ª Região)



Juiz do Trabalho Edilton Meirelles (5ª Região), ministro Maurício Godinho (TST), juiz do Trabalho João Bosco Coura (diretor administrativo da Anamatra) e o advogado trabalhista Antonio Fabrício de Matos Gonçalves

e que diminua a insegurança jurídica e a possibilidade de interpretações conflitantes”.

COMPETÊNCIA E DIREITO MATERIAL

No painel intitulado “Relações de trabalho: competência e direito material”, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Maurício Godinho Delgado e o advogado trabalhista Antonio Fabrício Gonçalves defenderam a competência da Justiça especializada para julgar todas as relações de trabalho.

Sobre as divergências interpretativas com relação à competência, o ministro afirmou que considera a Justiça do Trabalho uma instituição especializadíssima. “Qualquer interpretação que coloque no âmbito da Justiça Comum, Estadual ou Federal uma matéria nitidamente trabalhista é uma interpretação que não somente afronta a Constituição, como o próprio juiz”. Ainda segundo Godinho, somente duas

exceções são possíveis: as relações de trabalho no sentido amplo dos servidores públicos sob regime administrativo e as relações de consumo.

O advogado trabalhista Antonio Fabrício Gonçalves citou como exemplo a Súmula 363 do Superior Tribunal de Justiça, que trata dos honorários profissionais e que confere à Justiça comum competência de processar a ação de execução de honorários advocatícios contratuais. Comemorou ainda que, mesmo após a edição da Súmula, diversos Tribunais Regionais decidiram pela competência da Justiça do Trabalho na situação em tela.

Já o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Edilton Meirelles de Oliveira Santos, que participou do mesmo painel, destacou que “o valor trabalho talvez seja o mais protegido no texto constitucional, até mais do que a liberdade. Dentre outros, o trabalho é elencado dentre os princípios fundamentais do Estado

Brasileiro, e também considerado pelo constituinte como direito fundamental”, afirmou.

QUESTÕES SINDICAIS

As questões sindicais foram objeto de discussão no segundo painel do seminário. Para o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, a Emenda Constitucional nº 45 veio para reparar uma grande injustiça com relação ao Direito Coletivo. “A Justiça do Trabalho passa a ter competência para julgar toda e qualquer questão envolvendo os entes sindicais, conferindo uma interpretação ampla à norma constitucional”, completou.

Alexandre Teixeira atentou ainda para o fato de que o exercício da atividade sindical não deve, em princípio, sofrer interferência e intervenção do poder público, inclusive do próprio Judiciário. “O papel dos juízes do Trabalho é não perder de vista a esfera de proteção

O procurador-chefe da PRT da 10ª Região, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, os juizes do Trabalho Alexandre Teixeira de Freitas Bastos (1ª Região) e Martha Schmidt (3ª Região), e o advogado trabalhista Martius Sávio Cavalcante Lobato





Fábio Leal, presidente da ANPT, a procuradora do Trabalho Ana Cláudia Nascimento Gomes (3ª Região), o professor da UFMG Florivaldo de Araújo e o juiz do Trabalho José Antonio de Oliveira (15ª Região)

da liberdade sindical, afirmada constitucionalmente como um direito fundamental”. Mas, segundo o magistrado, a manutenção da unicidade sindical impõe ao Poder Judiciário zelar para que as categorias profissionais e econômicas tenham apenas um sindicato na mesma base territorial. Outro ponto observado pelo painalista foi o direito de greve que, segundo ele, é “amplo e, tendo por pressuposto algum nível de prejuízo causado ao empregador é necessário o respeito ao seu exercício, o que inclui a admissão de piquetes, desde que realizados de forma pacífica”.

O advogado trabalhista Martius Sávio Lobato tratou da cobrança da contribuição sindical pela Justiça do Trabalho, esclarecendo que “o que estava discutindo não era a contribuição em si, mas o seu repasse. Nesse caso, é a Justiça do Trabalho quem julga”, afirmou. Abordando a greve, manifestou que a Justiça do Trabalho não deve conceder interditos proibitórios, instituto

criado no Direito brasileiro para frustrar, de forma indireta, as greves dos trabalhadores, além de incompatíveis com a ordem constitucional. O advogado destacou, ainda, a necessidade de o Judiciário atentar para a ultratividade das condições de trabalho derivadas de acordos e convenções coletivas.

Já o procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Ricardo José de Britto Pereira, ao falar sobre os conflitos de representação sindical, afirmou que o critério tradicional de aferição da representatividade, em virtude da antiguidade, não se sustenta. Nesse sentido, frisou que, se uma entidade se mostra mais representativa, é fato que ela deverá atuar em nome dos trabalhadores da categoria. Ricardo Pereira destacou também que a estrutura da Justiça do Trabalho, especialmente as seções de dissídios coletivos dos tribunais, necessita ser redimensionada, de modo a responder ao aumento de competência.

“Qualquer interpretação que coloque no âmbito da Justiça comum estadual e também da Justiça Federal uma matéria nitidamente trabalhista é uma interpretação que não somente afronta a Constituição, como o próprio juiz”.

Ministro Maurício Godinho, TST

O procurador federal Célio da Cruz, o advogado trabalhista João Carlos Amorim (MG) e o juiz do Trabalho Guilherme Feliciano (15ª Região)





“Não se deve diminuir a competência da Justiça do Trabalho nas ações de recuperação judicial. É uma questão de interpretação - que é política - e o juiz é um ser político”

Juiz Marcos Neves Fava
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Os juízes do Trabalho Marcos Neves Fava (2ª Região) e José Aparecido do Santos (9ª Região)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No painel sobre a “Administração Pública e a Justiça do Trabalho”, o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Fábio Leal, abordou as questões de improbidade administrativa na Administração Pública. “O Ministério Público do Trabalho sempre atuou na repressão dos desmandos ocorridos na Administração Pública, no que diz respeito às fraudes. O administrador público tem uma demanda de servidores e, ao invés de lançar um edital para concurso público, faz uma licitação para a contratação desses trabalhadores através de empresas interpostas. É só locação de mão-de-obra”, criticou. Na opinião de Fábio Leal, há violação dos princípios da impessoalidade e da moralidade impostos à Administração Pública.

A respeito das contratações temporárias, o professor adjunto de Direito Administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Florivaldo Dutra de Araújo afirmou que, no âmbito federal, a Lei 8.745/1993 assegura razoavelmente direitos aos servidores temporários, o que não ocorre no âmbito municipal. Nesse caso, segundo o professor, a Justiça

deve garantir esse mínimo de direitos, com fundamento na legislação trabalhista. Em relação ao indivíduo irregularmente contratado, aponta que a Justiça deveria reconhecer-lhe os direitos previstos na legislação da respectiva entidade política para os servidores que exercem, regularmente, as mesmas atribuições, em um dos dois regimes jurídicos. O professor falou ainda da necessidade de revisão da Súmula 363 do TST. “O contrato irregular deve ser considerado nulo, mas os direitos patrimoniais decorrentes da prestação de trabalho devem ser integralmente deferidos ao trabalhador, inclusive o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários, devendo-se buscar a responsabilização do agente público que contratou irregularmente”, explica.

Já o juiz do Trabalho da 15ª Região José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva destacou as controvérsias sobre a aplicação das penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. O magistrado questionou algumas interpretações sobre o texto constitucional, entre elas, a interpretação literal acerca da expressão “em-

pregadores”, defendendo a idéia de que também as penalidades aplicadas aos tomadores de serviços podem ensejar ações de competência da Justiça do Trabalho. O magistrado também lembrou que os atos praticados pelos auditores fiscais do Trabalho e da Receita Federal do Brasil podem ser objeto de ações na Justiça especializada.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias foram abordadas no evento em painel de que participaram o procurador federal Célio Rodrigues da Cruz e o juiz do Trabalho da 15ª Região Guilherme Guimarães Feliciano.

Célio Cruz discorreu sobre as relações jurídicas decorrentes da prestação de serviços por pessoas físicas com vínculos empregatícios - as relações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Quanto à competência para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças declaratórias proferidas pela Justiça do Trabalho, o procurador afirmou que “apesar da posição favorável do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a matéria ainda não foi pacificada na

Justiça do Trabalho”. Disse ainda que a execução das contribuições destinadas a terceiros são da competência da Justiça do Trabalho.

A intervenção de Célio Cruz também abordou a controvérsia no entendimento do fato gerador da contribuição previdenciária. “Muitos órgãos da Justiça do Trabalho entendem que o fato gerador é o pagamento, outros dizem que é a sentença. Isso gera um tratamento não isonômico entre os contribuintes”, alertou.

O juiz do Trabalho Guilherme Feliciano tratou dos aspectos controvertidos das execuções previdenciárias, a exemplo do reconhecimento do tempo de serviço dos trabalhadores informais, onde lembrou a não admissibilidade legal da prova exclusivamente testemunhal.

Também refletiu sobre a modificação da Súmula 368 do TST. “Isso fere a letra da Constituição”, lembrando também de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que entendeu que, na medida em que o provimento declaratório não tem carga condenatória, a competência não pode ser da Justiça do Trabalho. “Houve talvez uma má compreensão da natureza jurídica dessa execução”, alertou.

Sobre o papel do habeas data, falou de sua função constitucional e de seu cabimento na Justiça do Trabalho para retificar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), e averbar o tempo de serviço e contribuição.

Por fim, o magistrado mostrou sua preocupação quanto ao PL 3451/2008. Na sua visão, o projeto referenda uma efetiva perda de competência em detrimento da Justiça do Trabalho, pois propõe que as decisões da Justiça do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive as referentes a reconhecimento de período contratual, poderão ser aceitas como início de prova material, desde que tenham sido proferidas com base em prova documental.

EXECUÇÃO TRABALHISTA

Execução trabalhista, recuperação judicial e execução fiscal também foram temas de painel integrado pelo procurador federal Érico Zappone Nakagomi, pelo juiz do Trabalho da 9ª Região José Aparecido dos Santos e pelo juiz do Trabalho da 2ª Região Marcos Neves Fava.

Érico Zappone ressaltou que se a empresa não cumpre a legislação trabalhista está automaticamente deixando de cumprir a legislação previdenciária e a legislação fiscal. Para ele, o juiz do Trabalho não pode suspender a execução da contribuição previdenciária decorrente de sua sentença em face de deferimento do processamento da recuperação judicial pelo juiz de Direito. O painelista destacou que a ordem legal contida no artigo 6º da lei de recuperação judicial e falências, expressamente, exclui as execuções fiscais, matéria abrangente, também, das contribuições sociais exigíveis nos processos trabalhistas.

Invocando o artigo 151 do CTN, Zappone afirmou, ainda, que a nova lei de recuperação de empresas abriu a possibilidade do parcelamento tributário como “forma de compatibilizar o princípio da conservação da empresa viável com o princípio do interesse público”.

O juiz José Aparecido dos Santos abordou o impacto da Emenda Constitucional nº 45 na execução. Sobre as execuções ‘fiscais’, isto é, as cobranças da dívida ativa da União, resultante da aplicação de multas administrativas aos empregadores, o painelista disse que é necessária a aplicação segura de um modelo processual, indicando a lei



“Precisamos cada vez mais discutir as matrizes de nossa Constituição e de fato implementá-las”

Juiz Alexandre Morais da Rosa
Santa Catarina

Juiz de Direito Alexandre Morais da Rosa e Luiz Salvador, presidente da Abrat

“Com a recuperação judicial, no entanto, vieram muitas modificações que às vezes não são bem compreendidas”

Juiz Marcos Neves Fava
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

6.830/80, como vetor para este fim. Sobre esse tema, o magistrado criticou a adoção de um regime ‘misto’, com parte da aplicação do rito do processo de execução trabalhista, previsto na CLT, e parte do procedimento desenhado pela lei dos executivos fiscais.

O magistrado abordou, também, as inovações enfrentadas pelo processo de execução trabalhista com a instituição da possibilidade de execução de títulos extrajudiciais. Com a ampliação da competência, para abranger as lides decorrentes das relações de trabalho e as ações atinentes aos sindicatos, vislumbrou o expositor a necessidade de releitura dos instrumentos não judiciais que possam vir a ser executados em processo trabalhista.

Para o juiz Marcos Neves Fava, a competência para as ações trabalhistas durante a concordata sempre foi da Justiça do Trabalho. “Com a recuperação judicial, no entanto, vieram muitas modificações que às vezes não são bem compreendidas”, afirmou, para indicar que em apenas uma hipótese o crédito do trabalhador apurado em reclamação trabalhista que tramitou na Justiça do Trabalho deve ser habilitado no quadro de credores do procedimento de recuperação judicial.

Explica que a lei prevê que, durante 180 dias, não se pode executar nenhuma dívida do devedor, o que inclui as trabalhistas. Mas, passado esse prazo sem o adimplemento da obrigação, o processo deveria continuar, e terminar, na Justiça do Trabalho, conforme autoriza, expressamente, o

artigo 6º, § 5º da lei de recuperação e falência. Para ele, o efeito da ‘novação’ das dívidas do recuperando, previsto pelo artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, não se estende aos créditos de natureza trabalhista.

PODER JUDICIÁRIO: EFICIÊNCIA OU EFETIVIDADE?

Coube ao juiz de Direito de Santa Catarina, Alexandre Morais da Rosa, também mestre e doutor em Direito, proferir palestra sobre o “Poder Judiciário: Eficiência ou Efetividade?”.

“Normalmente se confunde eficiência com efetividade como se fossem sinônimos. Na verdade, são relações diferenciadas”, afirmou. Segundo o palestrante, a efetividade é uma relação de fins, na qual se garantem e concretizam direitos. Já a eficiência é uma relação dos meios, em que não importa o resultado e sim que haja velocidade e alocação de recursos. “A eficiência não promove a justiça social, diferentemente da efetividade que busca a efetivação dos direitos sociais”, completou.

Também foi objeto da exposição do magistrado a distinção entre direitos fundamentais e direitos patrimoniais. Nesse aspecto, Alexandre Morais alertou para o fato de os direitos fundamentais não poderem ser renunciados, e serem, portanto, inegociáveis.

Ainda falando de sua preocupação quanto à promoção da justiça social, Alexandre Morais expressou seu entendimento quanto ao papel do magistrado dentro da democracia brasileira. “Precisamos cada vez mais discutir as matrizes de nossa Constituição e de fato implementá-las”, afirmou.

ACIDENTES DE TRABALHO

O painel “Tutela efetiva frente aos Acidentes de Trabalho” encerrou o Seminário e contou com a participação do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Walmir Oliveira da Costa, do procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região Helder Santos Amorim e do desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Sebastião Geraldo de Oliveira.

Tratando da Súmula 366 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Walmir Oliveira da Costa registrou que a edição da súmula foi um erro. “O que define a competência é o pedido de indenização da viúva ou o acidente?”, indagou, afirmando que nesse caso não há dúvida de que a competência é da Justiça do Trabalho, pois o fato que motivou o pedido, a causa de pedir remota foi o acidente. Ainda em sua explanação, o ministro afirmou que “o exame da jurisprudência do STJ revela que nós, juízes do trabalho, em grande medida, abrimos mão da competência ampliada pela Emenda Constitucional nº 45 ao suscitarmos conflitos negativos de competência em face de decisões da Justiça comum, quando a matéria é nova e, por isso, carece de exame mais aprofundado”.

O mesmo entendimento foi compartilhado pelo desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Sebastião Oliveira, que alertou para a insegurança jurídica que a interpretação do STJ pode trazer. O painellista lembrou, no entanto, que a súmula foi editada pelo STJ mesmo após oito decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), as quais reconheciam a competência da Justiça do Trabalho em tais situações. O desembargador acredita que há uma perspectiva para a solução do tema - o Conflito de Competência nº 7.545, que está no STF. Segundo o magistrado, o processo recebeu liberação da Procuradoria Geral da República para julgamento, desde setembro de 2008, com parecer favorável à Justiça do Trabalho.

O tema ‘danos morais’ também foi abordado no mesmo painel. O ministro Walmir Oliveira da Costa criticou a utilização de critérios subjetivos no julgamento dos processos. Na avaliação do ministro, não é possível fixar, mensurar ou quantificar, por exemplo, baseando-se no tempo de serviço. “É o pior critério”, afirmou. Ainda de acordo com o ministro Walmir da Costa, há projetos em tramitação no Congresso Nacional que fixam valores para danos morais. “Não dá para mensurar. Não há indenização ou restituição e sim uma compensação do prejuízo causa-

do pela dor sofrida”, afirmou. O procurador Helder Santos Amorim falou, entre outros pontos, da necessidade dos operadores do Direito do Trabalho, após a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, buscarem a tutela efetiva. Segundo o procurador, nela não se pode pensar sem observar duas dimensões: prevenção e proteção. “A tutela que se almeja com a ampliação da competência é aquela capaz de fazer cumprir o direito na origem”, afirmou, exemplificando que uma das formas mais efetivas de tutela administrativa é a inspeção do local de trabalho pelos órgãos responsáveis.

Por fim, o desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira falou da indenização por perda de chance. “Não se sabe se aquela pessoa iria alcançar aquela vantagem, mas o que se sabe é que perdeu a chance”, explicou ao exemplificar o caso de uma participante de um programa de televisão de perguntas e respostas. Como não estava prevista na Carta Magna a resposta à pergunta formulada, a 4ª Turma do STJ deu, em parte, provimento ao pedido. ■

A Emenda nº 45 e a Justiça do Trabalho

Fonte: TST

A Emenda Constitucional 45 (EC 45/04), promulgada em 8 de dezembro de 2004, dentre outros, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, com alteração no Artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

A partir da Emenda, a Justiça do Trabalho passou a ser responsável pelo julgamento das ações de relação de trabalho e não somente aquelas relativas à relação de emprego regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. Foi mantido o poder normativo da Justiça do Trabalho e estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do Trabalho. A Justiça Trabalhista passou a julgar ainda mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

As partes poderão ajuizar dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, quando uma delas se recusar à negociação coletiva ou à arbitragem. O novo texto constitucional prevê ainda que o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica é facultado às partes, de comum acordo. Foi mantida a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais (devidas por empregadores e empregados), e seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir.



O juiz do Trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira (3ª Região); o ministro do TST Waldir Oliveira da Costa; a juíza do Trabalho Fátima Stern, diretora de formação e cultura da Anamatra; e o procurador do Trabalho Helder Santos Amorim (3ª Região)



Entre a lei e o Direito

Um dos maiores escritores da literatura mundial de todos os tempos, o judeu-tcheco Franz Kafka ficou conhecido no mundo inteiro por ser o autor do romance intitulado *O Processo*, considerado sua obra prima – ao lado da novela *A Metamorfose* – onde narra as agruras de um bancário envolto nas teias de um processo, porquanto, sem qualquer comunicação, é violentamente retirado de sua vida normal, detido e julgado por motivos que ignora, sendo, no final, executado, não sem antes promover um violento discurso denunciando a injustiça promovida pelo aparelho judiciário.

O atormentado escritor, cuja maior parte de sua obra foi publicada postumamente por um amigo, o também escritor Max Brod, formou-se em Direito pela Universidade alemã de Praga no ano de 1906. Natural, pois, que sua formação jurídica refletisse na sua produção literária.

De fato, a par do romance *O Processo*, a obra kafkaniana registra a incursão do autor, ainda que do ponto de vista da ficção literária, sobre variados temas jurídicos. Refiro-me, só para mencionar alguns exemplos, à novela denominada *Na Colônia Penal* e ao conto intitulado *Diante da Lei*.

De todos, o conto *Diante da Lei* é o mais emblemático e, em razão disso, é o que nos interessa de perto. Trata-se o referido escrito, segundo a minha ótica, eis que existem outras significações, de verdadeira alegoria de um ordenamento jurídico onde a dogmática é cultuada aos extremos, e onde predomina uma visão reducionista do Direito.

A referida parábola, na qual a palavra *lei*, dependendo do ponto de vista de quem lê ou interpreta, ora transita entre sinônimo de justiça e de direito posto, ou, ainda, porque não, ora significando prestação jurisdicional ora o próprio Poder Judiciário, narra a angústia de um camponês que pretendia ter acesso à lei, mas diante desta havia um *guarda*, outra expressão alegórica, que tanto pode significar o aparelho repressor do Estado, o guardião da legalidade, ou, ainda, a tradução das formalidades, entraves e dobrás processuais que dificultam a efetividade do exercício da jurisdição.

Pois bem, o certo é que o camponês ao se apresentar diante do guarda que se colocava à porta da Lei, pediu-lhe permissão para nela entrar, oportunidade em que o guardião lhe informou que naquele instante não poderia deixá-lo entrar. O humilde homem então refletiu e vendo que a porta da Lei estava *aberta* (mais uma alegoria, no sentido de acessibilidade,

pelo menos do ponto de vista formal) como de costume, perguntou se mais tarde o deixariam entrar, quando então o guarda lhe disse que isso seria possível, mas não ainda naquele momento. E na mesma oportunidade acrescentou que, se o desejo do camponês era tão grande, que experimentasse então entrar apesar da proibição, advertindo-o, contudo, que ele era apenas um dos obstáculos, vez que adiante, em locais estratégicos, haveria de ter outros tanto quanto ou mais poderosos.

Ora, semelhante procedimento por parte do fiel servidor causou certa perplexidade ao camponês, que não havia previsto tantas dificuldades, mesmo porque no seu comezinho modo de pensar, a Lei deveria ser sempre acessível a todos.

O certo é que dias e anos se passaram sem que o camponês realizasse a sua vontade, ainda que para isso não poupasse seus esforços e economias.

Passados então longos anos sem qualquer alteração, e depois de exauridas todas as tentativas, e esgotados todos os meios e recursos na vã tentativa de ter acesso à Lei, mas sempre postado à frente do guarda (aqui, num primeiro momento, uma sutil menção à relação tempo e processo e, num segundo, a ideia de que o pobre homem sempre agiu dentro do procedimento estabelecido pela lei), o camponês, ao derredor dos últimos suspiros, deparou-se com uma pequena e bruxuleante luz que surgia ao fundo da porta da Lei, quando então reuniu todas suas forças para fazer uma última pergunta. Quis saber então se já que todos se esforçam para chegar à Lei, como seria possível que durante tantos anos ninguém mais do que ele pretendesse nela entrar. O guardião, então compreendendo que o pobre homem, já moribundo, estava prestes a desfalecer, agachou-se e sussurrando junto ao seu ouvido lhe disse que ninguém podia igualmente ter aquela pretensão, por que aquela entrada era somente para ele, o camponês, e que agora, em face de sua presumível morte, ira fechá-la (aqui, imagino, uma clara referência ao grau de abstração da norma, bem como a necessidade de subsunção dos fatos à norma no caso concreto).

Mas o leitor curioso, nestas alturas, haverá de indagar qual seria a relação existente entre a parábola acima resumida e o presente artigo.

De início, necessário que se registre que a alegoria kafkaniana, com extrema sensibilidade retratada pelo escritor,



que nem teórico do Direito era, representa tudo aquilo que não queremos que aconteça: a inacessibilidade da justiça.

Segundo, bom que se diga que, mesmo já passado tanto tempo, é possível se afirmar, sem qualquer receio, que neste exato instante em que o leitor se debruça sobre este texto, muito provavelmente haverá um cidadão sucumbindo diante da porta da lei nas mesmas circunstâncias em que o camponês da história kafkaniana vergou-se.

Por fim, o que se pretende é chamar à reflexão, a partir da leitura da parábola, quanto ao papel do agente estatal chamado juiz no exercício de sua missão: a de distribuir justiça.

É que o Direito, como regra de conduta, e assim geralmente costume dizer, é a arte da realização do justo. Quando não observado de forma voluntária ou espontânea, a realização desse direito, por sua vez, se faz mediante a utilização de um agente estatal e de um instrumento: o juiz e o processo, respectivamente. Este último, entretanto, não encerra uma finalidade em si mesmo, mas sim instrumental, justamente porque existe para servir o direito material que foi lesionado ou ameaçado de lesão, repondo assim as coisas no lugar em que devidas.

A sentença, lavra do agente estatal, por sua vez, é o ato processual que surge da reflexão, com uma conclusão final, sobre o justo diante de um determinado caso concreto.

Dentro dessa linha de raciocínio, cumpre lembrar que o magistrado tem que ter sempre presente a idéia de que sua missão passa, necessariamente, pela consciência de que todo julgador tem que ser eticamente comprometido com a noção de justiça, isto porque o juiz é bem mais que o intermediário entre o texto e a realidade. Ele é o buscador do justo, como afirma Rui Porta Nova na obra *Motivações Ideológicas da Sentença*.

E não é sem razão que freqüentemente surgem teóricos defendendo a idéia de que o juiz não pode ser reduzido a uma simples máquina de julgar, mesmo porque o principal compromisso do juiz não é com a lei, e sim com a justiça.

Nesse cenário, abre-se espaço para uma atuação jurisdicional que leve em consideração uma abordagem totalizadora e interdisciplinar do Direito, e não meramente

compartimentalizada, que faz da decisão judicial um ato meramente jurídico, isolado, alheio e não aderente à realidade que nos cerca. Perceber, como já entendia Recaséns-Siches, citado por Juvêncio Gomes Garcia (in *Função Criadora do Juiz*) que mesmo mediante a aplicação da lei ao caso concreto, a função judicial é essencialmente criadora, a partir da utilização da hermenêutica e das técnicas interpretativas. Perceber que a vida tem uma carga de complexidade que a lei não pode agasalhar por inteiro. Constatar que é harmonizando segurança com justiça, privilegiando a última sem aniquilar aquela quando em situação de confronto, que se cumpre o ideário de compor o litígio de forma justa.

Nunca perder de vista que o que se sinaliza é a passagem, ainda que em processo lento, de um arcabouço jurídico abstrato, formal, dogmático, individualista e teórico para um modelo concreto, eficaz e plural. Nunca olvidar a regra cravada no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, mesmo porque, repita-se, a lei, pura e simples, não oferece todas as respostas, ao reverso, potencializa nossas angústias. E o grande exemplo disso é a inarredável conclusão que se chega a partir da leitura do texto de F. Kafka.

É o que se sinaliza para o magistrado. E, por óbvio, não estou a me referir ao romântico e bom juiz Magnaud, mas ao juiz comprometido com a realidade de seu tempo, o juiz cidadão.

É para esse juiz que os sinos dobram e tocam.

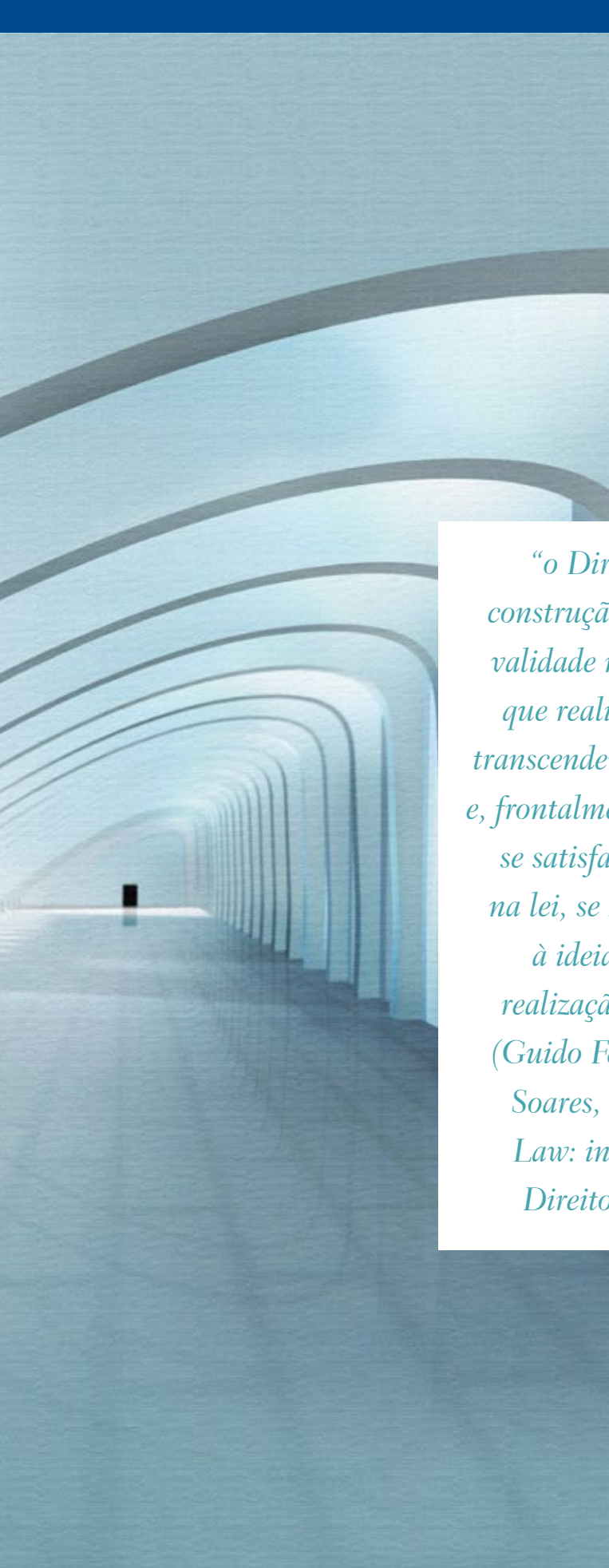
Mas não me iludo, não ignoro que para bem realizar nossa missão, precisamos, sobretudo, romper com a cultura jurídica – com indiscutível

reflexo na formação do julgador – de base positivista, formal e dogmática, cujo maior feito, ironicamente, e de cujo ranço não nos livramos completamente, foi o de reduzir o juiz num mero pronunciador da letra da lei.

Bem a propósito disso, invoco aqui o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, conhecido estudioso da sociologia jurídica: o momento é de se exigir do magistrado um conhecimento liberto da lei, multidisciplinar, antidogmático e antiformalista.

Sim, porque o juiz, mais do que qualquer outro profissional do Direito, não pode se dar ao luxo de ter uma

*É que o direito, como
regra de conduta, e assim
geralmente costume dizer, é
a arte da realização do justo.
Quando não observado
de forma voluntária ou
espontânea, a realização
desse direito, por sua vez,
se faz mediante a utilização
de um agente estatal e de
um instrumento: o juiz e o
processo, respectivamente.*



“o Direito é uma construção que tem sua validade na medida em que realiza os valores transcendentais da justiça e, frontalmente, proíbe que se satisfaça o disposto na lei, se houver ofensa à ideia magna da realização da justiça” (Guido Fernando Silva Soares, in Common Law: introdução ao Direito nos EUA)

visão estreita do Direito, porquanto “o Direito é uma construção que tem sua validade na medida em que realiza os valores transcendentais da justiça, e frontalmente proíbe que se satisfaça o disposto na lei, se houver ofensa à ideia magna da realização da justiça” (Guido Fernando Silva Soares, in Common Law: introdução ao Direito nos EUA) O ato de decidir, pois, como é do conhecimento de todos, não possui somente a vertente jurídica. Há o componente político e social.

E é nesse cenário, é nessa estação de incertezas que a todo magistrado, e ao Juiz do Trabalho em particular, se reserva um importante papel.

Com efeito, de longe sei, e todos sabemos, sem demérito para qualquer outro segmento, que é a Justiça do Trabalho aquela que mais próxima se encontra do cidadão, que mais contato, diário até, mantém com o jurisdicionado. E como bem assevera Tereza Aparecida Asta Gemignani, juíza do Trabalho da 15ª Região, em artigo de sua autoria publicado na Revista LTr nº 09, do ano de 2000, “cresce a importância da Justiça do Trabalho empenhada na difícil tarefa de impedir que o cidadão, com poucos recursos econômicos, seja excluído das decisões políticas e sociais da comunidade em que vive. Neste sentido, se torna a Justiça da cidadania, que vai impedir a exclusão dos despossuídos, abrindo-lhes um canal institucional para a manutenção de sua inserção no corpo social e constitucional que destaca o valor social do trabalho como princípio fundante da sociedade democrática brasileira. Daí a importância que assume a questão da efetividade e da justiça nas decisões para a Justiça do Trabalho.”

São por essas e outras razões que, a cada dia, renovo a minha fé no papel do juiz como agente transformador da sociedade. E presumo até mesmo que Franz Kafka, se vivo fosse hoje, também alimentaria a esperança de dar um desfecho diferente à história do camponês que imaginando que a lei e a justiça nascem para todos, assim como o sol, um dia pretendeu entrar à sua porta.

João Luiz Rocha do Nascimento

Juiz substituto da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Piauí
joaoluizrocha@uol.com.br



Trabalho, Justiça e Cidadania



Uma iniciativa de construção de cidadania da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra

- ✓ **Palestras, cursos, debates, guias de assistência jurídica gratuita**
 - ✓ **Simulação de audiências e julgamento**
 - ✓ **Diálogo dos juízes com professores e alunos**
 - ✓ **Cartilha do Trabalhador em quadrinhos**

O resultado da constatação da necessidade do conhecimento pelos cidadãos dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, assim como dos direitos específicos dos trabalhadores e dos meios de acesso à Justiça.

**Trabalho, Justiça
e Cidadania:
O Poder Judiciário mais
próximo do cidadão**



Internacional

POR: ROSUALDO RODRIGUES

FOTOS: BANCO DE IMAGEM E ARQUIVO ANAMATRA

Tríplice fronteira: nos limites da dignidade

Desrespeito a direitos básicos é permanente desafio às autoridades
na Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina



Diariamente, grande número de brasileiros residentes em Foz do Iguaçu, no Paraná, atravessa a fronteira do Brasil com o Paraguai para trabalhar no conturbado comércio de Ciudad del Este. Da mesma forma, paraguaios fazem o caminho contrário para trabalhar em território brasileiro, principalmente mulheres que ocupam funções de empregadas domésticas em residências. “Os principais problemas decorrentes desse trânsito estão relacionados à exploração do trabalhador que, em face do desemprego e de sua baixa qualificação técnica, é levado a atuar sem carteira assinada, sem direitos previdenciários, em jornadas excessivas, sem pagamento de horas extras, em afronta a direitos humanos fundamentais, bem como a tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário”, aponta o procurador do Trabalho Enoque Ribeiro dos Santos,

responsável pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho do Paraná em Foz do Iguaçu, inaugurado recentemente.

O desrespeito aos direitos do trabalhador é apenas um dos aspectos de um cenário complexo, que envolve graves problemas de trabalho degradante, trabalho infantil e tráfico de mulheres. “No que concerne ao trabalho infantil, há denúncias relacionadas aos três países: no Brasil, crianças trabalhando nas ruas e em serviços domésticos; na Argentina, prevalece o trabalho agrícola e agroflorestal; no Paraguai, a maior preocupação recai sobre a questão das chamadas ‘criaditas’ domésticas. Enfim, crianças e adolescentes são cooptados para todo tipo de trabalho”, exemplifica o juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, presidente da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho (ALJT).

EFETIVIDADE

“A ALJT tem como um dos focos de sua atuação o exame da efetividade das Normas Internacionais do Trabalho na América Latina. Especialmente das consideradas Convenções Fundamentais da OIT: sobre liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização (C 87), sobre o direito de sindicalização e negociação coletiva (C 98), sobre o trabalho forçado (C 29), sobre a abolição do trabalho forçado (C 105), sobre a idade mínima para o trabalho (C 138), sobre as piores formas de trabalho infantil (C 182), sobre a igualdade de remuneração (C 100) e sobre a discriminação (C 111). Como visto, a Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina está marcada pelo déficit de efetividade de tais normas, razão pela qual a região encontra-se no âmbito de nosso interesse. Mas é importante ressaltar que o fenômeno também se observa, talvez até com mais intensidade, na Tríplice Fronteira Brasil-Peru-Colômbia, sendo freqüentes as denúncias de violações dos direitos humanos dos migrantes estrangeiros em situação de ilegalidade ou clandestinidade”.



Hugo Cavalcanti Melo Filho,
presidente da ALJT

AVANÇOS

“Hoje temos mais de 500 procedimentos e Ações Cíveis Públicas em curso na Procuradoria do Trabalho em Foz, e apenas uma meia dúzia de casos se relaciona com trabalho fronteiriço. Isto é devido ao fato de a maioria dos casos envolvendo fronteiriços estar relacionada a direitos individuais, e a controvérsia é processada e julgada nas Varas do Trabalho, enquanto o MPT cuida apenas de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. Em Foz, o MPT está adquirindo a cada dia maior visibilidade, e a demanda reprimida que existiu está chegando por meio de denúncias, pedidos de providências, ofícios etc. Instauramos mais de 150 procedimentos para que empresas contratem aprendizes e portadores de deficiência. Além disso, o MPT celebrou nos últimos meses mais de 100 Termos de Compromissos de Ajustamento de Conduta, TACs, com natureza jurídica de título executivo extrajudicial, que está ajudando não apenas a diminuir o número de ações individuais, como também a filtrar as ações individuais que chegam às Varas do Trabalho”.

Enoque Ribeiro dos Santos
procurador do Trabalho em Foz do Iguaçu

De acordo com Melo Filho, pesquisas sobre relações sociais na Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina, especialmente sobre trabalho forçado e trabalho infantil, levam em consideração 62 municípios, sendo 15 argentinos, 32 brasileiros e 15 paraguaios. Nesses municípios vivem 1,9 milhão de pessoas, das quais 13 mil indígenas. “Desconheço dados atuais relativos à população economicamente ativa na região, mas, levando em conta a realidade da América Latina, com 239 milhões de pessoas economicamente ativas para 551 milhões de habitantes, teríamos algo em torno de 817 mil trabalhadores na região”, contabiliza o presidente da ALJT. Também considerando a média latino-americana, pode-se dizer que a metade (cerca de 400 mil) é de desempregados ou trabalhadores mergulhados na informalidade, “o que significa um déficit de emprego formal espantoso”, observa o juiz. Ele chama atenção ainda para o fato, peculiar à Tríplice Fronteira, de 880 mil pessoas terem menos de 19 anos, e 220 mil serem menores de cinco anos. “Ou seja, quase 45% da população da Tríplice Fronteira é formada por crianças e adolescentes”.

Outro grande desafio para os governos dos três países é encontrar meios de controle da circulação. Melo Filho lembra que em 2005 o governo paraguaio intensificou o combate ao contrabando entre aquele país e o Brasil e, em consequência, ampliou o controle sobre o trabalho de brasileiros no Paraguai, expulsando centenas deles. “Estima-se que cerca de 8 mil brasileiros que moram no Brasil atravessem diariamente a fronteira para trabalhar em Ciudad del Este e que outros 800 mil brasileiros morem no Paraguai, os chamados brasilguaios, sendo que só 350 mil estão legalizados”, enumera o juiz, que aponta o Paraguai como principal destino de brasileiros na América Latina. “Ao redor dos anos 90, 59,3% dos brasileiros que residiam em países da região viviam no Paraguai. Em segundo lugar, vem a Argentina”, acrescenta.

EM BUSCA DE SOLUÇÕES

A solução dos problemas, portanto, demanda esforços dos governos dos três países e de organismos internacionais. E existem, de fato, programas formulados por Brasil, Paraguai e Argentina para combater o caótico cenário. Esses programas se baseiam principalmente na transferência de renda, e têm como meta a erradicação do trabalho infantil. “Mas os resultados não são animadores. Esta é apenas uma dimensão do complexo problema”, acrescenta o presidente da ALJT.

Tornar públicos os direitos dos trabalhadores fronteiriços tem sido uma das medidas preventivas adotadas pelo MPT-PR. Para isso, são realizadas a cada 60 dias audiências públicas na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. “Na semana passada, realizamos uma audiência pública sobre o novo contrato de estágio (Lei 11.788/2008), a qual contempla a possibilidade de estágio para estudantes estrangeiros, de nível superior, desde que devidamente



regularizados no Brasil”, informa o procurador do MPT-PR. “Conhecimento é poder, e cremos que o principal mal da sociedade recai na ignorância e na falta de informação”, acrescenta.

Ribeiro lembra que o Pacto Sociolaboral assinado pelos três países assinala que os direitos trabalhistas e previdenciários devem ser contemplados, em situação de igualdade a todos, independentemente de sua nacionalidade. “A Constituição Federal de 1988 apresenta no art. 5º o princípio da igualdade, e não faz qualquer distinção entre brasileiros e estrangeiros. O art. 37 da CF/88 contempla a possibilidade de que o estrangeiro possa, por meio de concurso público de provas e/ou títulos ingressar em serviço público, e o art. 1, III, da CF destaca o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de validade do Estado Democrático de Direito”, enumera.

Melo Filho, por sua vez, cita a proposta, debatida há alguns anos na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, de criação de um comitê da tríplice fronteira, que funcionaria como vitrine do processo de integração do Mercado Comum do Sul e teria como uma das suas principais providências a criação de uma identidade única para os trabalhadores fronteiriços. “A questão da expulsão de brasileiros do Paraguai foi tema de acalorados debates

no Congresso Nacional brasileiro e suscitou providências no sentido da revisão da Lei de Emigração do Brasil, com o objetivo de desburocratizar a concessão de vistos e criar mecanismos para atrair estrangeiros e facilitar a vida de trabalhadores e de profissionais do Mercosul”, lembra o magistrado.

No entanto, vozes discordantes se levantaram contra tais idéias. Havia no Brasil o receio de que a legislação privilegiasse a absorção de mão-de-obra de imigrantes, gerando desemprego para os brasileiros. “No Paraguai, por exemplo, o desconforto foi provocado por supostas restrições na concessão de autorização de trabalho a estrangeiros”, assinala Melo Filho.

Por fim, ele chama a atenção para a ação, na região, de organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). “A OIT promove ações de combate ao trabalho infantil e à exploração sexual comercial infantil. A OIM tem atuado na luta contra o tráfico humano (em 2008, estimava-se que cerca de 20 vítimas do tráfico humano, principalmente jovens e crianças destinados à exploração sexual, passavam diariamente pela Tríplice Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina). E assim por diante. Parece-me que estamos muito longe de uma solução definitiva para todos os problemas”, conclui o presidente da ALJT.

ATÉ ONDE VAI A JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora a informalidade e as condições de trabalho precárias na região da Tríplice fronteira sejam realidade inegável, a juíza Neide Consolata Folador, titular da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, admite que “infelizmente, devido ao princípio da inércia da jurisdição, a Justiça do Trabalho nada pode fazer preventivamente”.

De acordo com a juíza, apesar de serem muitos os brasileiros que trabalham no Paraguai, não são comuns os casos de trabalhadores daqui que levam à nossa Justiça reclamações contra empresas de lá. “Ocorre que a maioria deles é de pessoas esclarecidas, que preferem trabalhar no Paraguai porque recebem salários mais elevados, mesmo sabendo que não têm outros benefícios, especialmente a contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria”, afirma a juíza.

Além disso, “nesses casos, em que a contratação e a prestação de serviços ocorre no Paraguai, temos decidido que há ausência de jurisdição brasileira, a qual não pode ser aplicada”, esclarece Neide Consolata. Ela lembra que, recentemente, uma ação foi ajuizada em uma das Varas de Foz do Iguaçu, em face de uma grande empreiteira contratada no passado pela Itaipu Binacional. “A ação foi proposta pelos sucessores de um trabalhador falecido, empregado formal da empreiteira por mais de 20 anos. Na contestação da empregadora tomou-se conhecimento de que ação semelhante (ou idêntica) havia sido proposta perante o Poder Judiciário paraguaio”, conta a juíza. Com base no Decreto 75.242/75, que promulgou o Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu, tratando das relações de trabalho e previdência social, e considerando que o trabalhador falecido era paraguaio, e havia sido

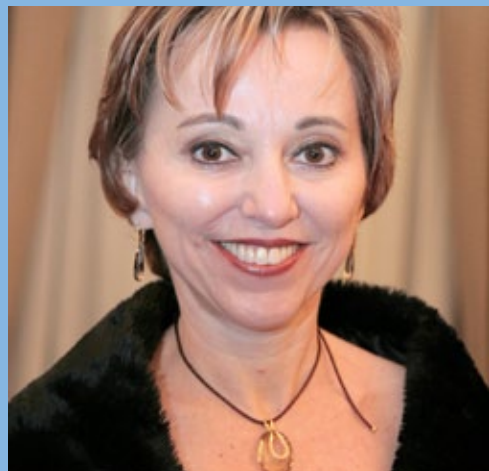
contratado no Paraguai, foi declarada a ausência de jurisdição do Poder Judiciário brasileiro para conhecer da demanda.

No que diz respeito a trabalhadores paraguaios ou argentinos que trabalham em território brasileiro, em 2006, uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) concedeu a um electricista paraguaio em situação irregular no Brasil o direito de acionar a Justiça do Trabalho nacional para tentar receber quantia referente aos serviços prestados por ele durante 17 anos (1982 a 1999) a uma empresa brasileira. No entanto, Neide Consolata afirma que são raros casos como esse, porque os trabalhadores em tal situação quase sempre são tão humildes que sequer têm conhecimento de que poderiam reivindicar seus direitos na Justiça do Trabalho brasileira.

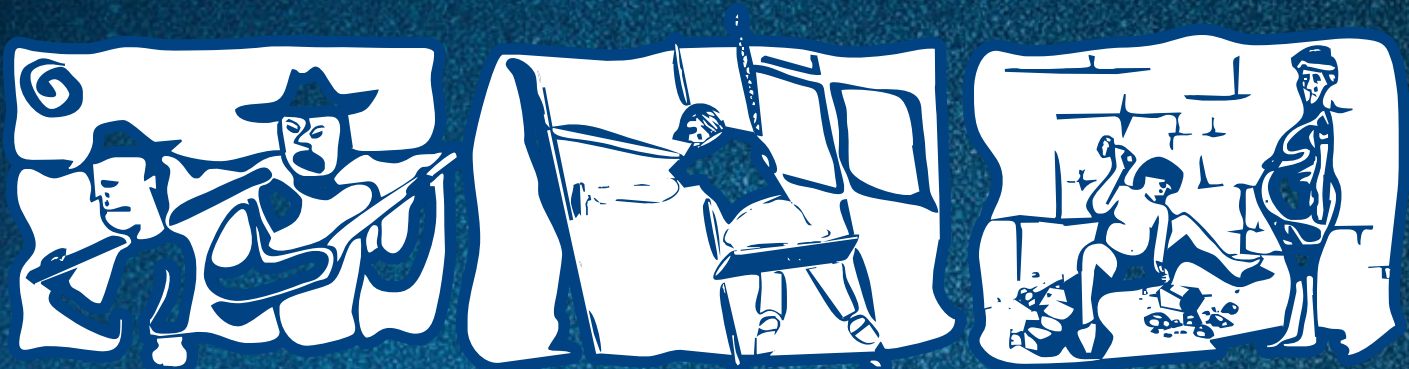
“De minha parte, nunca deixei de aplicar o princípio da primazia da realidade, mesmo em se tratando de trabalhador estrangeiro sem a documentação necessária para trabalhar no Brasil. Trata-se, na minha opinião, de situação semelhante à do administrador público que contrata sem concurso e depois, invocando a própria torpeza, pretende se eximir das responsabilidades pelo ato que praticou”, avalia a juíza. E acrescenta: “A Declaração Sociolaboral do Mercosul garante, em seu artigo 4º, aos trabalhadores migrantes fronteiriços, independentemente de sua nacionalidade, ‘direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com as legislação profissional de cada país’. Traduzindo, portanto, padrão de tratamento antidiscriminatório”, conclui. ■

“Nesses casos, em que a contratação e a prestação de serviços ocorre no Paraguai, temos decidido que há ausência de jurisdição brasileira, a qual não pode ser aplicada”

Juíza Neide Consolata Folador
Titular da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu



TRABALHADOR TEM DIREITOS



DIGAMÃO À EXPLORAÇÃO

DENUNCIE À OUVIDORIA

A ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park
Brasília/DF - CEP 70316-000 - Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996

www.anamatra.org.br



OIT: 90 anos de trabalho pela justiça social

Observatório
DO TRABALHO

No mês de abril de 2009, foram comemorados os 90 anos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. As suas tarefas principais passam pela promoção dos direitos no trabalho, incentivo à criação de empregos decentes, desenvolvimento da proteção social e reforço do diálogo na procura de soluções para os problemas do mundo do trabalho.

Em 1969, ano em que comemorava seu 50º aniversário, a OIT foi distinguida com o Prêmio Nobel da Paz. Ao apresentar o prestigioso prêmio, o presidente do Comitê do Nobel ressaltou que “a OIT tem uma influência perpétua sobre a legislação de todos os países” e que era “das raras criações institucionais legais da qual a raça humana pode estar orgulhosa”.

Fundada em 1919 com o objetivo de promover a justiça social, a OIT é a única das agências do Sistema das Nações Unidas com estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. Responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais de trabalho, durante seus primeiros 40 anos, a OIT consagrou a maior parte de suas energias a desenvolver normas internacionais do trabalho e a garantir sua aplicação. Ao longo dos 20 anos entre 1919 e 1939 foram adotadas 67 Convenções e 66 recomendações.

No início, as normas centraram-se nas condições de trabalho: a primeira Convenção de 1919 se

refere às horas de trabalho, as famosas oito horas diárias e 48 semanais. Em 1926, a Conferência Internacional do Trabalho introduziu uma inovação importante com vistas a supervisionar a aplicação das normas. Criou uma Comissão de Peritos, composta por juristas independentes, encarregada de examinar as memórias dos governos sobre a aplicação de Convenções por eles ratificados. A cada ano, essa Comissão apresentava seu próprio relatório à Conferência. Desde então, seu mandato foi ampliado para incluir memórias sobre Convenções e Recomendações não ratificadas.

Em 1932, depois de haver assegurado forte presença da Organização no mundo, durante 13 anos, o primeiro diretor-geral da OIT, Albert Thomas, faleceu. Seu sucessor, Harold Butler, teve que enfrentar o problema do desemprego em massa, produto da Grande Depressão. Durante esse período, representantes dos trabalhadores e dos empregadores debateram o tema da redução das horas de trabalho sem, no entanto, que as regras fossem alteradas. Em 1934, sob a presidência de Franklin Delano Roosevelt, os Estados Unidos, que não pertenciam à Sociedade das Nações, converteram-se em país-membro da OIT.

Em agosto de 1940, a localização da Suíça no coração de uma Europa em guerra levou o novo diretor-geral, John Winant, a mudar temporariamente a sede central da Organização para Montreal, no Canadá. Em 1944, os delegados da Conferência Internacional do Trabalho adotaram a Declaração de Filadélfia que, como anexo à Constituição, continua sendo o documento no qual se estabelecem os fins e objetivos da OIT. Essa Declaração antecipava a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, para as quais serviu de modelo.

A OIT tem desempenhado papel influente na elaboração de políticas econômicas e sociais durante boa parte do século 20 e, no século 21, continua à frente do diálogo e das ações na área do trabalho. Para atender as necessidades de seus mandantes – governos, organizações de empregadores e organizações de trabalhadores – e do conjunto da socieda-

A OIT na História Social

de, a Organização adapta constantemente suas atividades. O reconhecimento dos ganhos obtidos ao longo de sua trajetória podem ajudar a OIT a encontrar novas maneiras de promover objetivos, valores e princípios da Organização e de seus mandantes, assim como promover a Agenda de Trabalho Decente.

No Brasil, a OIT tem mantido representação desde a década de 1950, com programas e atividades que refletem os objetivos da Organização ao longo de sua história. Além da promoção permanente das Normas Internacionais do Trabalho, a atuação da OIT no Brasil tem se caracterizado no período recente pelo apoio ao esforço nacional de combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil, ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e comercial, à promoção da igualdade de oportunidades e tratamento de gênero e raça, além da não discriminação no trabalho e da promoção de trabalho decente para os jovens.

Em maio de 2006, o Brasil lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), em atenção ao Memorando de Entendimento para a promoção de uma agenda de trabalho decente no país, firmado pelo presidente da República e pelo diretor-geral da OIT, em junho de 2003. A Agenda define três prioridades nacionais: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como instrumento de governabilidade democrática. As organizações de empregadores e de trabalhadores devem ser consultadas permanentemente durante o processo de implementação da Agenda.

Em junho de 2008, durante a realização da Conferência Internacional do Trabalho, que se realiza anualmente em Genebra, representantes de governos, empregadores e trabalhadores, adotaram um dos mais importantes documentos da OIT: a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa. O documento pode ser consultado no endereço http://www.oit.org.br/download/declaracao_oit_globalizacao.pdf e corresponde a uma das primeiras manifestações de um organismo internacional com preocupações sobre o mundo globalizado e a grave crise financeira internacional que iria eclodir a partir de setembro de 2008.

1818 . O industrial inglês Rober Owsen solicita medidas protetoras para os trabalhadores e a formação de uma Comissão Social durante o Congresso da Santa Aliança em Aguisgrán, Alemanha.

1831-1834 . Duas revoltas sucesivas dos operários das fábricas de seda de Lyon, França, (os "canuts") são sufocadas de maneira sangrenta.

1864 . Fundação da Primeira Internacional Operária em Londres

1866 . O primeiro Congresso Internacional Operário reivindica uma legislação trabalhista internacional

1867 . Publicação do primeiro volume de O Capital, de Karl Marx

1883-1891 . Adoção pela Alemanha da primeira legislação social na Europa

1886 . 350 mil trabalhadores vão à greve em Chicago (EUA) reivindicando uma jornada de oito horas. O movimento é brutalmente reprimido ("Haymarket Riot")

1889 . Fundação da Segunda Internacional em Paris

1890 . Representantes de 14 países se reúnem em Berlim e formulam sugestões que influirão na legislação nacional em matéria trabalhista

1900 . A Conferência de Paris cria uma Associação Internacional para a Proteção dos Trabalhadores

1914 . Começa a Primeira Grande Guerra na Europa impedindo a adoção de mais convenções

1919 . Nascimento da OIT; a Primeira Conferência Internacional do Trabalho adota seis convenções, a primeira das quais limita as horas de trabalho a 8 diárias e 48 semanais. Albert Thomas se torna o primeiro diretor-geral da OIT.

1925 . Adoção de convenções e recomendações sobre seguridade social

1930 . Uma nova convenção propõe a progressiva abolição do trabalho forçado e obrigatório.

1944 . A Declaração de Filadélfia reafirma os objetivos fundamentais da Organização

1946 . A OIT se converte no primeiro organismo especializado que se associa às Nações Unidas

1948 . Eleição de David Morse como diretor-geral da OIT, adoção da convenção número 87 sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, surgimento do programa de mão-de-obra para a Europa, Ásia e América Latina

1951 . Adoção da Convenção número 100 sobre igualdade de remuneração. O Conselho de Administração cria comitê para examinar reclamações sobre violações da liberdade sindical.

1952 . Adoção da Convenção número 102 sobre seguridade social (norma mínima). Primeira revisão da Convenção sobre Proteção à Maternidade.

1957 . Adoção da Convenção número 105, que prega a abolição do trabalho forçado em todas as suas formas.

1958 . Adoção da Convenção número 111, que determina a eliminação das práticas discriminatórias em matéria de emprego e ocupação.

1960 . A OIT cria o Instituto Internacional de Estudos do Trabalho

1966 . Inauguração do Centro Internacional de Formação da OIT em Turim

1969 . A OIT recebe o Prêmio Nobel da Paz

1973 . Adoção da Convenção número 138, sobre idade mínima de admissão ao emprego.

1974-1989 . Desenvolvimento em grande escala das atividades de cooperação técnica sob o mandato do Diretor-Geral Francis Blanchard.

1981 . Adoção da Convenção número 156, que trata da igualdade de oportunidades entre trabalhadoras e trabalhadores (trabalhadores com responsabilidades familiares).

1989 . Michel Hansenne é eleito diretor-geral da OIT

1991 . A OIT adota nova estratégia na luta contra o trabalho infantil (Programa OIT-IPEC)

1998 . A Conferência adota a Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho: liberdade sindical, abolição do trabalho infantil, eliminação do trabalho forçado e da discriminação

1999 . O chileno Juan Somavia é o primeiro diretor-geral da OIT procedente do Hemisfério Sul. A Conferência adota nova Convenção, de número 182, relativa à proibição imediata das piores formas de trabalho infantil

2002 . Mais de 100 países ratificam a Convenção número 182, que exige a adoção de medidas imediatas para conseguir a eliminação das piores formas de trabalho infantil. É a primeira vez na história da OIT que uma convenção é ratificada por tantos países em tão pouco tempo. Criação da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização.





Competência em Mandado de Segurança

DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, intitulada de reforma do Poder Judiciário, houve radical modificação no artigo 114 da Constituição Federal, passando a Justiça do Trabalho a ser competente para processar e julgar uma série de ações que eram afetas à Justiça Comum, Federal ou Estadual.

Mais especificamente, entre os dispositivos acrescentados ao texto constitucional, o inciso IV do artigo 114 tem gerado bastante controvérsia. Eis sua redação:

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) IV – os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

E é neste particular que radica o objeto deste artigo, pois a regra de competência em mandado de segurança era aquela que levava em conta a qualidade da autoridade apontada como coatora. Em palavras outras, pouco importava a matéria tratada na impetração, eis que o juízo competente para o julgamento era fixado tendo em vista o enquadramento funcional da autoridade coatora. Se fosse um servidor público de qualquer Estado da Federação, o juízo competente seria o da Justiça Estadual; se a autoridade fosse servidor público federal, seria a Justiça Federal a competente, com ressalva quanto às autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais.

Entretanto, após a alteração constitucional citada, parecemos que o parâmetro para fixação de competência deixou de ser aquele da qualidade da autoridade coatora, na medida em que o inciso IV do artigo 114 da CF/88 fala em competência da Justiça Especializada quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição, pouco importando se a autoridade coatora pertence às esferas federal, estadual ou exerce atividade delegada do Poder Público.

EVOLUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA


Nos primórdios da formação dos estados soberanos, o Rei tinha o poder supremo de privar a liberdade e os bens dos cidadãos pertencentes à nação, sem necessidade de qualquer fundamentação ou motivação justificada, tudo isso fruto da tirania e da sua irresponsabilidade, pois não precisava, consoante nos ensina a História, prestar contas de suas ações, muito menos procurar adequar seus atos ao Direito.

Desde aquela época, ventos democráticos sopravam, anunciando que era hora de balizar as atitudes do soberano. Já se deixava claro que não era possível manter o monopólio e a irresponsabilidade das decisões a serem tomadas pelo Estado, bem assim deveriam ser seguidos vários princípios, entre eles o dever de garantir aos cidadãos o direito à liberdade, à propriedade e a publicidade dos atos estatais.

Nesse contexto, o rei João Sem Terra, nos campos de Runnymede na Inglaterra, outorgou a *Magna Charta Libertatum* em 1215, lastreada nos pilares da liberdade do indivíduo e da propriedade dos bens, de forma que em seu capítulo XXIX batizou o remédio heróico do *writ of habeas corpus*. Entremetidos, outros autores defendem, tal qual J. E. de Carvalho Pacheco, que a origem do *habeas corpus* remonta ao Direito Romano onde era intitulado de *interductum de libero homine exhibendo*, cujos escopos principais eram embrionários em relação à compreensão atual da plenitude do direito de liberdade.

De uma forma ou de outra, tem-se que o primeiro remédio constitucional surgido para tutelar as liberdades e os direitos individuais foi o *habeas corpus*, a partir do qual desenvolveu-se o mandado de segurança.

Este último surgiu em nosso ordenamento como decorrência da restrição da Teoria Brasileira do *Habeas Corpus*, o qual era manejado em uma infinidade de situações, em defesa da liberdade e garantias individuais, extrapolando sua função originária. Esse espectro multifário de aplicação pode ser constatado em Rui Barbosa:



Logo o habeas corpus hoje não está circunscrito aos casos de constrangimento corporal: o habeas corpus hoje se estende a todos os casos em que um direito nosso, qualquer direito, estiver ameaçado, manietado, impossibilitado no seu exercício pela intervenção de um abuso de poder ou de uma ilegalidade.¹

Dentro desses parâmetros, com o escopo de delimitar a utilização do *habeas corpus* apenas às situações de restrição do direito de liberdade de locomoção, o legislador constitucional de 1934 batizou em nossa Carta Política o mandado de segurança, o qual foi posteriormente regulado pela Lei 1.533 de 1951. A plêiade de estudiosos da época afirmava que não havia instituto similar em qualquer legislação do mundo.

Diz o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso LXIX, que:

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Hely Lopes Meirelles, em obra clássica sobre a temática, conceitua o *writ of mandamus* nos seguintes termos:

Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Antes da edição da EC 45, de 2004, somente era admitida a impetração do remédio heróico na seara laboral quando a autoridade coatora fosse o próprio magistrado na prática de ato judicial, fato que gerava a determinação de competência aos Tribunais de grau superior, caso fosse o magistrado coator de primeira instância, ou instâncias hierarquicamente superiores, respectivamente.

A possibilidade de impetração do *writ of mandamus* em face de ato judicial é há muito tempo aceita pelos tribunais, precisamente desde a decisão do e. Supremo Tribunal Federal no RE nº 76.909, relatado pelo ministro Xavier de Albuquerque, com mais razão na seara laboral em que vige o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias e que os recursos são, em regra, devolutivos, passíveis, pois, de causar dano sem franquear ao jurisdicionado qualquer remédio processual adequado para resguardo de seu direito. Nessas situações, em se configurando a ilegalidade ou abuso de poder, utilizar-se-á do mandado de segurança para atacar a decisão interlocutória proferida por magistrado trabalhista.

Essa sistemática não foi alterada com a Emenda Constitucional 45, de 2004. Entretanto, passa-se a admitir a impetração em tantas outras situações, que não só as oriundas de atos judiciais, mas também as nascidas de atos praticados pelos próprios juízes em matérias administrativas e por outros agentes públicos, tais quais os procuradores do trabalho, superintendente regional do trabalho, auditores fiscais do trabalho, autoridades administrativas do INSS e todos os outros agentes públicos que praticam atos estatais, desde que a matéria em discussão seja afeta à jurisdição da Justiça Especializada.

FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL

A doutrina e jurisprudência clássicas, fiéis nas lições de Hely Lopes Meirelles e Castro Nunes, defendem que a competência em mandado de segurança é fixada pela qualidade e sede de atuação funcional da autoridade coatora.

E assim era a diretriz interpretativa, eis que as Leis 1.553 de 1951 e 4.348 de 1964 nada diziam quanto à fixação de competência para as ações de segurança. Colhia-se na redação originária da Constituição Federal que:

Art. 109 Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) VIII – os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, executados os casos de competência dos tribunais federais.

Percebe-se que todo o arcabouço normativo após a Constituição de 1988 manteve a antiga regra da competência em razão da qualidade e a sede de atuação funcional da autoridade coatora, sempre tendo em conta que essa última é parte legitimada passiva na ação de segurança.

Entretanto, o panorama foi modificado recentemente. De um lado, a Lei 10.910 de 2004 deu nova redação ao artigo 3º da Lei 4.348 de 1964, o qual passou a ostentar a seguinte redação:

Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

É fora de dúvida que desde 2004 as pessoas jurídicas de direito público devem intervir obrigatoriamente na ação de segurança para o manejo de recurso da liminar concedida (suspensão), e para defender o ato apontado como ilegal, ou seja, contestar a ação. Com efeito, a redação atual

sana um erro histórico, que era de considerar a autoridade pública como parte da ação, e não a pessoa jurídica que eventualmente sofreria os efeitos da condenação.

É regra basilar da teoria geral do processo que a legitimação para o processo deve, de ordinário, coincidir com as partes da relação de direito material, vale dizer, na medida em que é a pessoa jurídica de direito público quem irá defender o ato e sofrerá os efeitos da condenação, é ela a parte legitimada no pólo passivo, de sorte que a autoridade coatora só é intimada para prestar suas informações, até porque não tem capacidade para ser parte (mero órgão).

O golpe definitivo na anterior regra de fixação de competência foi dado pelo novel inciso IV do artigo 114 da CF/88 já transcrito anteriormente. É dizer, não mais se fixa competência tendo em conta a natureza da autoridade coatora, mas sim a matéria envolvida e discutida na impetração.

O novel artigo 114 da CF/88 não repetiu a mesma técnica da redação originária da Carta Política, bem como, definitivamente, não disse que a Justiça do Trabalho somente é competente para os mandados de segurança cuja a autoridade coatora tenha atribuição trabalhista, ou coisa que o valha. Para a fixação da competência da Justiça do Trabalho basta que a matéria tratada na impetração revele quaisquer das matérias tratadas nos outros incisos do mesmo artigo 114, ou seja, “sujeita à sua jurisdição”.

Pela redação anterior do artigo 114 da CF/88 verificavam-se três regras quanto à competência material da Justiça do Trabalho: Competência material natural ou específica; Competência material decorrente ou derivada e Competência material executória. A primeira regra referia-se às lides individuais ou coletivas entre

empregados e os empregadores, desde que a controvérsia tenha nascido da relação de emprego, nos moldes do artigo 442 da CLT. A segunda era a competência para solucionar as demais controvérsias decorrentes da relação de trabalho (que não de emprego), desde que presentes dois requisitos: a expressa previsão em legislação infraconstitucional e que a relação jurídica fosse uma relação de trabalho *lato sensu*.

O golpe definitivo na anterior regra de fixação de competência foi dado pelo novel inciso IV do artigo 114 da CF/88 já transcrito anteriormente. É dizer, não mais se fixa competência tendo em conta a natureza da autoridade coatora, mas sim a matéria envolvida e discutida na impetração.

Já a terceira regra apenas afirmava a competência da Justiça especializada para executar suas próprias decisões, não havendo necessidade de remeter o processo de execução para resolução de incidentes em outros órgãos do Poder Judiciário (por exemplo, ações possessórias).

Com a publicação da Emenda Constitucional 45/2004, houve significativa alteração na competência material natural ou específica, na medida em que foi extinta a restrição competencial em razão das pessoas (trabalhadores e os empregadores) ligadas pela relação contratual. Antes havia competência nas oportunidades em que a lide fosse decorrente da relação de trabalho, e também que fossem partes no litígio trabalhadores e empregadores. Agora, exige-se tão-somente que a ação seja “*oriunda da relação de trabalho*”, sem qualquer limitação ou restrição material ou em razão das pessoas componentes do processo.

Destarte, verificamos que a redação anterior, nada obstante também utilizasse o termo “*relação de trabalho*”, anteriormente o qualificava, impingindo a limitação de que a relação jurídica devia se dar entre trabalhadores e empregadores, forçando a conclusão de que somente as relações de emprego, nos moldes da CLT, eram da competência da Justiça do Trabalho. Dependia-se de norma infraconstitucional para estender a competência para as controvérsias decorrentes da relação de trabalho, desta feita de forma ampla, como de fato o fez o artigo 643 da CLT quanto aos trabalhadores avulsos, por exemplo.

A alteração legislativa da EC 45 que passou a utilizar o termo “*relação de trabalho*”, ao invés da antiga conclusão da “*relação de emprego*”, é clara demonstração da existência de diferença interpretativa entre os termos. E mais. A intenção legislativa era a de ampliar, de fato, a competência da Justiça do Trabalho para todas as lides que envolvessem o trabalho humano, não mais restrita às relações de emprego.

Com efeito, é muito fácil observar que com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho dada pela Emenda Constitucional 45, de 2004, esse ramo do Judiciário passou a ter competência para apreciar diversas outras ações que não somente as referentes às lides entre empregados e empregadores. Vale dizer, passou-se dos limites da relação de emprego para os limites da relação de trabalho.

Fixadas as pedras angulares de que relação de trabalho é muito mais ampla que relação de emprego e que àquela é toda atividade exercida por pessoa física em favor de pessoa física ou jurídica para obtenção de um resultado útil, verificando a celebração de contrato de atividade com obrigações de fazer e pagamento do preço correspondente pela outra parte do contrato, deve-se criar um critério científico para esta definição e a verificação processual.

É de aceitação unânime na doutrina processual que o pedido e a causa de pedir definem a natureza da lide e, por corolário, a competência material para dirimi-la: se a causa de pedir remota (fatos de que resulte o litígio) é uma relação de trabalho, é de competência da Justiça especializada dirimir o conflito, mesmo que para tanto utilize de normas dispostas em outros códigos que não a CLT (causa de pedir próxima), tais quais o Código Civil, CDC, legislação previdenciária, etc., inclusive a utilização subsidiária da legislação comum tem indicação da própria Consolidação, conforme o parágrafo único do artigo 8º.

O STF, em julgamento histórico, já pontuou em igual sentido:

A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil, mas sim, no caso, que a promessa de contratar, cujo alegado conteúdo é o fundamento do pedido, tenha sido feita em razão da relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho.

(...)

Para saber se a lide decorre da relação de trabalho não tenho como decisivo, data vênica, que a sua composição judicial penda ou não de solução de temas jurídicos de direito comum, e não, especificamente, de direito do trabalho. O fundamental é que a relação jurídica alegada como suporte do pedido esteja vinculada, como o efeito à causa, à relação empregatícia, como me parece inquestionável que se passa aqui, não obstante o seu conteúdo específico seja o de uma promessa de venda, instituto de direito civil. (STF – Pleno – CC 6.959-6 – Rel. Ministro Sepúlveda Pertence – DJU 23.05.1990).



O raciocínio exposto tem por fundamento a adoção em nossa ciência processual da teoria da substanciação, incumbindo ao autor indicar em sua petição inicial a causa de pedir próxima (fundamentos jurídicos do pedido) e a causa de pedir remota (fatos de que resulte o litígio), a indicar se o litígio posto sob apreciação da Justiça do Trabalho tem como causa de pedir remota uma relação de trabalho *lato sensu*, para poder com isso ser afirmada ou declinada a competência da Justiça Especializada, pouco importando qual seja o fundamento jurídico do pedido, isto é, independente de qual diploma legislativo material serão colhidas às regras a serem observadas no julgamento de mérito. Nunca é demais lembrar que a competência, questão preliminar, não se confunde com as prejudiciais e o mérito propriamente dito.

Até para aqueles partidários de que não são requisitos da petição inicial no processo do trabalho a exposição das causas de pedir próxima e remota, em face da redação simplória do § 1º do artigo 840 da CLT, ainda assim é indispensável a exposição dos fatos de que resulte o litígio (causa de pedir remota), oportunizando a fixação da competência com base nos fatos trazidos na peça madrugadora. Isto é, desde logo, com base nas alegações de inicial, o juiz do trabalho verificará se é fato essencial da causa de pedir a *relação de trabalho*. Em sendo positiva a verificação, *in statu assertionis*, está fixada a competência da Justiça Especializada, pouco importando se a relação material já afirmada será ou não confirmada durante a instrução do feito. Aí já será problema de mérito e com ele deve ser decidido, não mais havendo possibilidade de extinção do feito ou remessa dos autos ao juízo competente.

Logo, todos os mandados de segurança, pouco importando quem seja a autoridade apontada como coatora e a

pessoa jurídica de direito público que funciona como ré, é de competência da Justiça do Trabalho desde que envolva as matérias dispostas nos demais incisos do artigo 114 da CF/88, notadamente as relações de trabalho do inciso I, como já explanado linhas acima.

Contudo, como reforço de fundamentação, passo a desafiá-la a redação do artigo 109 da CF, a qual, para alguns, é que fixa a competência da Justiça Federal Comum em casos de mandado de segurança contra ato coator de autoridade federal.

Cito o referido dispositivo constitucional:

Art. 109 Aos juizes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Pela leitura do artigo 109 da CF, constatamos que a competência da Justiça Federal é firmada em razão das pessoas e dos interesses em litígio, pois em todas as vezes que a União ou entidade autárquica for parte na lide, a competência será da Justiça Federal. Essa é a regra geral. No entanto, mesmo que sejam parte no litígio as entidades descritas no *caput*, falecerá competência à Justiça Federal se as ações versarem acerca de falência, acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

A competência da Justiça Federal é residual, na medida em que somente serão de sua competência os litígios que envolvam interesse dos entes alinhados e quando esta lide não for de competência da Justiça do Trabalho.

O itinerário para fixação da competência da Justiça Federal é em primeiro plano questionar se uma das partes do litígio

Logo, todos os mandados de segurança, pouco importando quem seja a autoridade apontada como coatora e a pessoa jurídica de direito público que funciona como ré, é de competência da Justiça do Trabalho desde que envolva as matérias dispostas nos demais incisos do artigo 114 da CF/88, notadamente as relações de trabalho do inciso I, como já explanado nas linhas acima.



é a União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Se afirmativa a resposta, dever-se-á passar para uma segunda pergunta: Essa ação refere-se à falência, acidente de trabalho ou é sujeita à Justiça Eleitoral ou à Justiça do Trabalho. Se negativa a resposta, aí se fixará competência federal; caso contrário, se a competência se enquadrar em um dos incisos do artigo 114 da CF/88, a competência será da Justiça do Trabalho, não havendo espaço para a competência residual.

É como se o espaço de competência da Justiça Federal fosse um grande círculo, onde todas as lides envolvendo a União e os demais entes do artigo 109 fossem colocadas dentro. Ocorre que dentro dele existem alguns pequenos círculos, como da competência da Justiça do Trabalho, da falência, Justiça Eleitoral, de modo que nada obstante o litígio seja colocado, *a priori*, no grande círculo, se deve verificar se também não foi colocado no pequeno círculo de competência da Justiça do Trabalho. Se o foi, a competência é desta e não da Justiça Federal, que receberá apenas a competência residual, é dizer: apenas aquelas lides que não se encontram dentro dos pequenos círculos.

Usando o exemplo gráfico acima, ficou muito claro que a EC 45 de 2004 ampliou o pequeno círculo que delimitava a competência da Justiça do Trabalho e este passou a ser bem maior, tomando um grande espaço dentro do grande círculo das lides que envolvem a União, colhendo novas situações que antes eram colocadas fora do alcance da competência da Justiça do Trabalho e agora o são pelo simples fato de serem *oriunda de uma relação de trabalho*.

Em interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais citados, sempre com vistas nos princípios da máxima efetividade e da inexistência teórica de conflito de normas constitucionais, teríamos a plena convivência dos artigos 109 e 114 da Constituição Federal com a linha de raciocínio exposta.

A competência estadual também é residual e segue o mesmo raciocínio exposto nas linhas acima. Fica a nossa sugestão para reflexão e debate.

CONCLUSÕES

1. A competência para julgamento dos mandados de segurança era fixada levando em conta a qualidade da autoridade pública apontada como coatora.
2. Após a Emenda Constitucional 45, de 2004, a competência para o *mandamus* é fixada levando em conta a matéria objeto da impetração, pouco importando qual seja o enquadramento funcional da autoridade coatora.
3. A qualidade da autoridade coatora e sua sede de atuação funcional somente são observadas para fixação da competência funcional vertical (hierárquica), e não para a competência material.
4. Para que o mandado de segurança seja julgado pela Justiça do Trabalho o que importa é que a matéria seja trabalhista. Ou seja, que se insira entre as hipóteses dos incisos do artigo 114 da CF/88.
5. No procedimento observar-se-á a legislação específica de regência.

André Araújo Molina

Juiz do Trabalho da 23ª Região, Mato Grosso

aamolina@bol.com.br



Amazônia recebe o *Fórum Social Mundial*

A quinta edição do Fórum Social Mundial (FSM) reuniu em Belém, no Pará, entre os dias 27 de janeiro e 1º de fevereiro, 130 mil pessoas de diferentes países, interessadas em discutir formas de luta e articulações pela construção de um mundo mais solidário, democrático e justo. Mas, embora de volta a território brasileiro, o Fórum desta vez não veio para o Brasil - de acordo com Audalice Otterloo, da direção nacional da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais e integrante da coordenação do FSM -, mas para a Amazônia, região estratégica para a salvação do planeta. “Por isso ela foi escolhida como território para esse debate, pois hoje vivemos não só uma crise econômica, mas também ambiental”, explica.

O Fórum Social Mundial nasceu como contraponto ao Fórum Econômico Mundial, que reúne as maiores potências econômicas do planeta. Mas isso mudou. Hoje, o principal objetivo do FSM é abrir espaço de diálogo, lutas e articulações contra o neoliberalismo e a concentração de renda, por meio de discussões em nível local e internacional. “A finalidade é construirmos alternativas que valorizem mais as pessoas e menos o mercado”, resume Audalice.



As três primeiras edições do FSM (2001, 2002 e 2003) e a quinta edição (2005) aconteceram em Porto Alegre. Em 2004, o evento foi realizado pela primeira vez fora do Brasil, na Índia. Em 2006, aconteceu de maneira descentralizada em países de três continentes: Mali (África), Paquistão (Ásia) e Venezuela (Américas). Em 2007, voltou a acontecer de maneira central no Quênia (África).

Depois da primeira edição, foi aprovada uma Carta de Princípios, com o objetivo de garantir a manutenção do FSM como espaço e processo permanentes para a busca de alternativas ao neoliberalismo. Hoje, são realizados fóruns sociais locais, regionais, nacionais e temáticos em todo o mundo. Em 2008, para marcar esse processo, foi realizado mundialmente no dia 26 de janeiro o Dia Global de Mobilização e Ação.

O evento deste ano trouxe a revitalização dos movimentos sociais da Amazônia e seus participantes foram os protagonistas. Além disso, propiciou encontros sem fronteiras, que envolveram representantes de vários países, entre eles 1,5 mil quilombolas e 1.950 índios de 120 etnias. “Todos os povos puderam trazer as lutas contra a violação de seus direitos, dialogar e propor soluções”, destaca Audalice Otterloo. “Foi um compromisso ético-político trazer para a discussão esses povos historicamente mudos”, acrescenta.

O evento terminou, mas seus desdobramentos, não. Além de ter promovido a renovação do debate político, o FSM deixou uma agenda de articulação pós-fórum. “O planeta precisa ser recuperado, em todos os sentidos, pois a violação dos direitos se amplia cada vez mais”, defende Ot-

“Todos os povos puderam trazer as lutas contra a violação de seus direitos, dialogar e propor soluções. Foi um compromisso ético-político trazer para a discussão esses povos historicamente mudos”

Audalice Otterloo
Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais



terloo, que acredita na continuação dos debates. “Mesmo depois do FSM, continuamos a discutir a economia, o ambiente, a civilização. E o melhor é que o diálogo não tem hegemonia, apenas participação”, conclui.

Em artigo em que analisa os resultados da realização do evento, o sociólogo José Correa Leite, professor da PUC São Paulo, membro do Conselho Internacional do FSM, considera que “o encontro com movimentos de povos indígenas da Amazônia, dos Andes e de todo o continente, de ribeirinhos, quilombolas e extrativistas, foi, nesta escala e como diálogo político entre semelhantes, inédito para a esquerda brasileira e internacional e para seus atores clássicos”, destaca.

Segundo Correa Leite, o diálogo aberto pelos movimentos da Panamazônia e da região andina, com um vas-

to leque de atores sociais e políticos no plano continental e mundial, pode ser crucial para reconstruir o marco estratégico de luta por uma integração regional alternativa e pela transformação social frente a um capitalismo em crise e um planeta que caminha para o colapso ambiental.

Durante o FSM foram feitos aos movimentos e organizações participantes chamados de ação e mobilização em datas consideradas de crucial importância para a continuidade das discussões apresentadas. O calendário apresentado começa com o 8 de Março, quando é comemorado o Dia Internacional da Mulher, e inclui datas como o 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, o 7 de outubro, Dia Internacional pelo Trabalho Decente, e 9 de dezembro, marcado para a realização da Marcha Mundial de Combate à Corrupção.

“O planeta precisa ser recuperado, em todos os sentidos, pois a violação dos direitos se amplia cada vez mais”

Audalice Otterloo
Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais

Magistrados debatem *meio ambiente, ditadura e independência do Judiciário*

POR: BÁRBARA NOGUEIRA (ANAMATRA)
FOTOS: JOÃO PERES

“Há sempre uma preocupação com a questão da Amazônia, com a perda da floresta e, portanto, é preciso que esses Estados sejam cada vez mais objetos de observação do mundo e principalmente do Brasil”

Cláudio José Montesso
presidente da Anamatra

Com o objetivo de promover discussões a partir da constatação de que um mundo melhor exige juízes independentes, justos e comprometidos com a redução das desigualdades sociais, a cidade de Belém sediou o V Fórum Mundial de Juízes, evento que antecedeu o Fórum Social Mundial. Reunidos na capital paraense, entre os dias 23 e 25 de janeiro, magistrados, estudantes e operadores do Direito debateram temas como a ditadura, a independência do Judiciário e o meio ambiente.

O evento foi realizado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 8ª Região (Amatra 8), pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe) e pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Ame-pa); teve a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) como uma das entidades promotoras. Para o presiden-

te da Amatra 8, Gabriel Napoleão Velloso Filho, o evento foi positivo. “Trouxemos participantes de vários lugares do mundo para discutir e deliberar temas conjuntos. Muitas vezes os juízes são tão isolados, que não sabem o que o colega do gabinete ao lado pensa. Nós vemos que problemas com a cidadania, a ofensa à independência do Judiciário e as agressões ao meio ambiente para serem erradicados demandam soluções conjuntas”, afirmou.

Para o presidente da Anamatra, Cláudio José Montesso, o fato de a região Norte do país ter sediado pela primeira vez o Fórum foi extremamente relevante: “Há sempre uma preocupação com a questão da Amazônia, com a perda da floresta e, portanto, é preciso que esses estados sejam cada vez mais objetos de observação do mundo, e principalmente do Brasil”.





Ministro Carlos Ayres Britto e desembargador Gabriel Napoleão Velloso Filho, presidente da Amatra 8 (Pará)

“Nenhum país do mundo tem uma Constituição tão avançada como a brasileira. Ela é ‘antecipadora’ de fatos e valores”.

Ministro Carlos Ayres Britto
presidente do Tribunal
Superior Eleitoral (TSE)

As palestras revelaram que o Judiciário na América Latina ainda precisa conquistar sua independência, bem como garantir aos seus operadores as mínimas condições para exercerem seu trabalho. A explanação do juiz colombiano Luis Ernesto Vargas deixou evidente a situação dramática do Judiciário daquele país. “Nenhum Poder está ameaçado como o Judiciário da Colômbia”, afirmou Vargas, após exibir um vídeo em que mostra a ocupação do grupo de guerrilheiros M-19 ao Palácio da Justiça da Colômbia, que deixou mais de 100 pessoas mortas, entre elas diversos juízes. Na carta de Belém – documento oficial adotado pelos participantes ao final do evento –, os magistrados expressaram solidariedade aos juízes da Colômbia que são vítimas de atentados e ameaças graves.

“Gostaria de falar de meu país da forma como o ministro Ayres Britto se expressou”, afirmou o magistrado colombiano, em referência à palestra do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Carlos Ayres Britto, sobre “O STF e os 20 anos da Constituição”, na noite de abertura do Fórum. O presidente do TSE afirmou que “nenhum país do mundo tem uma Constituição tão avançada como a brasileira. Ela é ‘antecipadora’ de fatos e valores”.

O Fórum contou ainda com palestra do renomado jurista brasileiro Luís Roberto Barroso e do presidente da Associação

dos Magistrados Europeus para a Democracia e Liberdades (Medel), Vito Monetti. Para discutir o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e a importância global da sustentabilidade panamazônica, o encontro contou, entre outras participações, com a presença da senadora e ex-ministra do Meio Ambiente Marina Silva.

Os crimes cometidos contra a humanidade durante as ditaduras militares no Brasil, Chile e também na Operação Condor – plano de repressão conjunta de ditaduras sul-americanas contra opositores nos anos 70 e 80 – foram debatidos por magistrados que acompanharam de perto a repressão contra os latino-americanos. Uma opinião foi unânime entre os palestrantes: ainda há feridas abertas deixadas pelas atrocidades cometidas durante a ditadura, como a falta de informação sobre as vítimas que desapareceram, sofreram tortura ou foram assassinadas.


A juíza do Trabalho Maria Madalena Telesca, secretária-geral da Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho (ALJT), acredita que o FMJ deixa verdadeiros legados. “Em primeiro, a Carta de Belém. Em segundo, a convicção de que a cada dia aumenta o número de juízes que adere a esse movimento, que promove a mobilização pela democratização e independência dos sistemas judiciais de todos os povos e a efetivação dos direitos fundamentais”, finaliza. ■

CARTA DE BELÉM

Os participantes do V Fórum Mundial de Juízes, reunidos em Belém (PA) entre os dias 23 e 25 de janeiro de 2009, adotam a seguinte carta:

1. Reconhecem que a dignidade da pessoa é o fim de toda a atividade humana e princípio jurídico fundamental;
2. Defendem que o juiz tenha um perfil humanista e saiba conciliar razão e sentimento para construir uma sociedade mais justa;
3. Expressam compromisso com uma sociedade livre, fraterna, igualitária, pluralista, construída em ambiente sadio e comprometida com a defesa efetiva dos direitos fundamentais, reconhecidos na Constituição e Tratados internacionais;
4. Sustentam a universalidade dos direitos humanos e defendem o cumprimento das decisões das cortes internacionais de defesa dos direitos humanos e repressão aos crimes contra a humanidade;
5. Expressam solidariedade aos magistrados da Colômbia que são vítimas de atentados e ameaças graves. Essas violências representam a violação mais dramática da independência da magistratura. Também por isso os Estados têm obrigação de proteger a vida dos magistrados e de seus familiares. Cada forma de inércia ou de tolerância representaria objetivamente um tácito consentimento a essas violências;
6. Protestam, do mesmo modo, pela necessidade de que as autoridades assegurem o pleno funcionamento do Poder Judiciário, especialmente em Estados como o Pará e Maranhão, evitando-se que se repitam atos de violência já praticados contra a instituição, seus operadores e o próprio jurisdicionado;
7. É dever do Estado, por outro lado, assegurar mecanismos eficazes para proteger as liberdades, entre as quais a de exercício dos mandatos associativos e sindicais da magistratura, sem o que estaria comprometido o funcionamento das entidades e também a autonomia que devem preservar perante os tribunais;
8. Consideram que é importante que se reconheça, definitiva e isonomicamente, em harmonia com os princípios constitucionais, o direito de afastamento dos juízes presidentes de associações para exercício de mandato associativo;
9. Apoiam a proposição de eleições diretas para os tribunais e Conselhos da Magistratura, como forma de democratização do Poder Judiciário;
10. Defendem que a nomeação dos juízes dos tribunais se dê por ato dos próprios tribunais, sem qualquer intervenção do Poder Executivo;
11. Defendem a extinção do Quinto Constitucional nos tribunais brasileiros;
12. Defendem a reforma processual com a finalidade de alterar o atual sistema de recursos, para valorização das decisões de Primeiro Grau;
13. Apoiam a aprovação da PEC nº 438/2001, como medida necessária para a erradicação do trabalho escravo, bem como a criação e o adequado aparelhamento de comarcas do trabalho no sul e sudeste do Pará;
14. Entendem que as indenizações decorrentes das ações civis públicas, que têm por objeto o tema do trabalho escravo, devem ser revertidas para as comunidades lesadas;
15. Em face de tantos perigos, devemos prosseguir sustentando a bandeira de um sistema jurídico protetor, destinado a compensar juridicamente uma realidade de desigualdades que, sendo inerentes ao conjunto das relações sociais de trabalho, tendem a multiplicar-se e aprofundar-se na crise;
16. Renovamos nossos compromissos com a defesa dos princípios do Direito do Trabalho, em especial o da progressividade, com o constitucionalismo social, com os Direitos Humanos e com suas garantias;
17. Afirmam a necessidade da interpretação técnico-jurídica da lei de anistia para que se apurem efetivamente os crimes contra a humanidade, perpetrados pelos agentes do Estado durante o período da ditadura militar;
18. Afirmam a necessidade de que o Ministério Público promova a persecução criminal necessária para a responsabilização dos autores de crimes contra a humanidade praticados durante a ditadura militar no Brasil, com a criação de força tarefa para este fim;
19. Por fim, reafirmam os manifestos e deliberações externados nas edições anteriores do Fórum Mundial de Juízes.

Belém, 25 de janeiro de 2009.

A photograph of two children, a boy and a girl, standing in a grassy field. The boy is on the left, wearing a blue t-shirt and dark shorts, holding a string that goes up to a green kite. The girl is on the right, wearing a yellow t-shirt and grey shorts, also holding the string. The background shows rolling green hills under a blue sky with some clouds.

Trabalho infantil: violação aos direitos das crianças

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2007, aproximadamente 4,8 milhões de meninos e meninas brasileiros de 5 a 17 anos trabalham (o que corresponde a 10,8% da população nessa faixa etária). Destes, 1,2 milhão têm menos de 13 anos.

O trabalho na infância atrapalha os estudos e oferece riscos à saúde das crianças e adolescentes. Além disso, toda criança vítima de trabalho infantil, aprisionada pela formação educacional precária ou mesmo inexistente, estará sempre condenada a ter salários menores também quando se tornar adulta, perpetuando, assim, o ciclo da miséria.

Porém, não é só o estudo que é prejudicado quando meninos e meninas são obrigados a trabalhar. Ao lado dos baixíssimos ganhos, existe uma série de fatores que podem causar graves danos, como prejuízos físicos, psicológicos e sociais. Expostas a constante exploração e maus-tratos, essas crianças perdem a capacidade de estabelecer vínculos afetivos ao longo da vida, e estão sujeitas a riscos iminentes de acidentes, lesões irreversíveis e distúrbios psíquicos, além de estarem, muitas vezes, afastadas do convívio com outras crianças.

Em 12 de junho de 2008, na data em que se comemora o Dia Internacional contra o Trabalho Infantil, a Presidência da República, por meio do decreto nº 6481, regulamentou artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, e da ação imediata para sua eliminação, aprovando o documento chamado de “Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil”.

A garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza a Constituição Federal em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe não só ao Estado, mas à família e a toda sociedade. Por isso, a Fundação Abrinq mobiliza, por meio de programas e projetos, organizações da sociedade civil, poder público e empresariado na luta pelo combate ao trabalho infantil.

Para a mobilização do empresariado, foi criado em 1995, época em que o país era fortemente identificado com denúncias envolvendo uso de mão-de-obra infanto-juvenil em indústrias, o Programa Empresa Amiga da Criança, que tem o objetivo de engajar as empresas na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O programa incentiva o investimento social privado para esse público, e apoia as empresas na qualificação de suas ações, para que estejam em consonância com o ECA.

Por meio do Selo Empresa Amiga da Criança, a Fundação Abrinq reconhece empresas que assumem compromissos com a infância, desenvolvem ações sociais para o público interno e comunidades, conscientizam sua rede de relacionamento sobre os prejuízos do trabalho infantil e promovem e divulgam os direitos da criança e do adolescente.

Além desse programa, a Fundação Abrinq consolida, por meio do Programa Prefeito Amigo da Criança, a interlocução com prefeitos de todo o país para erradicar o trabalho infantil nos municípios. Criado em 1996, o programa tem como principal foco o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos através dos eixos da educação, da saúde e da proteção.

Esse último eixo inclui o combate ao trabalho infantil nos municípios, assegurando, além de vagas nas escolas, atividades no contra-turno escolar, ampliando e fortalecendo ações



Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes, que estejam abaixo da idade mínima estabelecida por lei. O Brasil proíbe qualquer trabalho para crianças e adolescentes abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme a Lei 10.097.

específicas para proteção de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil, e proteção ao adolescente trabalhador, considerando as convenções 138 e 182 da OIT.

O Programa Nossas Crianças também atua no combate ao trabalho infantil e na proteção de crianças e adolescentes contra diferentes formas de violência. O programa mobiliza pessoas e empresas para que adotem financeiramente crianças e adolescentes. Esses recursos são repassados para que organizações sociais ampliem o número de vagas, garantindo atendimento de qualidade em organizações que realizam diferentes tipos de atendimento, entre eles, projetos voltados à erradicação do trabalho infantil.

O repasse financeiro acontece por dois anos e, após esse período, as organizações deixam de receber o repasse, mas continuam a fazer parte da Rede Nossas Crianças, onde participam de capacitações e reuniões, e recebem doações de produtos e serviços.

Fazendo tudo isso, a Fundação Abrinq acredita que o trabalho infantil pode ser efetivamente combatido. No entanto, para erradicá-lo completamente é fundamental a mobilização dos governos, da sociedade, das empresas e das organizações sociais.

As empresas, para que não contratem e nem estimulem fornecedores que contratam mão-de-obra infantil. Os governos e as organizações, para que ofereçam oportunidades reais de desenvolvimento às crianças, para que elas não tenham mais que trabalhar, e possam estudar e crescer como verdadeiros cidadãos, com chances reais de um futuro melhor

Nos últimos 17 anos o Brasil viu quase 5 milhões de crianças deixando o trabalho infantil. Mas ainda há muito a ser feito.



PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12 DE JUNHO: DIA INTERNACIONAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL

A data foi instituída em 2002 em virtude da publicação do relatório da Conferência sobre o Trabalho Infantil de Genebra. No Brasil, a semana de mobilização é coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pela OIT. O dia marca um momento especial na luta pela implementação das ações de promoção de cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes precocemente inseridos no mundo do trabalho, expostos a situações de violência e exploração que comprometem seu desenvolvimento pleno.

O Brasil tem um compromisso com a OIT de erradicar as piores formas de trabalho infantil, até 2015, e as demais formas até 2020. Essa foi a meta pactuada por governos, empregadores e trabalhadores da região americana, para pôr fim a esta violação dos direitos das meninas, meninos e adolescentes, tal como expresso na Agenda Hemisférica do Trabalho Decente, discutida na XVI Reunião Regional Americana da OIT, em Brasília, em maio de 2006.

O QUE DIZ A LEI SOBRE TRABALHO INFANTIL

No Brasil, o trabalho infantil não é enquadrado como crime, não é violação à lei penal, exceto quando envolve tráfico de crianças e adolescentes, exploração sexual, venda de drogas e trabalho escravo.

SANÇÕES

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 129 e 130, prevê sanções às famílias que inserem uma criança ou adolescente no trabalho precoce, como encaminhamento a programa oficial de proteção à família, obrigação de matricular o filho(a) na escola e acompanhar sua frequência, advertência, podendo chegar até a perda da guarda e destituição do pátrio poder.
- A empresa que contratar criança ou adolescente abaixo da idade mínima permitida é autuada em flagrante, sendo multada imediatamente. Também pode ser aplicado um processo criminal, dependendo das condições de trabalho impostas ao trabalhador infantil.

BALANÇO DE GESTÃO

Cláudio José Montesso

POR: KÁTIA CUBEL
FOTOS: ARQUIVO ANAMATRA



“O desafio é fazer com que o Direito do Trabalho se torne real na vida do trabalhador”

Ao deixar a presidência da Anamatra, na qual esteve desde 2007, o juiz Cláudio José Montesso considera que um dos maiores desafios que enfrentou foi conseguir a revisão dos subsídios da Magistratura – que se mantém como um dos objetivos da Associação. Ele destaca o papel da entidade em ações que ultrapassam os limites do corporativismo, como a campanha sobre a efetivação do Direito do Trabalho e a participação na discussão do processo da lei de segurança do trabalhador. Tais ações, associadas a posicionamentos claros em relação a temas como flexibilização e precarização do trabalho, fizeram a Anamatra capaz de estabelecer forte diálogo com setores governamentais no que se refere a pautas relacionadas ao Direito do Trabalho. Nesta entrevista, ele comenta, entre outros assuntos, as dificuldades cotidianas da atividade profissional de juiz, as perspectivas para o Direito do Trabalho em tempos de crise mundial, a atuação de um operário na Presidência da República e faz um balanço do mandato que termina no dia 27 de maio.

Revista Anamatra – Quais os principais dilemas e desafios de um juiz do Trabalho no Brasil?

Cláudio Montesso — Os magistrados trabalhistas vivem extremamente sobrecarregados pelo trabalho e convivem com uma estrutura que não lhes permite, muitas vezes, ter para si direitos que defendem para os outros. Ao mesmo tempo em que tem de tornar esses direitos efetivos na vida dos trabalhadores, o juiz tem grande quantidade de serviço, longa jornada de trabalho e uma rotina estressante. E tem, ao mesmo tempo, que responder a essas demandas com qualidade, celeridade e efetividade. Então, conciliar isso é um dilema. O principal desafio é fazer com que o Direito do Trabalho se torne real na vida do trabalhador. Porque não basta o juiz ser rápido ou célere ao conferir uma sentença. Convivemos diariamente com a impossibilidade de tornar efetivo o que decidimos. Executar as empresas é uma grande dificuldade de hoje, principalmente se são prestadoras de serviço terceirizadas. Muitas vezes, há empresas que não existem do ponto de vista da estrutura econômica como um todo. São meros contratos sociais em que figuram sócios que desaparecem ao final do contrato, e não têm bens nem patrimônio pessoal. Ou então empresas, mesmo grandes, que acabam falindo ou fechando as portas, ou entrando com pedido de recuperação judicial. Com isso, não se consegue obter a satisfação do processo em favor do empregado. Além disso, há ainda uma série de prazos, no processo de execução, que tornam o cumprimento da sentença mais lento ou longo, ou até impossível.

Qual é a avaliação do senhor sobre os trâmites de processos trabalhistas?

Eu diria que hoje usamos mecanismos eficientes de fazer com que esse processo seja rápido, mais célere. Temos, por exemplo, o sistema de penhora on line, em convênio com o Banco Central, por meio do qual é possível reconhecer o valor do débito, buscar esse valor na conta da empresa e bloqueá-lo, mantendo-o à disposição do juízo até o momento de pagar. Também temos convênio com a Receita Federal, que permite acesso a dados do sócio e da empresa que possam auxiliar no processo de execução. E há ainda convênio com as Juntas Comerciais, com objetivo de se obter documentos que comprovem ou não a composição societária das empresas, especialmente quando há tentativa clara de fraude, de não pagar o que é devido. No entanto, no fim, nada disso pode resolver. A empresa fecha suas portas, põe no contrato social pessoas que não têm idoneidade financeira para responder por ela e isso acaba criando uma situação em que não se consegue fazer com que os trabalhadores recebam rapidamente seus créditos. Mesmo considerando que a Justiça do Trabalho ainda é o ramo mais rápido do Judiciário, ainda temos situações em que se leva muito tempo para satisfazer créditos dos empregados. Isso não é regra, mas ainda ocorre em número significativo de processos. Mas não se pode deixar de reconhecer que a maior parte dos processos encontra solução rápida.

Na avaliação da Anamatra, qual é o déficit de juízes do Trabalho no Brasil, hoje?

É difícil dizer um déficit numérico, por conta dessa carga horária exagerada, ou da quantidade de serviço que temos. Acho que em diversas regiões há um número de juízes que não é suficiente para dar conta dos processos ali existentes. Sempre apuramos isso em face do número de processos, e não de habitantes, que em certas situações pode até ser razoável. Temos que ter sempre em mente a quantidade de serviço. Essa situação se identifica cada vez mais em regiões onde há maior concentração de mão-de-obra. Onde há crescimento de mão-de-obra, sempre há aumento de conflitos sociais, mesmo que isso seja sazonal. E há ainda, claro, o déficit histórico que temos, de modo geral, decorrente do não preenchimento de vagas dos concursos públicos. As exigências dos concursos públicos são altas. Só no Rio de Janeiro, hoje, temos 35 vagas de juízes do Trabalho em aberto. Temos um déficit de mais de 30% de juízes substitutos cujos cargos não estão preenchidos porque não houve aprovação nos concursos.

Fala-se muito, hoje, da precariedade da formação nos cursos de Direito. Como isso se traduz na formação do bacharel que chega à Magistratura?

O resultado disso é a dificuldade de preenchimento das vagas nos concursos para juízes. Será que o concurso é tão difícil assim? Eu diria que não, que é mais um déficit de formação nas universidades e, às vezes, até na própria prática do dia-a-dia.

“Mesmo considerando que a Justiça do Trabalho ainda é o ramo mais rápido do Judiciário, ainda temos situações em que se leva muito tempo para satisfazer créditos dos empregados. Isso não é regra, mas ainda ocorre em número significativo de processos. Mas não se pode deixar de reconhecer que a maior parte dos processos encontra solução rápida.”



“Muitas vezes o primeiro emprego da pessoa que tinha passado no concurso era ser juiz, e isso levou à necessidade cada vez maior de se fazer um acompanhamento e dar-lhe um aprimoramento. A exigência de três anos de formado ou de atividade jurídica, para fazer um concurso, melhorou um pouco a situação. ”

Não são todos os operadores, advogados ou estudantes que, mesmo depois de formados, se dedicam, efetivamente, a estudar para passar nos concursos, porque existe grande dificuldade de aprovação. Um concurso pode começar com 2 mil inscritos e aprovar dez, 15, ainda que existam vagas a serem preenchidas. Por outro lado, os aprovados, em que pese demonstrem enorme preparo técnico, nem sempre têm a necessária vivência profissional ou mesmo experiência no campo trabalhista. Aí entra o importante papel das Escolas de Magistratura, que os aproxima de nossa realidade, ampliam os horizontes desses jovens juizes. Acho que uma das mais importantes missões das Escolas está no resgate dos fundamentos e princípios que orientam a Justiça e o Direito do Trabalho, não apenas para os mais novos, mas até como processo de reciclagem para os que já estão na ativa.

Nesse contexto de aperfeiçoamento na formação do juiz, o que o senhor, com experiência de gestão na Anamatra, recomenda aos magistrados que ingressam na carreira?

Coincidentemente, nossa gestão na Anamatra começa logo após a implantação dos modelos da Escola Nacional de Magistratura do Trabalho. Verificamos que havia ali a necessidade da formação de um currículo, porque essa escola era nova, estava tendo uma visão nova do que seria aquele segmento, como ele iria funcionar e, portanto, tínhamos que trabalhar o que seria esse currículo básico. Então, a iniciativa da gestão, no início, foi criar um grupo de trabalho, a cargo da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, que se con-

trapusesse às formas ou aos currículos apresentados pelas escolas, como forma de debate sobre aquilo que achávamos que seria importante ou não. Não tenho dúvidas, hoje, que o juiz do Trabalho precisa ter uma formação voltada a questões interdisciplinares: Sociologia, Filosofia, Economia, Direitos Humanos, Ciência Política... Tudo isso hoje faz parte do universo do trabalho, precisa estar nesse currículo para dar uma visão mais humanista da interpretação da Constituição Federal e do trabalho humano. Costumamos dizer que lidamos com direitos individuais ou meramente patrimoniais, mas na Justiça do Trabalho lidamos com uma necessidade primária dos seres humanos, a necessidade de se alimentar e de alimentar sua prole. Uma questão de sobrevivência, portanto. E isso se dá por meio do trabalho. Então, esse é um tema de impacto social relevante, e essa visão tem que fazer parte desse currículo.

A nossa realidade de hoje retrata essa necessidade da Justiça do Trabalho?

Em parte sim. Tivemos certa preocupação, em um dado momento, porque constatávamos que muitas vezes os juízes admitidos por concursos eram pessoas extremamente bem preparadas na técnica jurídica, mas com experiência de vida quase nenhuma. Muitas vezes o primeiro emprego da pessoa que tinha passado no concurso era ser juiz, e isso levou à necessidade cada vez maior de se fazer um acompanhamento e dar-lhe um aprimoramento. A exigência de três anos de formado ou de atividade jurídica, para fazer um concurso, melhorou um pouco a situação. Acho que ajudou a fazer com que elevasse um pouco a idade dos candidatos e a trazer pessoas com experiência pessoal ou profissional que lhes dessem bagagem mais significativa na hora de entrar na Magistratura.

E quais são as atuais bandeiras dos juízes do Trabalho?

Acho que, sob esse foco, a magistratura tem algumas lutas às quais sempre esteve ligada. A primeira é a apresentação do Direito do Trabalho como essencial para a cidadania. Ao mesmo tempo apresentar a Justiça do Trabalho, na condição de ramo independente do Poder Judiciário, como sendo efetivamente aquele que pode dar ao trabalhador uma resposta mais rápida e mais eficaz para os seus direitos. Há também a bandeira da transparência, da democratização interna do Poder Judiciário e do seu aprimoramento, que se dá não apenas com aperfeiçoamento técnico profissional, mas também com a estirpação de costumes ruins, velhos e arcaicos, que nos deixavam mal perante a população. A questão do nepotismo, por exemplo, que sempre chamou muita atenção no Poder Judiciário e que, a partir da luta de sucessivas gestões da Anamatra, tornou-se objeto de nossa preocupação e condenação. Tanto que fomos nós que demos origem à Resolução N° 7 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proibia a contratação de parentes no Judiciário, e levou à edição da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, que a estendeu a todos os órgãos do

“Ouve-se dizer que o Direito do Trabalho hoje no Brasil é um direito apenas da minoria dos trabalhadores – se é que se pode chamar de minoria a parcela da classe trabalhadora que tem carteira assinada. Evidentemente que não é isso. O Direito do Trabalho existe independentemente da formalização ou não do contrato de trabalho.”

Poder Público no Brasil. Acho que deve fazer parte dessas bandeiras, principalmente entre juízes mais modernos, práticas que levem o Poder a ser acreditado pela população. É importante levantar questões às vezes incômodas dentro do próprio Judiciário, mas importantes para a sociedade brasileira. Apontar nossos defeitos e corrigi-los só nos engrandece.

Nessa direção de transparência, qual o impacto do CNJ? E qual é sua avaliação do CNJ e o CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho)?

Tanto um quanto o outro, especialmente o CNJ, tiveram participação importante no aumento dessa transparência. O primeiro expôs muito o Poder Judiciário naquilo que ele tem de negativo, mas expôs para curar. Hoje o CNJ está indo para sua terceira composição, e com uma visão mais voltada para a gestão do Poder Judiciário e da transparência dessa gestão, que até então era centralizada nos comandos de cada um dos tribunais. E o CNJ quer que todos os juízes se envolvam nisso, o que permite que participem nas comissões de organização e gestão dos tribunais e também na questão do planejamento orçamentário. Portanto, dando possibilidade de que todo o Judiciário se integre na política de gestão do Poder e possa, com isso, refletir mais o que pensam todos e não apenas alguns da cúpula.

O CSJT está no mesmo caminho. A única crítica que faço aos dois, nesse aspecto, é a sua composição. Tanto o CNJ

quanto o CSJT carecem de representação e possuem déficit de democratização nesse particular. Seria de todo louvável que os juízes escolhessem os representantes do CNJ. Há muito tempo a Anamatra defende que isso aconteça. E, ao mesmo tempo, o CSJT tem uma formação extremamente limitada aos tribunais e aos ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), todos com uma visão ainda de elite ou de cúpula em relação à Justiça do Trabalho, sem qualquer juiz de primeiro grau. Ideal é que houvesse participação de todos, que tivéssemos maior representatividade, escolhendo seus membros nesses dois conselhos.

Quais as principais fragilidades do Direito do Trabalho hoje no país?

Ouve-se dizer que o Direito do Trabalho hoje no Brasil é um direito apenas da minoria dos trabalhadores – se é que se pode chamar de minoria a parcela da classe trabalhadora que tem carteira assinada. Evidentemente que não é isso. O Direito do Trabalho existe independentemente da formalização ou não do contrato de trabalho. Daí, o que fragiliza o Direito do Trabalho e as relações trabalhistas é a informalidade, a falta da contratação formal dos empregados, a concorrência um tanto quanto desleal, digamos assim, no mercado de trabalho. Outra questão que tem se mostrado urgente no atual momento é a crise econômica, que acaba sempre afetando a capacidade de negociação dos sindicatos e a capacidade de organização dos trabalhadores. Há ainda o discurso de que é necessário flexibilizar, reduzir direitos, criar mecanismos de barateamento da contratação da mão-de-obra, o que se traduz sempre na redução dos direitos dos trabalhadores. Daí porque essas questões nos deixam ainda aquém de uma efetiva aplicação do Direito do Trabalho para todos os trabalhadores.

E essa questão da precarização, do empobrecimento da capacidade de negociação do trabalhador, ela tem solução? É reversível?

Acho que sim. Percebemos claramente, nos últimos anos, e a Anamatra sempre defendeu isso, que o que levava ao crescimento da riqueza do trabalhador – ou seja, da capacidade de se instalar no mercado e do aumento da mão-de-obra empregada – era o crescimento econômico. Só isso pode levar ao crescimento do emprego e da formalização. Não adianta reduzir sua burocracia se você continua criando uma economia pobre, sem crescimento, sem desenvolvimento. Isso se verificou nos últimos anos, principalmente até o ano passado. O crescimento significativo da economia por anos seguidos levou ao aumento dos empregos formais no Brasil. Havia um movimento cada vez mais contundente de a formalização do contrato de trabalho se tornar majoritário em relação à informalidade. Mas isso diminuiu ou parou por causa da crise econômica. Esperamos que seja momentâneo, que seja temporário e possamos voltar a ter crescimento econômico e de emprego. Pois não adianta pensar em mudar as formas de contratos de trabalho, reduzindo e mudando direitos, ou criando espécies novas de

contratação, se a economia não absorve mais postos de trabalho. Acaba-se apenas criando-se empregos e empregados de segunda categoria.

Então, nesse contexto social da economia, como é possível conciliar o direito dos trabalhadores e os interesses dos empregadores?

Pela via da negociação coletiva. Acho que esse é o caminho que precisamos ter e só pode acontecer com o fortalecimento dos sindicatos. Só se pode falar em negociação coletiva plena, com capacidade de articulação, de convencimento, de realmente construir alguma coisa positiva, se tivermos sindicatos fortemente organizados e legitimamente representados. E isso, no Brasil, ainda não é a regra. Eu diria que é a exceção. Temos poucos sindicatos organizados, bem constituídos como representação significativa da classe dos trabalhadores. Mas há milhares de outros que não têm nada disso, que existem quase como organização de fachada, para mero recebimento da contribuição sindical. São poucos os sindicatos de grandes dimensões, que abarcam grande quantidade de trabalhadores e têm força política para negociar com as empresas. Ao valorizarmos a negociação coletiva e a possibilidade de que, por meio dela, construam-se outros mecanismos mais interessantes ao empregado e ao empregador, estamos dando passos significativos rumo a um novo patamar das relações de trabalho.

De que forma a Anamatra tem contribuído com o trabalhador e a sociedade?

Nossa associação é reconhecida como uma entidade de forte diálogo com setores governamentais no que se refere a temas relacionados ao Direito do Trabalho de modo geral – seja do trabalho escravo, do trabalho infantil, da segurança no trabalho ou simplesmente das relações de trabalho como um todo. Daí porque a Anamatra tem feito muitas ações no Congresso em defesa de vários setores. Só na minha gestão, por exemplo, lançamos uma campanha de efetivação do Direito do Trabalho, ressaltando a necessidade de proteção dos direitos do trabalhador e que a legislação ainda cumpre papel fundamental nisso. Discutimos o assunto, apresentamos artigos e promovemos debates em nível nacional. Temos também o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, que leva conhecimentos sobre direito do trabalho, justiça e cidadania às escolas, principalmente secundárias, e que foi, inclusive, absorvido pelo programa Primeiro Emprego do governo federal. Em suma, a agenda da Anamatra tem tido participação não apenas no aspecto técnico legal de aprimoramento da legislação e de políticas públicas, mas também no sentido de levar aos trabalhadores o conhecimento de seus direitos, e aquilo que é importante para que eles tenham como reivindicar ou exigir dos empregadores e do governo o que lhes é devido.

A CLT está ou não ultrapassada?

Acho que a CLT está ultrapassada em muitos aspectos, mas não que tenha que ser simplesmente esquecida ou jogada

“Só se pode falar em negociação coletiva plena, com capacidade de articulação, de convencimento, de realmente construir alguma coisa positiva, se tivermos sindicatos fortemente organizados e legitimamente representados. E isso, no Brasil, ainda não é a regra. Eu diria que é a exceção. Temos poucos sindicatos organizados, bem constituídos como representação significativa da classe dos trabalhadores. Mas há milhares de outros que não têm nada disso, que existem quase como organização de fachada para mero recebimento da contribuição sindical.

”





“Outro grande desafio é retomar o pagamento do adicional por tempo de serviço aos juízes, suprimido com a implantação dos subsídios, uma coisa que hoje achamos importante fazer porque valoriza o tempo de carreira de magistratura daqueles que têm mais experiência, mais contribuição a dar.”

fora, como apregoam os mais afoitos. Precisa ser atualizada, modificada em alguns aspectos. No Congresso Nacional há, hoje, uma atualização através do processo de reconsolidação, que não é necessariamente novidade, pois não irá criar direito novo. Mas vai certamente retirar dela questões que estão em desuso ou não mais voltadas para o mundo atual. Se você der uma olhada na CLT, vai ver que lá tem aspectos de regulamentação de profissões muito técnicas, muito específicas, que hoje não tem mais razão de ser. É o caso, por exemplo, do mecanógrafo e do datilógrafo. O digitador se equivale ao mecanógrafo ou ao datilógrafo? Se sim, modifica-se a lei para dizer que aqueles direitos se aplicam também ao digitador. Há uma série de aspectos que deveriam ser atualizados. É por isso que digo que ela é ultrapassada, mas não quer dizer que seja simplesmente rasgada, mas sim para ser modernizada de forma que possa atingir mais relações de trabalho, especialmente aquelas novas que surgiram com as inovações tecnológicas e, ao mesmo tempo, para que contenha mecanismos mais rápidos de solução dos conflitos, reformulando-se legislação processual.

A Justiça do Trabalho conquistou a reputação de ser a mais célere e acessível às camadas populacionais de menor renda. Qual é sua opinião sobre essas avaliações?

Acho que são corretas, e em todas as pesquisas feitas a respeito, a Justiça do Trabalho surge como um dos

ramos ou o ramo mais querido pela população. Acho que isso decorre não apenas de como a Justiça funciona, mas também da forma como ela reage rapidamente. Mas também deriva do fato de que a população a entende como verdadeiramente acessível. Não é o Judiciário de uma elite, mas um Judiciário do cidadão, do trabalhador. Pode parecer contraditório, mas a verdade é que, se há demora nos processos, a gente tem sempre que considerar uma média geral do Poder Judiciário. Acho até que a Justiça do Trabalho responde rapidamente e responde bem às demandas de modo geral, e a população tem essa avaliação como correta. Por isso, a vê como o ramo mais rápido, mais querido, mais respeitado pela população. E tem uma peculiaridade nisso que pode até parecer bobagem, mas é um dado interessante: normalmente, as pessoas mais humildes, de classes menos favorecidas, vão ao Judiciário reivindicar ações relacionadas ao Direito do Trabalho ou ao Direito de Família. E são tratados como todos, de modo geral, não há distinção. Ao mesmo tempo, eles não conseguem ver isso, por exemplo, na parte da Justiça Criminal. Não digo que não sejam atendidos como qualquer outra pessoa, mas eles não conseguem vê-la da mesma forma. Acham a Justiça Criminal ineficiente e dura com o pobre e, ao mesmo tempo, eficaz e protecionista com rico. Por isso, os trabalhadores acham que a Justiça do Trabalho é a sua casa, sentem pertencer a ela. Mesmo quando não são deferidos os direitos que ali buscam.

Ao final de sua gestão na Anamatra, quais os maiores desafios e conquistas que o senhor teve à frente da entidade?

Diria que, entre nossos maiores desafios, que ainda hoje são objetivos da Associação, está conseguir a revisão dos subsídios da Magistratura, que desde dezembro de 2005 não são reajustados. Não é bom ter um juiz endividado, em situação econômica ruim, porque ele fica a mercê desse tipo de precarização e não se sente tranquilo para julgar as questões, ou precisa recorrer à única forma de renda que pode obter além de ser juiz, que é ser professor. Com isso, aumenta a carga horária de trabalho e leva a um prejuízo, porque estará mais cansado, trabalhando de 40 a 60 horas como juiz, dando aulas, tendo que corrigir provas. Daí a necessidade dessa revisão ser efetivamente anual. Claro que pensamos no nosso interesse, mas temos também que ver isso como interesse da sociedade, que nem sempre é, digamos assim, sensível ao problema. De um modo geral, a sociedade acha que todos os juízes ganham bem, são milionários, mas a realidade não é essa. Estamos dentro de uma faixa social de classe média, muitos em piores condições que outras profissões típicas dessa classe, como médicos, advogados, etc.

Outro grande desafio é retomar o pagamento do adicional por tempo de serviço aos juízes, suprimido com a implantação dos subsídios, uma coisa que hoje achamos importante fazer porque valoriza o tempo de carreira de magistratura, daqueles que têm mais experiência, mais contribuição a dar. Caso contrário, o juiz que chegou agora terá o mesmo salário e o mesmo grau de hierarquia que o juiz que está há 20, 30 anos na Justiça do Trabalho. O trabalho do juiz é uma carreira construída ao longo do tempo. Um juiz que tem muitos anos de trabalho conhece situações diferenciadas e tem mais capacidade de ajudar o colega mais novo. Hoje, os juízes levam 10, 11 anos para serem promovidos de substituto a titular, e mais do que isso para chegarem a juízes de segundo grau. A pessoa pode entrar e se aposentar como juiz substituto em razão da estabilidade da carreira. Então, sem a diferenciação por tempo de trabalho, vamos levar os juízes ao desânimo e a certa passividade, pois não terá acréscimo remuneratório em todo esse período, salvo as revisões gerais que todos têm ou deveriam ter.

A menina dos olhos da minha gestão foi a Primeira Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, logo no começo do mandato. Uma ideia inédita e, ao mesmo tempo, de uma repercussão que chega a me emocionar. Temos relatos de advogados peticionando e citando os enunciados aprovados na Jornada como fundamento dos seus pedidos, e muitos colegas decidindo segundo os fundamentos também acolhidos na Jornada. Acho que isso foi algo fundamental, um divisor de águas e que deve ser sempre resgatado.

Também me orgulho da Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, de nossa participação na discussão do projetos de lei sobre segurança do trabalhador e do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade que

quer ver banido o amianto do Brasil. Três ações das quais muito me orgulho, mas que nada têm a ver com interesses corporativos. Foram nossas contribuições para a construção de uma sociedade brasileira melhor. Se eu for lembrado só por isso, já vou ficar feliz.

Como o senhor vê o futuro das ações trabalhistas e do Direito do Trabalho?

No atual cenário de crise econômica mundial, acho que estamos num momento de grande dificuldade para isso. A classe trabalhadora, de modo geral, está fragilizada. Uma situação que não é só do Brasil ou dos Estados Unidos. Há perda de empregos no mundo todo, redução do PIB mundial, recessão. Isso é muito preocupante. Espero que superemos rápido esse momento para que a discussão não volte a ter como foco a redução dos direitos do trabalhador, a precarização, o aumento da carga horária, a redução de postos de trabalhos como sendo a resposta aos problemas da crise. E o ideal é que não aconteça isso, porque temos que ter certo cuidado ao discutirmos esses temas em momentos assim. Creio que no futuro as relações tendam a se tornar melhores a partir da participação democrática dos trabalhadores na vida da empresa, na sua gestão. A tendência é que essas relações se tornem menos tensas, ainda que conflituosas, porque há uma divergência de interesses aí, mas pode-se manter uma harmonia no trato dessas questões. Talvez possamos caminhar para isso, desde que o capitalismo nos permita.

Como o senhor avalia a atuação de um operário, um sindicalista, à frente do governo do país, no que diz respeito às relações de trabalho? Está dentro da sua expectativa?

Acho que poderíamos ter avançado mais. Não foi uma destruição total de direitos, mas também não houve nenhuma inovação que pudesse ser digna de relevância. Não vamos sair do governo Lula dizendo que as relações de trabalho no Brasil foram melhores em razão da atuação dele. O que levou à melhoria de algumas condições no trabalho no governo Lula foi em decorrência do crescimento econômico. O crescimento fez com que aumentassem o emprego formal, a participação do trabalho na riqueza nacional, com os aumentos reais de salário nas negociações coletivas. Mas em termos de inovações nas relações e direitos trabalhistas, de um modo geral, não se avançou. A bandeira histórica do PT e dos seus aliados trabalhadores, como é a CUT, por exemplo, não foram levantadas. É o caso do fim da contribuição sindical obrigatória e da reforma sindical, que acabou não acontecendo. Também não ocorreu melhoria da legislação de proteção aos trabalhadores, não houve uma pauta verdadeiramente trabalhista. Tivemos mais uma omissão do que propriamente uma ação deliberada do governo. É claro que em alguns focos centrais, como as questões do trabalho escravo e do trabalho infantil, o governo Lula atuou muito bem e tem tido uma atuação elogiada pela OIT. Mas são situações pontuais e de exceção. ■

Cultura

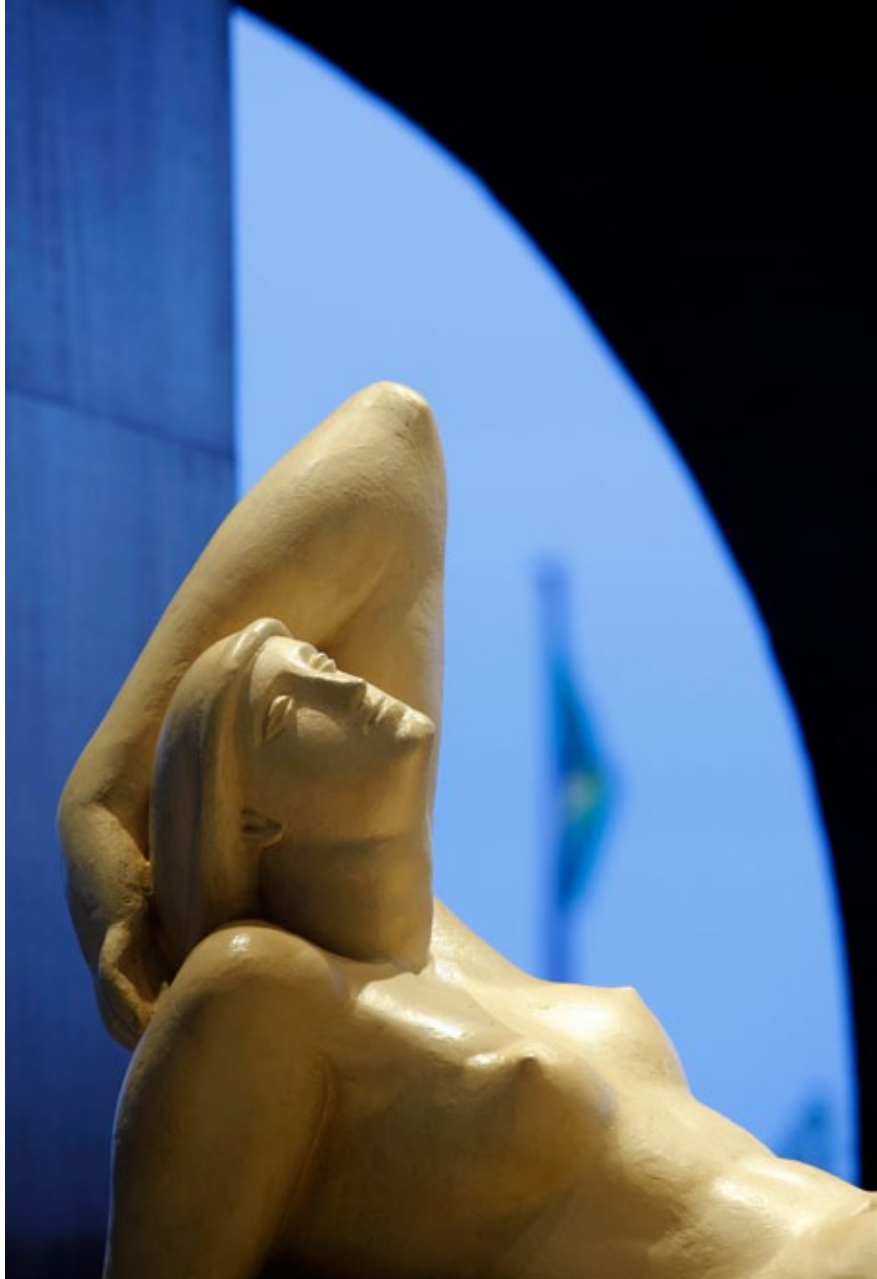
POR: KÁTIA CUBEL E CAROLINA DUTRA
FOTOS: MARRI NOGUEIRA





Itamaraty Contemporâneo

Tapeçaria de Roberto Burle Marx, na Sala dos Banquetes



Escultura Nu Deitado, de Victor Brecheret

Sede do Ministério das Relações Exteriores (MRE), em Brasília, o Palácio do Itamaraty é um dos mais belos monumentos arquitetônicos da Capital da República. Seu acervo, composto por obras de arte, peças de design e mobiliário é único. Cada peça foi escolhida intencionalmente para conferir ao edifício, projetado como uma jóia da arquitetura brasileira, um arrojado tom contemporâneo. Os traços de Oscar Niemeyer, que assina a arquitetura do palácio, os jardins internos do paisagista Roberto Burle Marx, pinturas de gênios como Cândido Portinari, Tomie Ohtake, Ianelli, Milton Da Costa, Manabu Mabe, e esculturas de Bruno Giorgi, Ceschiatti e Victor Brecheret podem ser conferidos pelo público, e com direito a visitas guiadas diárias, no que consiste o mais qualitativo e organizado turismo gratuito de Brasília.

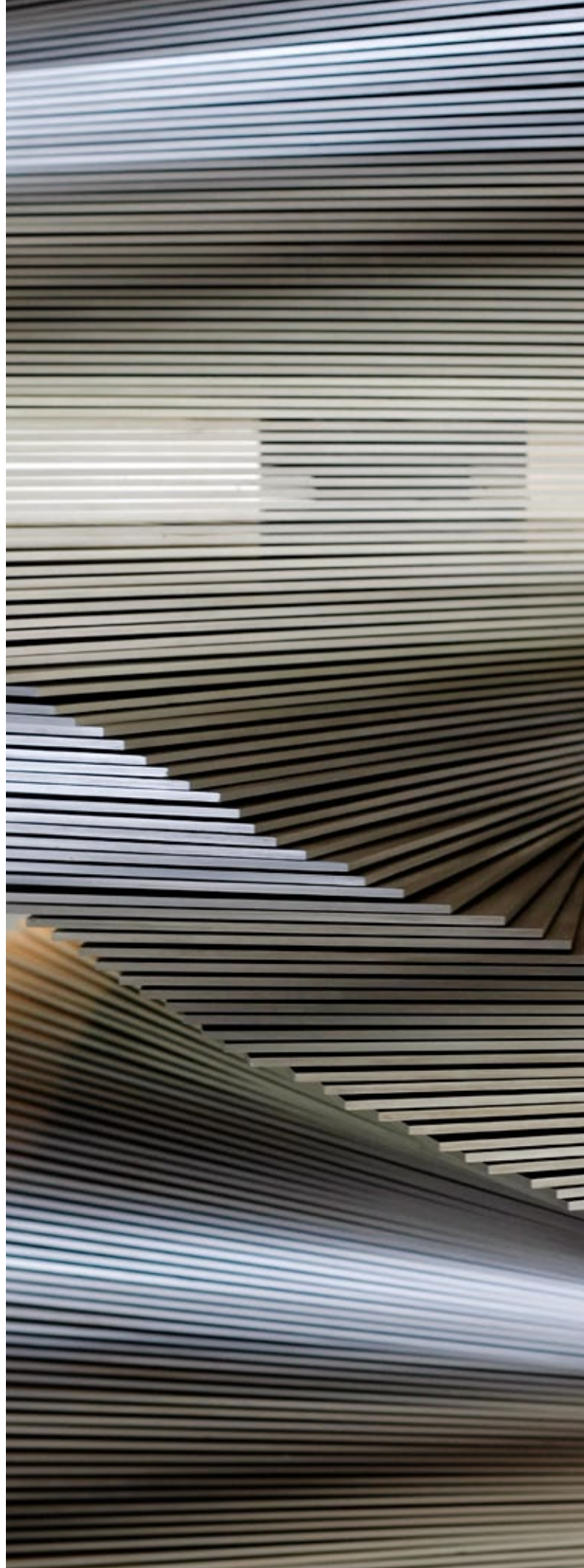
Além de belo, importante e valioso, o acervo do Itamaraty foi escolhido a dedo, numa acertada curadoria realizada pelo embaixador Wladimir Murtinho. Erudito, ele soube demarcar com a seleção que fez a renovação proposta com a mudança da Capital Federal para Brasília. O Palácio do Itamaraty que permanece no Rio de Janeiro fica com tudo o que sintetiza o Brasil até o início do século 20. Para a Esplanada dos Ministérios, Murtinho optou por artistas e criações que ainda hoje, no século 21, transpiram o novo. Murtinho, um renovador, aposentou-se e até falecer compartilhou conhecimentos. Dava aulas de música erudita em sua casa, no Lago Sul de Brasília.

Um das características do contemporâneo, na decoração, é mesclar estilos. Como não poderia deixar de ser, no Palácio do Itamaraty, em Brasília, há também elementos históricos, sobretudo no mobiliário: escrivaninhas que pertenceram ao Barão do Rio Branco e a mesa em que a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea. Entre os objetos, há raridades. Pratarias, porcelanas e tapetes orientais, principalmente. Em ocasiões solenes, em que chefes de Estados são recebidos oficialmente pelo governo brasileiro, essas peças saltam aos olhos dos privilegiados convidados. São ocasiões políticas e sociais que ganham uma aura de relíquia com o valioso acervo que vai à mesa.

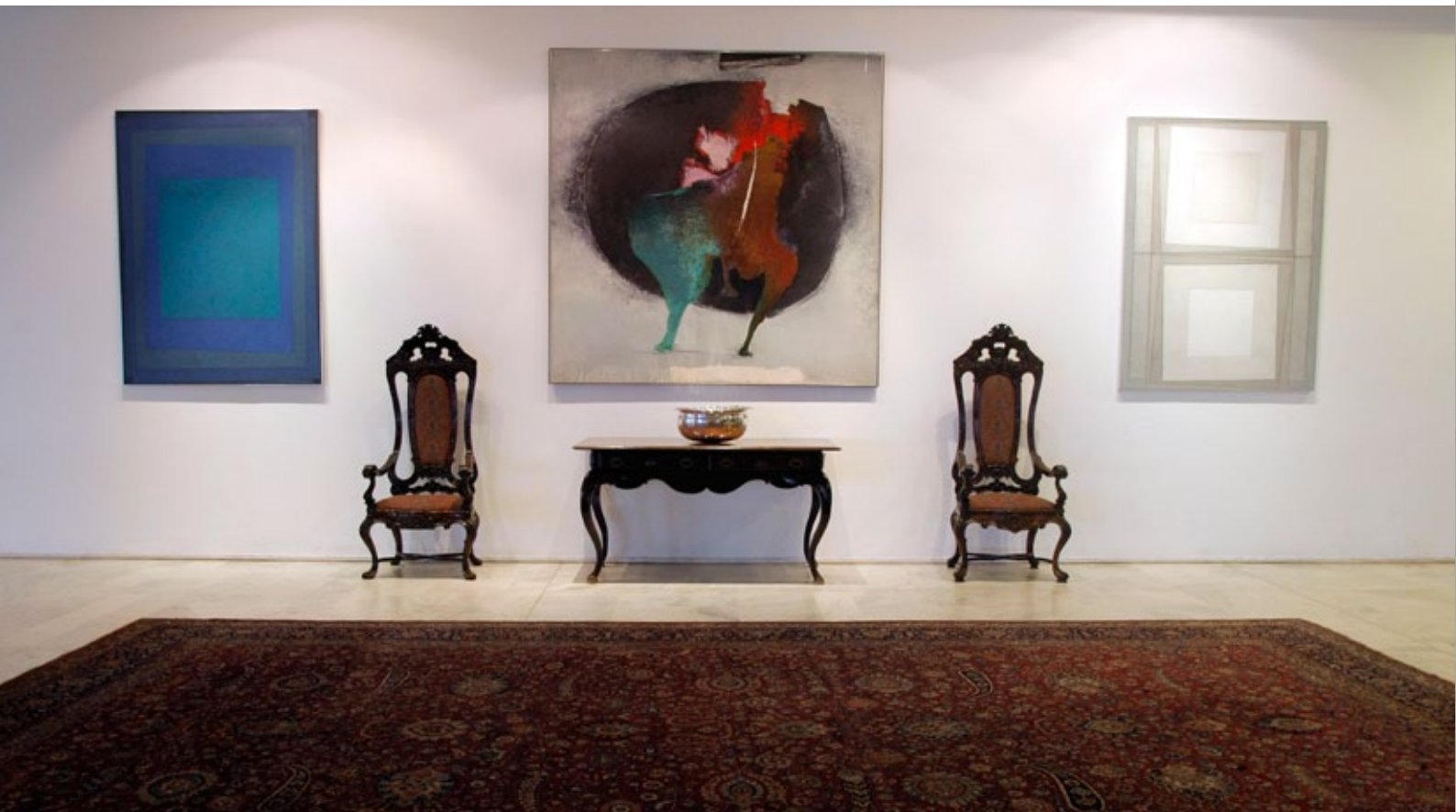
Para os turistas, o acesso à visita guiada se dá pela lateral do Palácio – a mesma entrada utilizada nos dias úteis por funcionários da casa. Após passar pela portaria – onde já há poltronas clássicas da Escola Bauhaus –, chega-se a um amplo salão com mais de dois mil metros quadrados, considerado o maior vão livre em área fechada do Brasil. Ali há um jardim de Burle Marx, uma instalação interativa intitulada Ponto de Encontro e a mais bela e sinuosa escada projetada por Niemeyer (segundo avaliação do próprio e de todos os críticos de sua arquitetura). Como se flutuasse, essa escada conduz o visitante a um mezanino. Dali, o tour segue para o terceiro andar do Palácio, e o pavimento que concentra as peças mais importantes expostas no Itamaraty.

Nesse espaço tudo é grandioso. E a maiorias de suas obras, únicas. Logo na chegada há um lustre, confeccionado sob medida para o local, por um joalheiro brasileiro que foi muito badalado nos anos 60 e 70: Pedro Correa. Hoje, ele é dono de uma acolhedora pousada em Ouro Preto. Batizada de O Voo das Gaivotas, a imponente luminária é como uma hipnotizante cabeleira de Medusa a bailar sobre os visitantes, mesmo sem fazer movimentos: uma genuína obra de arte. Com toque modernista e um ar quase antropofágico, o lustre do joalheiro está próximo do painel Coroação de D. Pedro II, e também da gigantesca e colorida tapeçaria de Burle Marx, que adorna o salão principal de banquetes (foto de abertura desta reportagem).

“Acho o Palácio do Itamaraty encantador. Há alguns anos, quando realizei um curso de fotografia, um dos lugares escolhidos por mim para a experiência prática foi o Palácio do Itamaraty, pela beleza do edifício. O Palácio completa o conjunto arquitetônico idealizado por Niemeyer. É, com certeza, um dos mais belos, se não o mais belo, cartão postal de Brasília”, diz o juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior, presidente da Amatra-DF. Para o magistrado Luiz Fausto, também



*Sem título de Arcângelo Ianelli (esq),
Tela Imaginária Manabu Mabe (centro),
Sem título de Ruben Valentin*



“Acho o Palácio do Itamaraty encantador. Há alguns anos, quando realizei um curso de fotografia, um dos lugares escolhidos por mim para a experiência prática foi o Palácio do Itamaraty, pela beleza do edifício. O Palácio completa o conjunto arquitetônico idealizado por Niemeyer. É, com certeza, um dos mais belos, se não o mais belo cartão postal de Brasília”.

Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior
Presidente da Amatra 10
Brasília-DF





VISITAS GUIADAS – CIRCUITOS DE 30 MINUTOS:

Segunda e Terça – 14h, 14h50, 15h40, 16h30

Quarta a Sexta: 14h às 16h30

Sábados, Domingos e feriados: de 10h às 11h30 e de 13h às 15h30

Grupos de até 30 pessoas por visita. Os guias pertencem às equipes do próprio Itamaraty. Há tours com tradução para inglês, espanhol e francês.

Agendamento para grupos: (61) 3411-8051

da Amatra-DF, “a arquitetura do Palácio do Itamaraty é lindíssima. Em minha opinião, esse edifício e o Palácio da Justiça são os monumentos mais bonitos da capital do país. Minha indicação é que os juízes venham conferir a arquitetura de Oscar Niemeyer, que muito se diferencia de outros estilos. Outro atrativo que muito valorizo no Palácio são os painéis de Athos Bulcão”.

De acordo com levantamento realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) no Distrito Federal, em 2008, o acervo do Itamaraty abriga 87 pinturas, 92 gravuras, sete desenhos, 18 esculturas, dois bustos, 65 tapetes orientais, 12 peças de arte sacra e 34 de prata históricas, além de 670 peças de mobiliário moderno e histórico. “É o Palácio mais bem conservado de Brasília”, diz o superintendente do Iphan no DF, Alfredo Gastal. Segundo ele, as obras mais importantes desse conjunto são os quadros O Grito do Ipiranga, de Pedro Américo, Coroação de Dom Pedro I pelo Bispo do Rio de Janeiro, de Jean Baptiste Debret, Engenho de Pernambuco, de Frans Post, e dois estudos de Cândido Portinari – Guerra e Paz - para o painel da sede da ONU, em Nova York.

Diferentemente de um museu, onde as obras são expostas com o único objetivo de serem apreciadas, no Itamaraty elas compõem ambientes. Ornamentam salões destinados a recepções, reuniões de trabalhos, eventos internacionais... Em suma, ao exercício da diplomacia a que se dedica o Ministério das Relações Exteriores. Nesse contexto, a visita guiada conduz o turista por ambientes diversos, passando de um salão ao outro, entre peças raras, tapetes gigantes, mesas de banquete e quadros inesquecíveis. Há também espaço para o novo. Recentemente, foi incorporado ao acervo do palácio um quadro de um jovem talento brasileiro, Galeno. Ele celebrou-se entre os apreciadores de arte por retratar carreéis. O quadro exposto no terceiro andar do Itamaraty tem lagartos do Cerrado do Centro-Oeste brasileiro.

Antes do retorno ao térreo e à realidade, o turista percorre o terraço do terceiro andar, com um precioso paisagismo pontuado por esculturas modernistas de corpos sinuosos. Dali se tem vista interna e externa: a Esplanada dos Ministérios e a Praça dos Três Poderes. E nesse ponto, além das lembranças, pode-se também immortalizar o momento. No terraço é possível fotografar. ■

Detalhe da Trelça de Athos Bulcão

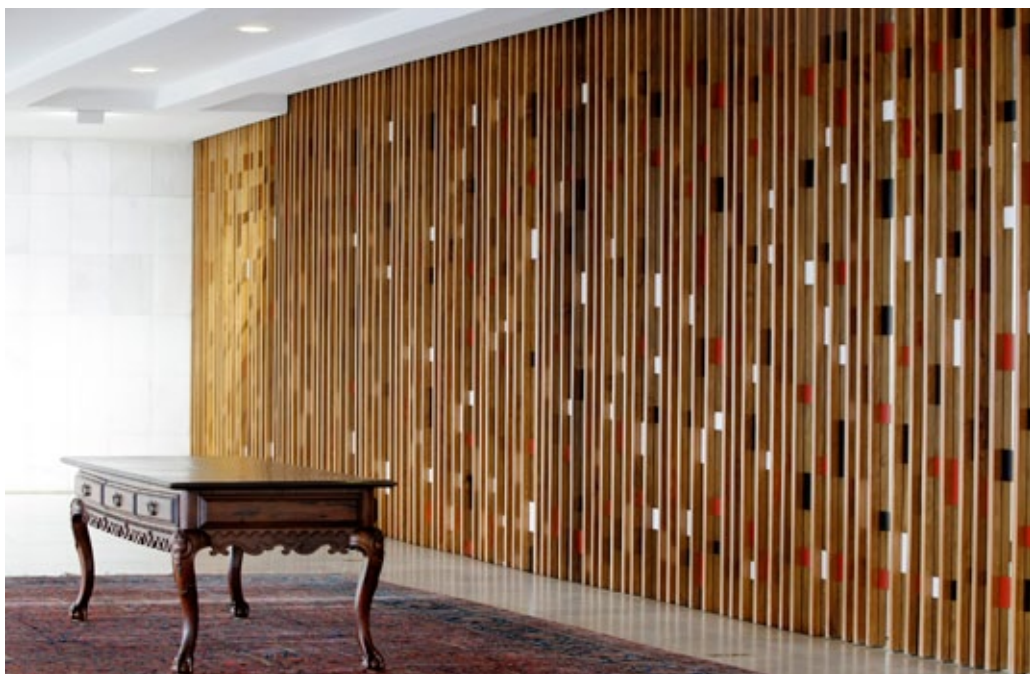
“A arquitetura do Palácio do Itamaraty é lindíssima. Em minha opinião, esse edifício e o Palácio da Justiça são os monumentos mais bonitos da capital do país. Minha indicação é que os juízes venham conferir a arquitetura de Oscar Niemeyer, que muito se diferencia de outros estilos. Outro atrativo que muito valorizo no Palácio são os painéis de Athos Bulcão”,

Juiz Luiz Fausto
Amatra 10, Brasília-DF

Os gaúchos de Cândido Portinari(esquerda); Os jangadeiros de Cândido Portinari(direita)

Anjos provenientes da Igreja de São Pedro dos Clérigos, Rio de Janeiro, hoje demolida

Treliça de Athos Bulcão



Verso e Prosa

POR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, PRESIDENTE DO STJ
FOTOS: SCO/STJ E EMBRATUR



O texto abaixo é a letra de uma das músicas que compõe o CD *Parceiros*, lançado pelo ministro Cesar Ásfor Rocha, do Superior Tribunal de Justiça. O ministro compôs todas as letras do disco em parceria com o cantor e compositor Amaro Penna. Para interpretá-las, convidou amigos como Raimundo Fagner, Geraldo Azevedo, Waldonys e Elba Ramalho. No início de abril, juntamente com o disco, o ministro Cesar Asfor lançou também dois livros jurídicos: *A Luta pela Efetividade da Jurisdição* e Clóvis Beviláqua em *Outras Palavras*.

Duna do Pôr do Sol, Jericoacoara - Ceará

“A mesma pessoa”

Não sei se volto ou se fico
Lembranças que vêm de lá,
Meus segredos guardo aqui,
As saudades sofro cá.
Eu sou o um e sou o outro
Razão e sentimento
Sou real e sou invento
Sou mestre e aprendiz
Sou eterno e sou momento
Sou o que cala e o que diz
Sou de lá quando estou cá
Estando lá eu sou daqui.
Sei do velho, sei do moço
Sei do alto, sei do fosso

Sou inverno e sou verão
Tempestade, calmaria
Sou tristeza, alegria
Descrença e oração
Sou do sol, sou da lua
Sou de casa e sou da rua
Sou sozinho, multidão.
Sei do amargo,
sei do doce
Do que seria se fosse
Sou começo e sou fim.
Bicho que se arrasta e voa
Sou sempre a mesma pessoa.
Sou muito e sou pouco

Sou lúcido e louco
Sou soma e subtração.
Dividido, inteiro,
Sou completo, sou meio
Sou pressa e lentidão.
Sou chegada, sou partida
Sei da morte e sei da vida
Companhia e solidão.
Sou fúria e mansidão
Digo sim e digo não
Sou começo e sou fim.
Bicho que anda e voa
Sou sempre a mesma pessoa,
Guardada dentro de mim.

Carteira de Trabalho Vamos anotar essa idéia!

A Anamatra lançou em agosto de 2007 a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Mais do que resistir às mudanças legislativas sinalizadas nos últimos anos, a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho apresenta uma política de efetivação dos direitos do trabalhador, convocando todos os segmentos da sociedade que tenham interesse em atuar nessa direção, juntamente com as entidades que lidam com o mundo do trabalho.

Seja parte desse movimento em prol dos direitos dos trabalhadores! Para aquisição de materiais de divulgação, entre em contato pelo e-mail efetivacao@anamatra.org.br



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA



Saiba mais sobre a Campanha acessando
www.anamatra.org.br/efetivacao

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A Salas 602 a 608
Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 - 3322-0266 / 3322-0996
www.anamatra.org.br/efetivacao


ANAMATRA

www.casasbahia.com.br

Aproveite nossa dedicação total sem sair de casa.

 **Vídeos demonstrando produtos.**
Você vê cada detalhe.
É como se estivesse na loja.

 **Economia 24 horas por dia.**
De manhã, à tarde, à noite.
A hora que você quiser,
é só acessar e fazer economia.

 **Mais segurança.**
Seguindo padrões mundiais de segurança
na internet, seus dados pessoais ficam
protegidos, evitando fraudes.

 **Milhares de ofertas.**
Os últimos lançamentos, as melhores marcas
e as melhores ofertas da internet.

 **Mais facilidade.**
Só nas Casas Bahia você escolhe: comprando no site,
você pode receber o produto em casa ou retirar na loja.



CASAS

BAHIA

DEDICAÇÃO
TOTAL A
VOCÊ